



Município de Capanema - PR

000001

PORTARIA Nº 7.531, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

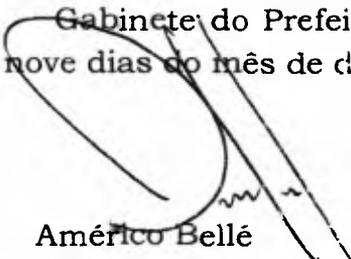
RESOLVE

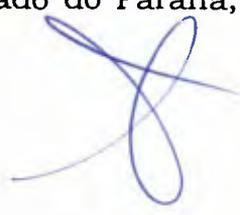
Art. 1º Nomear a servidora **Roselia Kriger Becker Pagani** para exercer a função de **PREGOEIRA** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º Nomear **Valdeci Alves dos Santos, Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen,** para exercer a função de **Apoio à Licitação** do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas licitações para contratação de bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº **7.280, DE 07/12/2018.**

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro de 2018.


Américo Bellé
Prefeito Municipal


Pub. Jornal: DICEM-CAPANEMA
Data: 10/12/2019
Edição 0397 Página: 4



000002

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.654, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Altera composição da equipe de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas modalidades Presencial e Eletrônico.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais,

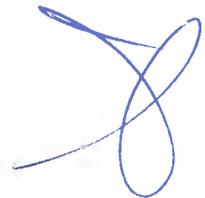
RESOLVE

Art. 1º Designa a servidora pública **Andrea Marize Weschenfelder Paeze** para desempenhar a função de **Apoio à Licitação** do Município de Capanema na contratação de bens e serviços na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, em substituição ao integrante **Valdeci Alves dos Santos**, nomeada pela Portaria nº 7.531/2019.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de junho de 2020.


Américo Bellé
Prefeito Municipal





000293

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 13 de julho de 2020

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Adelar Kerber

PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 1.677.979,08 (Um Milhão, Seiscentos e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Oito Centavos).

Respeitosamente,

Adelar Kerber
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



000004

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃOS INTERESSADOS

- 1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

- 3.1. Adelar Kerber

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Justifica-se o presente certame para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, pois o município não dispõe de equipamentos e aterro sanitário para destinação final dos resíduos e rejeitos sólidos gerados pela população.

4.2. O valor máximo para o lote foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

4.3. **Esta licitação observará integralmente a Lei Municipal N° 1.494, de 13 de Fevereiro de 2014.**

4.4. Trata-se de Contratação de Empresa especializada para coleta e destinação final dos resíduos sólidos (orgânico e reciclado) do município de Capanema, a necessidade que os lotes sejam divididos é em função de que o município não dispõe de estação de transbordo de resíduos. Diante do exposto existe a necessidade que seja dividido o certame em dois lotes distintos: Lote 01 SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DO LIXO ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ COMPACTADOR DE CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA 15m³. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO. TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE. Lote 02 SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DE LIXO RECICLÁVEL PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO DO LIXO RECICLÁVEL DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ OU CAMINHÃO COM CARROCERIA COBERTA E FECHADA NAS LATERAIS. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO. TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO RECICLÁVEL E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE.



000005

Município de Capanema - PR

4.5. O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

4.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58151	SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DO LIXO ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ COMPACTADOR DE CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA 15m ³ . CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO	12,00	MÊS	46.416,02	556.992,24
2	58153	TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE	12,00	MÊS	42.553,57	510.642,84
TOTAL						1.067.635,08
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58152	SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DE LIXO RECICLÁVEL PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO DO LIXO RECICLÁVEL DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ OU CAMINHÃO COM CARROCERIA COBERTA E FECHADA NAS LATERAIS. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO.	12,00	MÊS	32.688,91	392.266,92
2	58154	TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO RECICLÁVEL E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER	12,00	MÊS	18.173,09	218.077,08



000/06

Município de Capanema - PR

		PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE.				
TOTAL						610.344,00

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS :

6.1. Os caminhões que serão utilizados para a coleta de Lixo Orgânico e Reciclável deverão ter no máximo sete anos de uso.

6.2. A empresa vencedora deverá contratar a mão de obra local.

6.3. A coleta de Lixo Orgânico deverá ser diária de Segunda-feira a Sábado , nos horários de 7:00 h as 17:00 Horas, seguindo o seguinte Cronograma:

05 VEZES POR SEMANA- TOTAL DE KILOMETRAGEM 34.500 METROS LINEARES/DIÁRIOS, TOTAL SEMANAL 172.500 METROS

AVENIDA BRASIL - ENTRE AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA ANTONIO NIEHUES
AVENIDA BOTUCARIS - ENTRE AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA ALAGOAS
RUA LUIZ GERALDO HOLLEN - ENTRE RUA SANTA CATARINA E RUA ALAGOAS
RUA OTAVIO FCO DE MATTOS - ENTRE RUA SANTA CATARINA E RUA ALAGOAS
TRAVESSA JOSE FLORIANO BRANDÃO - ENTRE AVENIDA PARIGOT DE SOUZA E RUA BAHIA
TRAVESSA FERNANDO GIACOMO BIGATON
TRAVESSA TOCANTINS - ENTRE RUA ALAGOAS 58,50 metros SENTIDO RUA ANTONIO NIEHUES
LOTEAMENTO MOISÉS
RUA AIMORES - ENTRE AVENIDA PARANA E RUA BAHIA + 50 METROS
RUA TAMOIOS - ENTRE RUA MINAS GERAIS E RUA PARAIBA
RUA PADRE CIRILO - ENTRE RUA MINAS GERAIS E RUA RIO GRANDE DO NORTE
AVENIDA INDEPENDENCIA - ENTRE RUA MATO GROSSO E RUA RIO GRANDE DO NORTE
RUA TUPINAMBAS - ENTRE RUA RIO DE JANEIRO E RUA PARAIBA
RUA GUAIRACAS - ENTRE RIO DE JANEIRO E RUA PARAIBA
RUA PARAIBA - ENTRE A TAMOIOS E RUA GUAIRACAS
RUA PERNAMBUCO - ENTRE RUA TAMOIOS E RUA GUAIRACÁS
RUA ALAGOAS - ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E RUA GUAIRACAS
RUA ANTONIO NIEHUES - ENTRE BOTUCARIS E RUA GUAIRACAS
RUA BAHIA - ENTRE BOTUCARIS E RUA GUAIRACAS
AVENIDA PEDRO V PARIGOT DE SOUZA - ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E RUA GUAIRACAS
AVENIDA ESPIRITO SANTO - ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E RUA GUAIRACAS
RUA RIO DE JANEIRO - ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E RUA GUAIRACAS
RUA MATO GROSSO - ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E AVENIDA INDEPENDENCIA
RUA MINAS GERAIS - ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E RUA PADRE CIRILO
RUA OTAVIO KISCHNER - ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E RUA TAMOIOS
TRAVESSA NELSON NIZER - ENTRE A RUA LUIZ GERALDO HOLLEN E AVENIDA BOTUCARIS
AVENIDA PARANA - ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E RUA TAMOIOS
RUA SANTA CATARINA - ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS
AV RIO GRANDE DO SUL - ENTRE RUA DR LEOPOLDO SCHMIDT E AVENIDA BRASIL

03 VEZES VEZES POR SEMANA- TOTAL DE KILOMETRAGEM 39.369 METROS LINEARES/DIÁRIOS, TOTAL SEMANAL 118.107 METROS

RUA TERRITORIO DO ACRE - ENTRE RUA PADRE CIRILO E RUA TAPAJOS
RUA DIONISIO WONS - ENTRE RUA TAMOIOS E TAPAJOS
RUA PARA - ENTRE TAMOIOS E TAPAJOS
RUA MARANHÃO - ENTRE RUA TAMOIOS E TAPAJOS
RUA PIAUI - ENTRE RUA TAMOIOS ATE E RUA TAPAJOS
RUA CEARA - ENTRE RUA TAMOIOS ATE E RUA TAPAJOS
RUA RIO GRANDE DO NORTE - ENTRE RUA TAMOIOS E RUA TAPAJOS



000007

Município de Capanema - PR

RUA JOÃO MARTINI - ENTRE RUA TAMOIOS E CHÁCARA 72 DA QUADRA 90
RUA TAMOIOS - ENTRE A RUA DIONISIO WONS E RUA PARAIBA e ENTRE RUA MINAS GERAIS E AVENIDA PARANA
RUA PADRE CIRILO - ENTRE RUA TERRITORIO DO ACRE E RIO GRANDE DO NORTE E ENTRE RUA MINAS GERAIS E AVENIDA PARANA
AV INDEPENDENCIA - DO MOTEL A RUA RIO GRANDE DO NORTE
RUA TUPINAMBAS - ENTRE RUA TERRITORIO DO ACRE E RUA PARAIBA
RUA GUAIRACAS - ENTRE RUA TERRITORIO DO ACRE E RUA PARAIBA
AV ATAIDES ROBERTO ESCHER - ENTRE RUA RIO GRANDE DO NORTE E RUA MARANHÃO
AV 7 DE SETEMBRO - ENTRE RUA RIO GRANDE DO NORTE E RUA TAPAJOS
RUA OTILIA GUAITANELE - CONJUNTO MANGABEIRA ENTRE A RUA TERRITÓRIO DO ACRE E TRAVESSA MANGABEIRA
RUA GERALDINA MARTINI - CONJUNTO MANGABEIRA ENTRE A RUA TERRITÓRIO DO ACRE E TRAVESSA MANGABEIRA
RUA ARNO EDUARDO STUELP - ENTRE A RUA TERRITÓRIO DO ACRE E RUA OLIVIO ERNESTO CAPORAL
RUA OLIVIO ERNESTO CAPORAL - ENTRE A RUA ARNO EDUARDO STUELP E AVENIDA INDEPENDÊNCIA
RUA PARAIBA - ENTRE AV GERALDO FULBER E RUA OTAVIO FCO DE MATTOS E ENTRE RUA GUAIRACAS E GUARANY
RUA PERNAMBUCO - ENTRE AV GERALDO FULBER E RUA OTAVIO FCO DE MATTOS E ENTRE RUA GUAIRACAS ATÉ O FINAL.
RUA ALAGOAS - ENTRE AV GERALDO FULBER E AV BOTUCARIS
RUA ANTONIO NIEHUES - ENTRE AV GERALDO FULBER E AV BOTUCARIS
RUA BAHIA - ENTRE AV GERALDO FULBER E AV BOTUCARIS
AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA - ENTRE AV GERALDO FULBER E AV BOTUCARIS
AV ESPIRITO SANTO - ENTRE AV GERALDO FULBER E AV BOTUCARIS
RUA RIO DE JANEIRO - ENTRE RUA OIAPOS E AV BOTUCARIS
RUA MATO GROSSO - ENTRE RUA OIAPOS E AV BOTUCARIS
RUA MINAS GERAIS - ENTRE RUA LEOPOLDO KREUTZ E AV BOTUCARIS
RUA OTAVIO KISCHNER - ENTRE RUA LEOPOLDO KREUTZ E RUA UBIRAJARAS e ENTRE RUA PADRE CIRILO E TAMOIOS
TRAVESSA WERNER BLADT
TRAVESSA PROF VALDELIRIO MICHEL
AV PARANA - ENTRE RUA TIBIRICA E BOTUCARIS
RUA SANTA CATARINA - ENTRE RUA TIBIRICA E AVENIDA BOTUCARIS
AV RIO GRANDE DO SUL - ENTRE TIBIRICA E RUA DR LEOPOLDO SCHMIDT
RUA TERRITORIO FERNANDO DO NORONHA - ENTRE RUA TIBIRICA E AV BRASIL
RUA LEOPOLDO KREUTZ - ENTRE MINAS GERAIS E RUA OTAVIO KISCHNER
RUA TIBIRICA - ENTRE RUA MINAS GERAIS E RUA TERRITORIO FERNANDO DE NORONHA
TRAVESSA PEDRO DE ROSS
TRAVESSA MARIA FIAMETTI
RUA OIAPOS - ENTRE RUA RIO DE JANEIRO E RUA TERRITORIO FERNANDO DE NORONHA
RUA LORENO LAGEMANN - ENTRE RUA RIO DE JANEIRO E RUA TERRITORIO FERNANDO DE NORONHA
TRAVESSA IRMUT HELMUTH KRUGER
TRAVESSA IGUAÇU
RUA CARIJOS
RUA DR LEOPOLDO SCHMIDT - ENTRE RUA UBIRAJARAS E RUA TERRITORIO FERNANDO DE NORONHA
RUA CARAMURUS - ENTRE RUA MINAS GERAIS E RUA TERRITORIO FERNANDO DE NORONHA
RUA UBIRAJARAS - ENTRE RUA DR LEOPOLDO SCHMITT E RUA RIO DE JANEIRO
RUA UBIRAJARAS - ENTRE RUA MATO GROSSO E RUA MINAS GERAIS
AVENIDA GERALDO FULBER - ENTRE PARAIBA E RUA MATO GROSSO
AV UBIRAJARAS - ENTRE PARAIBA E RUA TERRITORIO FERNANDO DE NORONHA
AVENIDA BOTUCARIS - ENTRE PARAIBA E RUA ALAGOAS
RUA LUIS GERALDO HOLLEN - ENTRE RUA OTAVIO FCO DE MATTO E RUA ALAGOAS



000008

Município de Capanema - PR

RUA OTAVIO FCO DE MATTOS – ENTRE RUA PARAIBA E RUA ALAGOAS
AVENIDA BRASIL – ENTRE AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA TERRITORIO FERNANDO DE NORONHA

02 VEZES POR SEMANA- TOTAL DE KILOMETRAGEM 47.472,85 METROS
LINEARES/DIÁRIOS, TOTAL SEMANAL 94.945,7 METROS

LOTEAMENTO INTEGRAÇÃO III

RUA RIO GRANDE DO NORTE – ENTRE RUA TAMOIOS E FAISÃO
RUA BEIJA FLOR – ENTRE A RUA RIO GRANDE DO NORTE E RUA ARARAS
RUA PAVÃO – ENTRE RUA RIO GRANDE DO NORTE E RUA ARARAS
RUA ARARAS – ENTRE RUA RIO GRANDE DO NORTE E FAISAO
RUA FAISÃO - ENTRE RUA RIO GRNADE DO NORTE E RUA ARARAS
RUA CEARA – ENTRE BEIJA- FLOR E TAMOIOS

LOTEAMENTO INTEGRAÇÃO I, II e IV

RUA PERNAMBUCO PONTE - ENTRE RUA TAMOIOS E RUA OTAVIO FCO DE MATTOS
RUA PARAIBA - ENTRE TRAVESSA TIMBÓ E RUA OTAVIO FCO DE MATTOS
RUA RIO GRANDE DO NORTE - ENTRE RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS E RUA VERDE -
TRAVESSA TIMBÓ - ENTRE A RUA PERNAMBUCO E RUA PARAÍBA
TRAVESSA ARAÇÁ - ENTRE A RUA CARAZINHO E RUA RIO GRANDE DO NORTE
RUA CARAZINHO - ENTRE TRAVESSA ARAÇÁ E AVENIDA BOTUCARIS
RUA GUAIBA - ENTRE A RUA PERNAMBUCO E AVENIDA BOTUCARIS
RUA PARIS- ENTRE AS QUADRAS 74 E 74ª E AVENIDA BOTUCARIS
RUA TRÊS PASSOS - ENTRE A RUA RIO GRANDE DO NORTE E RUA CARAZINHO

LOTEAMENTO PORTÃO III

RUA CAMELIA – ENTRE A RUA BAHIA E RUA ANTONIO NIEHUES
RUA ORQUIDEA – ENTRE A RUA BAHIA E CHÁCARA 93
TRAVESSA DAS MARGARIDAS – ENTRE A RUA BAHIA E CHÁCARA 93
RUA ANTONIO NIEHUES - ENTRE A AV. GERALDO FULBER E RUA CAMÉLIA
RUA BAHIA – ENTRE A AV. GERALDO FULBER E TR. DAS MARGARIDAS.

LOTEAMENTO PORTÃO II

TRAVESSA LOURO PRETO – ENTRE A RUA JATOBÁ E RUA ALECRIM
RUA JATOBA – ENTRE A RUA ALAGOAS E RUA ALECRIM
RUA ARAUCARIA – ENTRE A RUA ALAGOAS E RUA ALECRIM
RUA PITANGUEIRA – ENTRE A RUA ALAGOAS E RUA ALECRIM
RUA CEREJEIRA ENTRE A RUA ALAGOAS E RUA ALECRIM
RUA ALECRIM – ENTRE TRAVESSA LOURO PRETO E CICLOVIA 2
RUA ESTRADA MUNICIPAL ENTRE A RUA ALAGOAS E RUA GEQUETIBA
RUA ALAGOAS - ENTRE A AV. GERALDO FULBER E LOURO BRANCO

LOTEAMENTO PORTÃO I

TRAVESSA PEROBA – ENTRE A RUA CEDRO E RUA CEREJEIRA
TRAVESSA MARFIM – ENTRE A RUA CEDRO E RUA CEREJEIRA
TRAVESSA ANGICO – ENTRE A RUA CEDRO E RUA CEREJEIRA
RUA CEDRO – ENTRE TRAVESSA PEROBA E RUA ALAGOAS
RUA CEREJEIRA - ENTRE TRAVESSA PEROBA E RUA ALAGOAS

LOTEAMENTO PORTÃO IV

RUA GEQUETIBA – ENTRE A RUA ESTRADA MUNICIPAL E CICLOVIA 1
RUA GUAJUVIRA – ENTRE A RUA ALAGOAS E RUA GEQUETIBA
RUA LOURO BRANCO – RUA ALAGOAS E RUA ALECRIM

RUA OTAVIO FCO DE MATTOS - ENTRE RIO GRANDE DO NORTE E RUA PARAIBA
AVENIDA BOTUCARIS – ENTRE A RUA PARAÍBA E RUA VERDE



000009

Município de Capanema - PR

AVENIDA UBIRAJARAS - ENTRE A RUA PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE
RUA RIO GRANDE DO NORTE - ENTRE AV GERALDO FULBER E RUA OTAVIO FCO DE MATTOS
TRAVESSA RICIERI CAPELETTI - ENTRE AV. GERALDO FULBER CHÁCARA 67
AVENIDA DAS FLORES - ENTRE AV. GERALDO FULBER E QUADRA 152
AV GERALDO FULBER - ENTRE RUA PARAÍBA E AVENIDA DAS FLORES
RUA TERRITORIO DO ACRE - ENTRE RUA TAPAJOS E RUA TUPI -
RUA TERRITORIO DO ACRE - RUA TAMOIOS E RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS
RUA DIONISIO WONS - ENTRE RUA TAPAJOS E RUA TUPI
RUA DIONISIO WONS ENTRE RUA AIMORES E RUA TAMOIOS
RUA TAMOIOS - ENTRE A RUA TERRITORIO DO ACRE E RUA DIONISIO WONS
RUA AIMORES - ENTRE A RUA TERRITORIO DO ACRE E RUA DIONISIO WONS
RUA JOAO LERCY ROMAN - ENTRE A RUA TUPI ATÉ A CHÁCARA Nº44 TRINTA CASAS
RUA RISSIERI DEMICHEI - ENTRE A RUA DIONISIO WONS E RUA JOÃO LERCY ROMAN
RUA PARA - ENTRE RUA TAPAJOS ATÉ A CHÁCARA Nº 44 TRINTA CASAS
RUA GONCALVES MARCELLO - ENTRE A RUA TUPI E RUA ANTONIO LUIZ GIORDANI
RUA ANTONIO LUIZ GIORDANI - ENTRE A RUA JOÃO LERCY ROMAN E GONÇALVES MARCELLO
RUA ERMINDO KREMER - ENTRE A RUA JOÃO LERCY ROMAN E GONÇALVES MARCELLO
RUA MARANHÃO - ENTRE RUA TAPAJOS E ERMINDO KREMER
RUA PIAUI - ENTRE TAPAJOS E GUARANY
RUA CEARA - ENTRE TAPAJOS E GUARANY
RUA RIO GRANDE DO NORTE - ENTRE TAPAJOS E RUA GUARANY
RUA TUPI - ENTRE RUA TERRITORIO DO ACRE E RUA MARANHÃO
RUA GUARANY - ENTRE RUA TERRITORIO DO ACRE E NA RUA ALAGOAS
RUA TAPAJOS - ENTRE RUA TERRITORIO DO ACRE E NA RUA ALAGOAS
AVENIDA 7 DE SETEMBRO - ENTRE TERRITORIO DO ACRE E DIONISIO WONS
RUA ROMEO PEDRALI , PROJETADA 01 e 02 28 CASAS MAGARANCHO
RUA ALAGOAS - ENTRE GUAIRACAS E RUA TUPI

LOTEAMENTO COHABE

RUA PRIMAVERA - ENTRE A RUA DOS LIRIOS E RUA VIOLETA
RUA MARTIN NOTTAR - ENTRE GUAIRACAS E RUA VIOLETA
RUA ACACIA - ENTRE A RUA DOS LIRIOS E RUA VIOLETA
RUA DOS LIRIOS - TRECHO 01- ENTRE A RUA MATOGROSSO
RUA DOS LIRIOS - TRECHO 02 ENTRE A RUA MARTIN NOTTAR E RUA PRIMAVERA
RUA GIRASSOL - ENTRE RUA ACACIA E RUA PRIMAVERA
RUA VIOLETA - ENTRE RUA ACACIA E RUA PRIMAVERA
AVENIDA ESPIRITO SANTO - ENTRE GUAIRACAS E RUA VIOLETA
RUA RIO DE JANEIRO - ENTRE GUAIRACAS E RUA DOS LIRIOS
MATO GROSSO - ENTRE E AV. INDEPENDENCIA E RUA TUPINAMBAS
RUA MINAS GERAIS - ENTRE AVENIDA INDEPENDENCIA RUA PADRE CIRILO
AVENIDA PARANA - ENTRE RUA TAMOIOS E AVENIDA INDEPENDENCIA + 112,71 METROS
TRAVESSA DIONISIO CARBONI - ENTRE A IGREJA DO SANTO EXPEDITO E RUA TAMOIOS
TRAVESSA MADRE MARIA SILVINA - ENTRE A RUA TAMOIOS E RUA AIMORÉS
RUA SANTA CATARINA - ENTRE RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS E AVENIDA INDEPENDENCIA + 41 METROS
RUA GUAIRACÁS - ENTRE A RUA RIO DE JANEIRO E RUA MATO GROSSO
RUA TUPINAMBAS - ENTRE A RUA RIO DE JANEIRO E RUA MATO GROSSO

LOTEAMENTO KIKO

RUA OTAVIO KISCHNER - ENTRE RUA PADRE CIRILO E RUA PALMAS
RUA TELMO CHIAMENTI - ENTRE RUA PADRE CIRILO E RUA PALMAS
RUA PALMAS - ENTRE AVENIDA INDEPENDÊNCIA E AVENIDA PARANÁ.
RUA TUPINAMBÁS - ENTRE RUA PALMAS E RUA TELMO CHIAMETTI + 66,50metros
AVENIDA INDEPENDENCIA - ENTRE RUA MATO GROSSO E AVENIDA PARANA

AV. RIO GRANDE DO SUL - ENTRE RUA OTAVIO FCO DE MATTOS ATE RUA TAMOIOS



000910

Município de Capanema - PR

RUA OTAVIO FCO DE MATTOS - ENTRE AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA SANTA CATARINA

RUA AIMORES - ENTRE AVENIDA PARANA E AVENIDA RIO GRANDE DO SUL

RUA ZELMIRO BAZZANELLA - ENTRE AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA SANTA CATARINA

RUA ITALIA - ENTRE A RUA AIMORÉS E AVENIDA RIO GRANDE DO SUL

RUA TAMOIOS - ENTRE AVENIDA PARANA E AVENIDA RIO GRANDE DO SUL

RUA SEM NOME (LOTEAMENTO SCHNEIDER) - ENTRE A RUA SANTA CATARINA E AVENIDA RIO GRANDE DO SUL

RUA POR DO SOL - ATRAS DO GINASIO MUNICIPAL ENTRE A ENTRONCAMENTO DA RUA OTAVIO F.DE MATTOS E AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA DOS ESPORTES

RUA ERNESTO WUNSCH - ENTRE A RUA TERRITÓRIO FERNANDO DE NORONHA E CHÁCARA 46

RUA DORVALINA ROZO - ENTRE A RUA REINALDO LINDEN E RUA PACURI

RUA PALMITAL - ENTRE A RUA REINALDO LINDEN E RUA PACURI

RUA TERRITORIO FERNANDO DE NORONHA - ENTRE RUA TIBIRICA E RUA PACURI

RUA JABORANDI - ENTRE A RUA PACURI E RUA GUAIRACÁ

RUA REINALDO LINDEN - ENTRE A AVENDIA RIO GRANDE DO SUL E RUA TERRITÓRIO FERNANDO DE NORONHA

RUA PACURI - ENTRE A AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E CHÁCARA Nº 84

TRAVESSA DONA TEREZA - ENTRE A RUA AMABAY E QUADRA 105

RUA AMABAY - ENTRE A AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA TERRITÓRIO FERNANDO DE NORONHA

RUA POTI ABERTA SÓ NA PARTE DA DIPLOMATA ENTRE A AVENDA RIO GRANDE DO SUL E RUA SANTA CATARINA

RUA IPE - ENTRE RUA TERRITÓRIO FERNANDO DE NORONHA E RUA EMILIO JOSÉ KUNZ

RUA TARUMÃ - ENTRE RUA TERRITÓRIO FERNANDO DE NORONHA E ENTRONCAMENTO DA RUA PROJETADA "A" E RUA LINHA BONITA

RUA LINHA BONITA - ENTRE O ENTRONCAMENTO DA RUA PROJETADA "A" E RUA TARUMÃ

RUA EMILIO JOSE KUNZ - ENTRE A RUA PROJETADA "F" E TRAVESSA 1

RUA CARLOS LUDWIG - ENTRE A RUA PROJETADA "D" E TRAVESSA 1

RUA PROJETADA "A" - ENTRE A RUA PROJETADA "D" E ENTRONCAMENTO DA RUA TARUMÃ E RUA LINHA BONITA

RUA PROJETADA "D" - ENTRE A RUA PROJETADA "A" E RUA CARLOS LUDWIG

RUA PROJETADA "E" - ENTRE A RUA PROJETADA "A" E RUA CARLOS LUDWIG

RUA PROJETADA "F" - ENTRE A RUA PROJETADA "A" E RUA CARLOS LUDWIG

LOTEAMENTO ROCAMP VILLAGE

RUA LUIZ CAMPAGNOLO - ENTRE A AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA JACINTO ROVEDA

RUA HERMINIA BARBIERI BIGATON - ENTRE A AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA JACINTO ROVEDA

RUA JOÃO BAPTISTA MARCHESE - ENTRE A AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E O LOTE RURAL 57-AA

RUA ANTONIO LORENZETTI - ENTRE RUA ANTONIO LORENZETTI E O LOTE RURAL 57-AA

RUA SADI BIGATON - LOTEAMENTO ROCAMP VILLAGE ENTRE A RUA LUIZ CAMPAGNOLO E RUA JOÃO BAPTISTA MARCHESE

RUA SANTA CATARINA - LOTEAMENTO ROCAMP VILLAGE ENTRE A RUA LUIZ CAMPAGNOLO E RUA JOÃO BAPTISTA MARCHESE

RUA ELZA BIGATON ILKIU - LOTEAMENTO ROCAMP VILLAGE ENTRE A RUA JOÃO BAPTISTA MARCHESE E RUA LUIZ CAMPAGNOLO + 99,00 metros

RUA ALDO BIGATON - LOTEAMENTO ROCAMP VILLAGE ENTRE A RUA JOÃO BAPTISTA MARCHESE RUA VALDI BERFT NO LOTEAMENTO ATLANTICO

RUA JACINTO ROVEDA - LOTEAMENTO ROCAMP VILLAGE ENTRE A RUA LUIZ CAMPAGNOLO E RUA JOÃO BAPTISTA MARCHESE

AVENIDA RIO GRANDE DO SUL - ENTRE O LOTEAMENTO ROCAMP VILLAGE NA RUA JOÃO BAPTISTA MARCHESE E RUA VALDI BERFT + 87,00 metros no LOTEAMENTO ATLÂNTICO

LOTEAMENTO ATLÂNTICO



003211

Município de Capanema - PR

RUA SADI BIGATON - LOTEAMENTO ATLANTICO ENTRE A RUA KM 54 + 32,70 metros e RUA VALDI BERFT + 69,00 metros
RUA SANTA CATARINA - LOTEAMENTO ATLANTICO ENTRE A RUA KM 54 + 40,65 metros e RUA VALDI BERFT + 47,58 metros
RUA ELZA BIGATON ILKIU - LOTEAMENTO ATLANTICO ENTRE A RUA KM 54 + 47,65 metros e RUA VALDI BERFT + 24,80 metros
RUA VALDI BERFT - LOTEAMENTO ATLANTICO ENTRE A AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA ALDO BIGATON
RUA KM 54 - LOTEAMENTO ATLANTICO ENTRE A AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA ALDO BIGATON + 27,50 metros
INSTITUTO FEDERAL - RUA CARIRIS

LOTEAMENTO BENATTI

RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS - ENTRE RUA TERRITORIO DO ACRE E RUA JOÃO FRANCISCO TOSCAN + 80,00 metros
RUA DAS PEROBAS - ENTRE A RUA TERRITÓRIO DO ACRE RUA ADÃO ROBERTO ESCHER
RUA DORVAL BENATTI - ENTRE A RUA TERRITÓRIO DO ACRE RUA ADÃO ROBERTO ESCHER
RUA ADÃO ROBERTO ESCHER - ENTRE A RUA DORVAL BENATTI E RUA DAS PEROBAS
RUA JOÃO FRANCISCO TOSCAN - ENTRE A RUA DORVAL BENATTI E RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS

01 VEZ POR SEMANA- TOTAL DE KILOMETRAGEM 5.376 METROS LINEARES/DIÁRIOS, TOTAL SEMANAL 5.376 METROS

NOVA GAÚCHA

AVENIDA RIO GRANDE DO SUL - ENTRE RUA PADRE CIRILO ATE CHÁCARA 06-A
RUA TUPÃ - ENTRE AV MAUÁ E CHÁC 06-A
RUA XINGU - ENTRE AV MAUA E TRAVESSA Nº 06
TRAVESSA Nº 08 - ENTRE RUA XINGU E AV RIO GRANDE DO SUL
TRAVESSA Nº 07 - ENTRE RUA XINGU E AV RIO GRANDE DO SUL
TRAVESSA Nº 06 - ENTRE RUA XINGU E AV RIO GRANDE DO SUL
TRAVESSA Nº 05 - ENTRE RUA TUPÃ E AV RIO GRANDE DO SUL
TRAVESSA Nº 04 - ENTRE RUA TUPÃ E AV RIO GRANDE DO SUL
TRAVESSA Nº 03 - ENTRE RUA TUPÃ E AV RIO GRANDE DO SUL
ÁREA INDUSTRIAL

6.4. Por força do contrato administrativo a ser firmado, a contratada se obrigará a prestar serviços de coleta transporte e destinação em aterro sanitário de lixo reciclável e orgânico produzido no perímetro urbano do Município de Capanema/Pr, bem como o transporte e destinação final do lixo reciclável e orgânico produzido no interior do Município de Capanema/Pr.

6.5. A coleta do lixo reciclável e orgânico gerado na zona rural do município de Capanema será realizada por pessoal e veículo próprio do contratante, operando-se o transbordo dos resíduos do caminhão da contratante para o caminhão da contratada no pátio de máquinas localizado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, localizado na PR-281.

6.6. Os lixos orgânicos da Av. Rio Grande do Sul, Av. Brasil e Av. Independência, Av. Espírito Santo e Rua Padre Cirilo deverão ser coletados aos sábados também. TOTAL DE KILOMETRAGEM 7.900 METROS LINEARES/DIÁRIOS, TOTAL SEMANAL 7.900 METROS

6.7. A Coleta do Lixo Reciclável obedecerá o anexo X.

- a) As Áreas marcadas de cor LARANJA serão recolhidos na SEGUNDA-FEIRA**
- b) As Áreas marcadas de cor VERDE serão recolhidos na TERÇA-FEIRA**



000912

Município de Capanema - PR

c) As Áreas marcadas de cor **AZUL** serão recolhidos na **QUARTA-FEIRA**

d) As Áreas marcadas de cor **AMARELO** serão recolhidos na **QUINTA-FEIRA**

e) As Áreas marcadas de cor **VERMELHO** serão recolhidos na **SEGUNDA-FEIRA** e **SEXTA-FEIRA**, **ESCOLAS E CMEIS** também obedecerão esse calendário.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O início dos serviços será imediato após assinatura do contrato.

7.2. O objeto desta licitação compreende a coleta de resíduos de origem domiciliar e comercial enquadrados na descrição do Art. 2º, I, II e III da Lei nº 1.494 de 13 de fevereiro de 2014 bem como dos rejeitos de mesma origem.

7.2.1. Estão inclusos também no objeto desta licitação a coleta, transporte e destinação dos resíduos industriais caracterizados no Art. 2º, II da Lei nº 1.494 de 13 de fevereiro de 2014

7.3. A CONTRATADA deverá realizar a coleta, transporte e destinação final do lixo no mínimo 01 (um) caminhão especial equipado para estes fins.

7.4. A coleta deverá ser feita por pessoal próprio da contratada.

7.5. A CONTRATADA deverá dar destinação final dos rejeitos em Aterro de sua propriedade.

7.6. A CONTRATADA deverá realizar o transporte e destinação final dos rejeitos em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da coleta do lixo.

7.7. A empresa vencedora deverá disponibilizar o(s) profissional(is), juntamente com os veículos, equipamentos de segurança e serviços, para prestação do serviço de Segunda a Sábado;

7.8. O detalhamento dos serviços e das rotas de coleta de lixo estão descritos no projeto básico anexo a este edital.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses.

9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por **Otávio Fonseca Galiazi**.

10. INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

10.1. O anexo VIII- Planilha Orçamentária, deverá ser preenchida e anexada junto com a proposta de preços, por todos os fornecedores participantes da sessão pública.

10.2. A empresa vencedora após a licitação deverá adequar a mesma conforme o valor que venceu a licitação.

Capanema, 13 de julho de 2020

Adelar Kerber
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos

Município de Capanema - Coleta e transporte de resíduos sólidos Orgânicos

Salário Normativo da Categoria R\$ 1.343,80
 Convenção Coletiva 2020

COLETOR DIURNO	%	VALOR
CUSTO POR FUNCIONARIO		
Módulo I – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A – Salário	220 horas	R\$ 1.343,80
B – Adicional Noturno		
C – Adicional Insalubridade		R\$ 418,00
D – Outros		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.761,80
Módulo II – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 2.1 – Encargos Previdenciários e FGTS		
A – INSS	20,000%	R\$ 352,36
B – FGTS	8,000%	R\$ 140,94
C – SESI ou SESC	1,500%	R\$ 26,43
D – SENAI ou SENAC	1,000%	R\$ 17,62
E – INCRA	0,200%	R\$ 3,52
F – SEBRAE	0,600%	R\$ 10,57
G – Salário Educação	2,500%	R\$ 44,05
Total do Submódulo 2.1	33,80%	R\$ 595,49
Submódulo 2.2 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A – 13º Salário	8,333%	R\$ 146,81
B – Adicional de Férias	2,778%	R\$ 48,94
Subtotal	11,111%	R\$ 195,75
C – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	3,756%	R\$ 66,16
Total do Submódulo 2.2	14,867%	R\$ 261,92
Submódulo 2.3 – Afastamento Maternidade		
A – Afastamento Maternidade	0,074%	R\$ 1,30
B – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,025%	R\$ 0,44
Total do Submódulo 2.3	0,099%	R\$ 1,74
Submódulo 2.4 – Provisão para Rescisão		
A – Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$ 7,35
B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,167%	R\$ 2,94
C – Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,040%	R\$ 53,56
D – Aviso Prévio Trabalhado	0,160%	R\$ 2,82
E – Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,760%	R\$ 13,39
F – Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,040%	R\$ 0,70
Total do Submódulo 2.4	4,584%	R\$ 80,76
Submódulo 2.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A – Férias	8,333%	R\$ 146,81
B – Ausência por Doença	1,389%	R\$ 24,47
C – Licença Paternidade	0,021%	R\$ 0,37
D – Ausências Legais	0,277%	R\$ 4,88
E – Ausência por Acidente de Trabalho	0,033%	R\$ 0,57
F – Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$ 34,25
Subtotal	11,997%	R\$ 211,36
G – Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo da Reposição	4,055%	R\$ 71,44
Total do Submódulo 2.5	16,051%	R\$ 282,79
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	69,401%	R\$ 1.222,71
Módulo III – BENEFÍCIOS E INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
A – Uniformes/Equipamentos		R\$ 133,47
B – Vale Transporte (- 6%) 3,70*50 = R\$ 185,00 – R\$ 76,82	R\$ 3,70	R\$ 104,37
C – Auxílio Alimentação R\$ 400,00 – 20%	R\$ 320,00	R\$ 320,00
D – Seguro de Vida		R\$ 7,06
E – Auxílio Saúde		R\$ 60,00
F – Formação Profissional		R\$ 20,00
G – Benefício Social Familiar		R\$ 20,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS E INSUMOS DE MÃO DE OBRA		R\$ 664,90
TOTAL DA MÃO DE OBRA (I + II + III)		R\$ 3.649,40
Módulo IV – DEMAIS COMPONENTES		
A – Custos Indiretos (Despesas Administrativas/Operacionais)	5,00%	R\$ 182,47
B – Lucro	8,00%	R\$ 306,55
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$ 489,02
MÓDULO V – TRIBUTOS		
Apuração do Coeficiente	0,00%	1,0000
A – Tributos Federais		
PIS/COFINS/CSL	0,00%	R\$ 0,00
IRPJ	0,00%	R\$ 0,00
B – Tributos Municipais		
ISSQN	0,00%	R\$ 0,00
C – Outros Tributos		
TOTAL DE TRIBUTOS		R\$ 0,00
ESTIMATIVA DO CUSTO POR FUNCIONARIO		R\$ 4.138,42
QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS		4
ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL		R\$ 16.553,69

Município de Capanema - Coleta e transporte de resíduos sólidos Orgânicos

Salário Normativo da Categoria R\$ 1.686,06 (FETROPAR)
Convenção Coletiva 2020

MOTORISTA DIURNO	%	VALOR
CUSTO POR FUNCIONARIO		
Módulo I – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A – Salário	220 horas	R\$ 1.686,06
B – Adicional Noturno		
C – Adicional Insalubridade		R\$ 418,00
D – Outros		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.104,06
Módulo II – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 2.1 – Encargos Previdenciários e FGTS		
A – INSS	20,000%	R\$ 420,81
B – FGTS	8,000%	R\$ 168,32
C – Sesi ou Sesc	1,500%	R\$ 31,56
D – SENAI ou SENAC	1,000%	R\$ 21,04
E – INCRA	0,200%	R\$ 4,21
F – SEBRAE	0,600%	R\$ 12,62
G – Salário Educação	2,500%	R\$ 52,60
Total do Submódulo 2.1	33,80%	R\$ 711,17
Submódulo 2.2 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A – 13º Salário	8,333%	R\$ 175,33
B – Adicional de Férias	2,778%	R\$ 58,45
Subtotal	11,111%	R\$ 233,78
C – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	3,756%	R\$ 79,02
Total do Submódulo 2.2	14,867%	R\$ 312,80
Submódulo 2.3 – Afastamento Maternidade		
A – Afastamento Maternidade	0,074%	R\$ 1,56
B – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,025%	R\$ 0,53
Total do Submódulo 2.3	0,099%	R\$ 2,08
Submódulo 2.4 – Provisão para Rescisão		
A – Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$ 8,77
B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,167%	R\$ 3,51
C – Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,040%	R\$ 63,96
D – Aviso Prévio Trabalhado	0,160%	R\$ 3,37
E – Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,760%	R\$ 15,99
F – Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,040%	R\$ 0,84
Total do Submódulo 2.4	4,584%	R\$ 96,45
Submódulo 2.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A – Férias	8,333%	R\$ 175,33
B – Ausência por Doença	1,389%	R\$ 29,23
C – Licença Paternidade	0,021%	R\$ 0,44
D – Ausências Legais	0,277%	R\$ 5,83
E – Ausência por Acidente de Trabalho	0,033%	R\$ 0,69
F – Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$ 40,90
Subtotal	11,997%	R\$ 252,42
G – Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo da Reposição	4,055%	R\$ 85,32
Total do Submódulo 2.5	16,051%	R\$ 337,73
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	69,401%	R\$ 1.460,24
Módulo III – BENEFÍCIOS E INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
A – Uniformes/Equipamentos		R\$ 63,08
B – Vale Transporte (- 6%) 3,70*50 = R\$ 185,00 – R\$ 94,19	R\$ 3,70	R\$ 83,84
C – Auxílio Alimentação R\$ 17,05 * 21	R\$ 358,05	R\$ 358,05
D – Seguro de Vida		R\$ 8,86
TOTAL DOS BENEFÍCIOS E INSUMOS DE MÃO DE OBRA		R\$ 513,82
TOTAL DA MÃO DE OBRA (I + II + III)		R\$ 4.078,12
Módulo IV – DEMAIS COMPONENTES		
A – Custos Indiretos (Despesas Administrativas/Operacionais)	5,00%	R\$ 203,91
B – Lucro	10,00%	R\$ 428,20
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$ 632,11
MÓDULO V – TRIBUTOS		
Apuração do Coeficiente	0,00%	1,0000
A – Tributos Federais		
PIS/COFINS/CSL	0,00%	R\$ 0,00
IRPJ	0,00%	R\$ 0,00
B – Tributos Municipais		
ISSQN	0,00%	R\$ 0,00
C – Outros Tributos		
TOTAL DE TRIBUTOS		R\$ 0,00
ESTIMATIVA DO CUSTO POR FUNCIONARIO		R\$ 4.710,23
QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS		1
ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL		R\$ 4.710,23

Resp. Técnico

Município de Capanema - Coleta e transporte de resíduos sólidos Orgânicos

RESPONSÁVEL TÉCNICO – ENGENHEIRO 40 HORAS/MÊS

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	VALOR (R\$)	BDI	TOTAL	CUSTO UNITÁRIO (R\$)		CUSTO TOTAL (R\$)		CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
			UNITÁRIO			MATERIAL	MÃO DE OBRA	MATERIAL	MÃO DE OBRA	
Engenheiro com encargos complementares e com EPI's	HORA	10,00	R\$ 58,92	1,2194	71,85	7,18	64,66	71,85	646,62	718,47
TOTAL MÊS										R\$ 718,47

Município de Capanema - Coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos

000046

Uniformes e EPI's para Coletor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total Ano	Total Mes (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	3	42,50	127,50	10,63
Calça	unidade	6	34,99	209,94	17,50
Camiseta manga curta	unidade	6	16,91	101,46	8,46
Camista manga longa	Unidade	3	25,20	75,60	6,30
Bonê	unidade	3	8,50	25,50	2,13
Calçado	par	6	43,90	263,40	21,95
Meia de algodão com cano alto	par	12	7,80	93,60	7,80
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	3	32,50	97,50	8,13
Colete reflexivo	unidade	3	21,00	63,00	5,25
Luva de raspa	par	24	7,17	172,08	14,34
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	24	15,50	372,00	31,00
Total do Efetivo Coletor				1.601,58	133,47
		Total coletores		4	533,86

Uniformes e EPI's para Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total Ano	Total Mes (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	3	42,50	127,50	10,63
Calça	unidade	6	20,45	122,70	10,23
Camiseta	unidade	6	16,91	101,46	8,46
Bonê	unidade	3	8,50	25,50	2,13
Calçado	par	6	47,70	286,20	23,85
Meia de algodão com cano alto	par	12	7,80	93,60	7,80
Total do Efetivo Motorista				756,96	63,08
		Total Motoristas		1	63,08

000017

Equipamentos

Município de Capanema - Coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos

Caminhão Compactador cap. 15m³ – com GPS

Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta domiciliar)

Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total
Custo de aquisição do chassis (NOVO)	Unidade	1	227.000,00	227.000,00	
Custo de aquisição dos compactadores (NOVO)	Unidade	1	109.000,00	109.000,00	
Depreciação dos chassis (60 meses)	%	70	227.000,00	158.900,00	
Depr. compactadores disp. (60 meses)	%	70	109.000,00	76.300,00	
Depreciação mensal veículos coletores	Mês	60	235.200,00	3.920,00	
					3.920,00

Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total
Custo dos veículos coletores	Unidade	1	336.000,00	336.000,00	
Remuneração mensal de capital	%	0,8	336.000,00	2.688,00	
					2.688,00

Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total
IPVA	Unidade	1	2.270,00	2.270,00	
Seguro Obrigatório	Unidade	1	110,38	110,38	
Seguro contra terceiros	Unidade	1	1.500,00	1.500,00	
Impostos e seguros mensais	Mês	12	3.880,38	323,37	
					323,37

Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,00	3,170		
Custo mensal com óleo diesel	km	3.800	1,59	6.023,00	
Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados	l/1.000 km	6,00	17,50		
Custo mensal com óleo do motor	km	3.800	105,00	399,00	
Custo de óleo da transmissão / 1.000 km	l/1.000 km	0,85	21,67		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	3.800	18,42	69,99	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	6,69		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	3.800	33,45	127,11	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	15,50		
Custo mensal com graxa	km	3.800	31,00	117,80	
					6.736,90

Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total
Custo de aquisição dos chassis	Unidade	1	227.000,00	227.000,00	
Custo de aquisição dos compactadores	Unidade	1	109.000,00	109.000,00	
Custo estim. com manutenção (60 meses)	%	60	336.000,00	201.600,00	
Custo mensal com manutenção	Mês	60	201.600,00	3.360,00	
					3.360,00

Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total
Custo do jogo de pneus 275/80 R 22,5	Unidade	10	1.283,00	12.830,00	
Custo de recapagem	Unidade	10	385,00	3.850,00	
Custo jogo comp. + recapagem / km rodado	km/jogo	70.000	16.680,00	0,24	
Custo mensal com pneus	km	3.800	0,24	905,49	
					905,49

TOTAL

R\$ 17.933,75

Resumo

Município de Capanema - Coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos

PREÇO UNITÁRIO ORÇADO MÃO DE OBRA – RESUMO

DESCRIÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
COLETOR DIURNO	R\$ 4.138,42	4	R\$ 16.553,69
MOTORISTA DIURNO	R\$ 4.710,23	1	R\$ 4.710,23
RESPONSÁVEL TÉCNICO – ENGENHEIRO	R\$ 718,47	1	R\$ 718,47
TOTAL			R\$ 21.982,39

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Caminhão Compactador Cap. 15m³ – com GPS	R\$ 17.933,75
[-] DEPRECIAÇÃO – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	R\$ 6.608,00
BASE DE CÁLCULO LUCRATIVIDADE	R\$ 11.325,75

A – Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	5,00%	896,69
B – Lucro	10,00%	1.222,24
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$ 2.118,93

MÓDULO V – TRIBUTOS		
Apuração do Coeficiente	17,93%	0,8207
A – Tributos Federais		
PIS/COFINS/CSL	6,53%	R\$ 1.595,52
IRPJ	6,40%	R\$ 1.563,75
B – Tributos Municipais		
ISSQN	5,00%	R\$ 1.221,68
C – Outros Tributos		
TOTAL DE TRIBUTOS		R\$ 4.380,95

Estimativa Custo Caminhão Compactador / Mensal	R\$ 24.433,64
Estimativa Custo Mão de Obra / Mensal	R\$ 21.982,39
TOTAL MENSAL	R\$ 46.416,02

Município de Capanema - Destinação Final de Resíduos Orgânicos em Aterro.

1 - Transporte e Destinação final de resíduos sólidos urbanos

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1.1	Destinação Final (Preços de terceirizados)	Tonelada	176	R\$ 209,00	R\$ 36.784,00
Total mensal do item 1					R\$ 36.784,00

1.2 Demais componentes

A – Custos Indiretos (Despesas Administrativas)	5,69%	R\$ 2.091,17
B – Lucro	10,00%	R\$ 3.678,40
Demais componentes		R\$ 5.769,57

1.3

Tributos		
Apuração do Coeficiente	17,93%	0,8207
A – Tributos Federais		
PIS/COFINS/CSL	6,53%	R\$ 3.385,83
IRPJ	6,40%	R\$ 3.318,42
B – Tributos Municipais		
ISSQN	5,00%	R\$ 2.592,52
C – Outros Tributos		
Total de tributos		R\$ 9.296,77

2 - Totalização do Itens

Item 1.1	R\$ 36.784,00
Item 1.2	R\$ 5.769,57
Item 1.3	R\$ 9.296,77
	R\$ 42.553,57

67.000

000120

Coletor Diurno

Município de Capanema - Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis

Salário Normativo da Categoria R\$ 1.343,80
Convenção Coletiva 2020

COLETOR DIURNO	%	VALOR
CUSTO POR FUNCIONARIO		
Módulo I – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A – Salário	220 horas	R\$ 1.343,80
B – Adicional Noturno		
C – Adicional Insalubridade		R\$ 418,00
D – Outros		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.761,80

Módulo II – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 2.1 – Encargos Previdenciários e FGTS		
A – INSS	20,000%	R\$ 352,36
B – FGTS	8,000%	R\$ 140,94
C – SESI ou SESC	1,500%	R\$ 26,43
D – SENAI ou SENAC	1,000%	R\$ 17,62
E – INCRA	0,200%	R\$ 3,52
F – SEBRAE	0,600%	R\$ 10,57
G – Salário Educação	2,500%	R\$ 44,05
Total do Submódulo 2.1	33,80%	R\$ 595,49
Submódulo 2.2 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A – 13º Salário	8,333%	R\$ 146,81
B – Adicional de Férias	2,778%	R\$ 48,94
Subtotal	11,111%	R\$ 195,75
C – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	3,756%	R\$ 66,16
Total do Submódulo 2.2	14,867%	R\$ 261,92
Submódulo 2.3 – Afastamento Maternidade		
A – Afastamento Maternidade	0,074%	R\$ 1,30
B – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,025%	R\$ 0,44
Total do Submódulo 2.3	0,099%	R\$ 1,74
Submódulo 2.4 – Provisão para Rescisão		
A – Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$ 7,35
B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,167%	R\$ 2,94
C – Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,040%	R\$ 53,56
D – Aviso Prévio Trabalhado	0,160%	R\$ 2,82
E – Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,760%	R\$ 13,39
F – Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,040%	R\$ 0,70
Total do Submódulo 2.4	4,584%	R\$ 80,76
Submódulo 2.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A – Férias	8,333%	R\$ 146,81
B – Ausência por Doença	1,389%	R\$ 24,47
C – Licença Paternidade	0,021%	R\$ 0,37
D – Ausências Legais	0,277%	R\$ 4,88
E – Ausência por Acidente de Trabalho	0,033%	R\$ 0,57
F – Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$ 34,25
Subtotal	11,997%	R\$ 211,36
G – Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo da Reposição	4,055%	R\$ 71,44
Total do Submódulo 2.5	16,051%	R\$ 282,79
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	69,401%	R\$ 1.222,71

Módulo III – BENEFÍCIOS E INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
A – Uniformes/Equipamentos		R\$ 133,47
B – Vale Transporte (- 6%) 3,70*50 = R\$ 185,00 – R\$ 76,82	R\$ 3,70	R\$ 104,37
C – Auxílio Alimentação R\$ 400,00 – 20%	R\$ 320,00	R\$ 320,00
D – Seguro de Vida		R\$ 7,06
E – Auxílio Saúde		R\$ 60,00
F – Formação Profissional		R\$ 20,00
G – Benefício Social Familiar		R\$ 20,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS E INSUMOS DE MÃO DE OBRA		R\$ 664,90

TOTAL DA MÃO DE OBRA (I + II + III) R\$ 3.649,40

Módulo IV – DEMAIS COMPONENTES		
A – Custos Indiretos (Despesas Administrativas/Operacionais)	5,00%	R\$ 182,47
B – Lucro	10,00%	R\$ 383,19
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$ 565,66

MÓDULO V – TRIBUTOS		
Apuração do Coeficiente	0,00%	1,0000
A – Tributos Federais		
PIS/COFINS/CSL	0,00%	R\$ 0,00
IRPJ	0,00%	R\$ 0,00
B – Tributos Municipais		
ISSQN	0,00%	R\$ 0,00
C – Outros Tributos		
TOTAL DE TRIBUTOS		R\$ 0,00

ESTIMATIVA DO CUSTO POR FUNCIONARIO R\$ 4.215,06
QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS 4
ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL R\$ 16.860,24

Motorista Diurno

Município de Capanema - Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis

Salário Normativo da Categoria R\$ 1.686,06 (FETROPAR)
Convenção Coletiva 2020

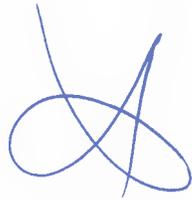
MOTORISTA DIURNO	%	VALOR
CUSTO POR FUNCIONARIO		
Módulo I – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A – Salário	220 horas	R\$ 1.686,06
B – Adicional Noturno		
C – Adicional Insalubridade		R\$ 418,00
D – Outros		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.104,06
Módulo II – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 2.1 – Encargos Previdenciários e FGTS		
A – INSS	20,000%	R\$ 420,81
B – FGTS	8,000%	R\$ 168,32
C – SESI ou SESC	1,500%	R\$ 31,56
D – SENAI ou SENAC	1,000%	R\$ 21,04
E – INCRA	0,200%	R\$ 4,21
F – SEBRAE	0,600%	R\$ 12,62
G – Salário Educação	2,500%	R\$ 52,60
Total do Submódulo 2.1	33,80%	R\$ 711,17
Submódulo 2.2 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A – 13º Salário	8,333%	R\$ 175,33
B – Adicional de Férias	2,778%	R\$ 58,45
Subtotal	11,111%	R\$ 233,78
C – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	3,756%	R\$ 79,02
Total do Submódulo 2.2	14,867%	R\$ 312,80
Submódulo 2.3 – Afastamento Maternidade		
A – Afastamento Maternidade	0,074%	R\$ 1,56
B – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,025%	R\$ 0,53
Total do Submódulo 2.3	0,099%	R\$ 2,08
Submódulo 2.4 – Provisão para Rescisão		
A – Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$ 8,77
B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,167%	R\$ 3,51
C – Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,040%	R\$ 63,96
D – Aviso Prévio Trabalhado	0,160%	R\$ 3,37
E – Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,760%	R\$ 15,99
F – Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,040%	R\$ 0,84
Total do Submódulo 2.4	4,584%	R\$ 96,45
Submódulo 2.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A – Férias	8,333%	R\$ 175,33
B – Ausência por Doença	1,389%	R\$ 29,23
C – Licença Paternidade	0,021%	R\$ 0,44
D – Ausências Legais	0,277%	R\$ 5,83
E – Ausência por Acidente de Trabalho	0,033%	R\$ 0,69
F – Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$ 40,90
Subtotal	11,997%	R\$ 252,42
G – Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo da Reposição	4,055%	R\$ 85,32
Total do Submódulo 2.5	16,051%	R\$ 337,73
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	69,401%	R\$ 1.460,24
Módulo III – BENEFÍCIOS E INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
A – Uniformes/Equipamentos		R\$ 63,08
B – Vale Transporte (- 6%) $3,70 * 50 = R\$ 185,00 - R\$ 94,19$	R\$ 3,70	R\$ 83,84
C – Auxílio Alimentação $R\$ 17,05 * 21$	R\$ 358,05	R\$ 358,05
D – Seguro de Vida		R\$ 8,86
TOTAL DOS BENEFÍCIOS E INSUMOS DE MÃO DE OBRA		R\$ 513,82
TOTAL DA MÃO DE OBRA (I + II + III)		R\$ 4.078,12
Módulo IV – DEMAIS COMPONENTES		
A – Custos Indiretos (Despesas Administrativas/Operacionais)	5,00%	R\$ 203,91
B – Lucro	10,00%	R\$ 428,20
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$ 632,11
MÓDULO V – TRIBUTOS		
Apuração do Coeficiente	0,00%	1,0000
A – Tributos Federais		
PIS/COFINS/CSL	0,00%	R\$ 0,00
IRPJ	0,00%	R\$ 0,00
B – Tributos Municipais		
ISSQN	0,00%	R\$ 0,00
C – Outros Tributos		
TOTAL DE TRIBUTOS		R\$ 0,00
ESTIMATIVA DO CUSTO POR FUNCIONARIO		R\$ 4.710,23
QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS		1
ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL		R\$ 4.710,23

Resp. Técnico

Município de Capanema - Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis

RESPONSÁVEL TÉCNICO – ENGENHEIRO 40 HORAS/MÊS

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	VALOR (R\$)	BDI	TOTAL	CUSTO UNITÁRIO (R\$)		CUSTO TOTAL (R\$)		CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
			UNITÁRIO			MATERIAL	MÃO DE OBRA	MATERIAL	MÃO DE OBRA	
Engenheiro com encargos complementares e com EPI's	HORA	10,00	R\$ 58,92	1,2194	71,85	7,18	64,66	71,85	646,62	718,47
TOTAL MÊS										R\$ 718,47



000023

Município de Capanema - Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis

Uniformes e EPI's para Coletor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total Ano	Total Mes (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	3	42,50	127,50	10,63
Calça	unidade	6	34,99	209,94	17,50
Camiseta manga curta	unidade	6	16,91	101,46	8,46
Camista manga longa	Unidade	3	25,20	75,60	6,30
Boné	unidade	3	8,50	25,50	2,13
Calçado	par	6	43,90	263,40	21,95
Meia de algodão com cano alto	par	12	7,80	93,60	7,80
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	3	32,50	97,50	8,13
Colete reflexivo	unidade	3	21,00	63,00	5,25
Luva de raspa	par	24	7,17	172,08	14,34
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	24	15,50	372,00	31,00
Total do Efetivo Coletor				1.601,58	133,47
		Total coletores		4	533,86

Uniformes e EPI's para Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total Ano	Total Mes (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	3	42,50	127,50	10,63
Calça	unidade	6	20,45	122,70	10,23
Camiseta	unidade	6	16,91	101,46	8,46
Boné	unidade	3	8,50	25,50	2,13
Calçado	par	6	47,70	286,20	23,85
Meia de algodão com cano alto	par	12	7,80	93,60	7,80
Total do Efetivo Motorista				756,96	63,08
		Total Motoristas		1	63,08

Equipamentos

Município de Capanema - Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis

Caminhão Carroceria – com GPS

Veículo Coletor Carroceria Toco (Coleta domiciliar)

Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total
Custo de aquisição do chassis (NOVO)	Unidade	1	129.500,00	129.500,00	
Custo de aquisição de Baú ou Carroceria (NOVO)	Unidade	1	15.000,00	15.000,00	
Depreciação dos chassis (60 meses)	%	70	129.500,00	90.650,00	
Depr. compactadores disp. (60 meses)	%	70	15.000,00	10.500,00	
Depreciação mensal veículos coletores	Mês	60	101.150,00	1.685,83	
					1.685,83

Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total
Custo dos veículos coletores	Unidade	1	144.500,00	144.500,00	
Remuneração mensal de capital	%	0,8	144.500,00	1.156,00	
					1.156,00

Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total
IPVA	Unidade	1	1.295,00	1.295,00	
Seguro Obrigatório	Unidade	1	110,38	110,38	
Seguro contra terceiros	Unidade	1	1.500,00	1.500,00	
Impostos e seguros mensais	Mês	12	2.905,38	242,12	
					242,12

Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,00	3,170		(tabela ANP)
Custo mensal com óleo diesel	km	1.700	1,59	2.694,50	
Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados	l/1.000 km	6,00	17,50		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.700	105,00	178,50	
Custo de óleo da transmissão / 1.000 km	l/1.000 km	0,85	21,67		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.700	18,42	31,31	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	6,69		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.700	33,45	56,87	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	15,50		
Custo mensal com graxa	km	1.700	31,00	52,70	
					3.013,88

Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total
Custo de aquisição dos chassis	Unidade	1	129.500,00	129.500,00	
Custo de aquisição dos compactadores	Unidade	0	0,00	0,00	
Custo estim. com manutenção (60 meses)	%	60	129.500,00	77.700,00	
Custo mensal com manutenção	Mês	60	77.700,00	1.295,00	
					1.295,00

Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total
Custo do jogo de pneus 275/80 R 22,5	Unidade	6	1.283,00	7.698,00	
Custo de recapagem	Unidade	6	385,00	2.310,00	
Custo jogo comp. + recapagem / km rodado	km/jogo	70.000	10.008,00	0,14	
Custo mensal com pneus	km	1.700	0,14	243,05	
					243,05

TOTAL					R\$ 7.635,88
--------------	--	--	--	--	---------------------

Resumo

Município de Capanema - Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis

PREÇO UNITÁRIO ORÇADO MÃO DE OBRA – RESUMO

DESCRIÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
COLETOR DIURNO	R\$ 4.215,06	3	R\$ 16.860,24
MOTORISTA DIURNO	R\$ 4.710,23	1	R\$ 4.710,23
RESPONSÁVEL TÉCNICO – ENGENHEIRO	R\$ 718,47	1	R\$ 718,47
TOTAL			R\$ 22.288,94

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Caminhão Carroceria	R\$ 7.635,88
[_] DEPRECIAÇÃO – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	R\$ 2.841,83
BASE DE CÁLCULO LUCRATIVIDADE	R\$ 4.794,04

A – Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	5,00%	381,79
B – Lucro	10,00%	517,58
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$ 899,38

MÓDULO V – TRIBUTOS		
Apuração do Coeficiente	17,93%	0,8207
A – Tributos Federais		
PIS/COFINS/CSL	6,53%	R\$ 679,12
IRPJ	6,40%	R\$ 665,60
B – Tributos Municipais		
ISSQN	5,00%	R\$ 520,00
C – Outros Tributos		
TOTAL DE TRIBUTOS		R\$ 1.864,71

Estimativa Custo Caminhão Bau / Mensal	R\$ 10.399,97
Estimativa Custo Mão de Obra / Mensal	R\$ 22.288,94
TOTAL MENSAL	R\$ 32.688,91

00000000

LIMPATUR LIMPEZA

000027



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

REFERÊNCIA: Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.

NÚMERO: 08/2020

DATA: 04/05/2020

Solicitante: MUNICIPIO DE CAPANEMA/PR	
CNPJ/CPF: 75.972.760/0001-60	
Endereço: Avenida Parigot de Souza	Bairro: Centro
Cidade: Capanema/PR	CEP: 85760-000
Telefone: (46) 3552-1321	E-mail: adm@capanema.pr.gov.br

Prezado (a): Cliente

Através deste apresentamos nossa proposta para contratação de serviços conforme solicitação, essa proposta refere-se a serviços contínuos, em anexo planilhas.

Escopo do fornecimento para execução plena dos serviços

- Fornecimento de mão de obra especializada;
- Veículos e equipamentos para execução integral;
- Uniformes para os colaboradores;
- Equipamentos de proteção individual e coletiva;
- Empresa com Engenharia de Segurança do Trabalho;

PRODUTO – LOTE I	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DO LIXO ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ COMPACTADOR DE CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA 15m ³ . CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO (CAMINHÃO COM NO MINIMO 05 ANOS DE USO) Equipe	12,00	MÊS	R\$ 49.154,01	R\$ 589.848,12

PRODUTO –LOTE II	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DE LIXO RECICLÁVEL PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO DO LIXO RECICLÁVEL DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ OU CAMINHÃO COM CARROCERIA COBERTA E FECHADA NAS LATERAIS. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO. (CAMINHÃO COM NO MINIMO 05 ANOS DE USO) Equipe	12,00	MÊS	R\$ 38.232,07	R\$ 458.784,80

LIMPATUR LIMPEZA

009928



PRODUTO – LOTE III	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE (176,00 toneladas/mês)	12,00	MÊS	R\$ 47.395,73	R\$ 568.748,76

PRODUTO – LOTE IV	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO RECICLAVÉL E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE (76,00 toneladas/mês)	12,00	MÊS	R\$ 16.826,40	R\$ 201.916,80

Emissão de nota fiscal eletrônica

A nota fiscal será emitida mensalmente após empenho.

Forma de Pagamento

Pagamento eletrônico entre contas.

Atenciosamente,

Luisiane Scarlet da Maia

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA
Luisiane Scarlet da Maia
Representante Legal

Resumo

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO LOTE "I"

PREÇO UNITÁRIO ORÇADO MÃO DE OBRA – RESUMO

DESCRIÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
COLETOR DIURNO	R\$ 5.067,00	4,0	R\$ 20.267,98
MOTORISTA DIURNO	R\$ 6.095,52	1	R\$ 6.095,52
RESPONSÁVEL TÉCNICO – ENGENHEIRO	R\$ 2.520,00	1	R\$ 2.520,00
TOTAL			R\$ 28.883,50

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Caminhão Compactador Cap. 15m ³ – com GPS	R\$ 14.963,13
[-] DEPRECIAÇÃO – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	R\$ 2.741,67
BASE DE CÁLCULO LUCRATIVIDADE	R\$ 12.221,46

A – Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	10,00%	1.496,31
B – Lucro	15,00%	2.057,67
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$ 3.553,98

MÓDULO V – TRIBUTOS		
Apuração do Coeficiente	8,65%	0,9135
A – Tributos Federais		
COFINS	3,00%	R\$ 608,12
PIS	0,65%	R\$ 131,76
B – Tributos Municipais		
ISSQN	5,00%	R\$ 1.013,53
C – Outros Tributos		
TOTAL DE TRIBUTOS		R\$ 1.753,40

Estimativa Custo Caminhão Compactador / Mensal	R\$ 20.270,51
---	----------------------

Resumo

Estimativa Custo Mão de Obra / Mensal	R\$ 28.883,50
TOTAL MENSAL	R\$ 49.154,01



000000

000001

Resumo

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PREÇO UNITÁRIO

DESCRIÇÃO
COLETOR DIURNO
MOTORISTA DIURNO
RESPONSÁVEL TÉCNICO – ENGENHEIRO
TOTAL

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Caminhão Baú – com GPS	R\$ 10.715,31
[–] DEPRECIAÇÃO – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	R\$ 2.575,00
BASE DE CÁLCULO LUCRATIVIDADE	R\$ 8.140,31

A – Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	10,00%	1.071,53
B – Lucro	15,00%	1.381,78
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$ 2.453,31

MÓDULO V – TRIBUTOS

Apuração do Coeficiente	8,65%	0,9135
A – Tributos Federais		
COFINS	3,00%	R\$ 432,47
PIS	0,65%	R\$ 93,70
B – Tributos Municipais		
ISSQN	5,00%	R\$ 720,78
C – Outros Tributos		
TOTAL DE TRIBUTOS		R\$ 1.246,95

Estimativa Custo Caminhão Compactador / Mensal	R\$ 14.415,56
Estimativa Custo Mão de Obra / Mensal	R\$ 23.816,51
TOTAL MENSAL	R\$ 38.232,07

100000

S DO LOTE "II"**O ORÇADO MÃO DE OBRA - RESUMO**

VALOR	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
R\$ 5.067,00	3,0	R\$ 15.200,99
R\$ 6.095,52	1,0	R\$ 6.095,52
R\$ 2.520,00	1,0	R\$ 2.520,00
		R\$ 23.816,51

Município Capanema/PR - Destinação Final de Resíduos Orgânicos Aterro.

1 - Transporte e Destinação final de resíduos sólidos urbanos

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1.1	Destinação Final (Preços de terceirizados)	Tonelada	76	R\$ 180,00	R\$ 13.680,00
Total mensal do item 1					R\$ 13.680,00

1.2 Demais componentes

A - Custos Indiretos (Despesas Administrativas)	8,00%	R\$ 1.094,40
B - Lucro	15,00%	R\$ 2.052,00
Demais componentes		R\$ 3.146,40

1.3 Tributos

Apuração do Coeficiente	8,65%	0,9135
A - Tributos Federais		
PIS/COFINS/CSL	3,00%	R\$ 552,59
IRPJ	0,65%	R\$ 119,73
B - Tributos Municipais		
ISSQN	5,00%	R\$ 920,99
C - Outros Tributos		
Total de tributos		R\$ 1.593,30

2 - Totalização do Itens

Item 1.1	R\$ 13.680,00
Item 1.2	R\$ 3.146,40
Item 1.3	R\$ 1.593,30
	R\$ 16.826,40

000933

Município de Capanema/PR - Destinação de Resíduos Recicláveis em Aterro

1 - Triagem, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbanos recicláveis

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1.1	Triagem, seg. Dest. Final (Terceirizados)	Tonelada	176,00	R\$ 200,00	R\$ 35.200,00
Total mensal do item 1					R\$ 35.200,00

1.2 Demais componentes

A – Custos Indiretos (Despesas Administrativas)	8,00%	R\$ 2.816,00
B – Lucro	15,00%	R\$ 5.280,00
Demais componentes		R\$ 8.096,00

1.3 Tributos

Apuração do Coeficiente	8,65%	0,9135
A – Tributos Federais		
COFINS	3,00%	R\$ 1.421,87
PIS	0,65%	R\$ 308,07
B – Tributos Municipais		
ISSQN	5,00%	R\$ 2.369,79
C – Outros Tributos		
Total de tributos		R\$ 4.099,73

2 - Totalização do Itens

Item 1.1	R\$ 35.200,00
Item 1.2	R\$ 8.096,00
Item 1.3	R\$ 4.099,73
	R\$ 47.395,73

000034

Município de Capanema - PR
A/C Sr. Otavio Fonseca Galiazzi
Capanema - PR

CONTRATO Nº 474/2019

OBJETO: Execução de: **SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR;**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES
REFERENTE DIA 01/11/2019 a 30/11/2019**

Presenta-se no quadro abaixo, o resumo dos serviços realizados pelos funcionários da empresa:

Funcionários do serviço	Nº		
Engenheiro	1		
Encarregado de obra	1		
Motorista de caminhão	2		
Operador de máquina	0		
Serviços gerais	0		
Coletor	6		
Caminhões do serviço	Nº		
Caminhão Coletor 19m³	1		
Caminhão Coletor 15m³	1		
Caminhão Bau	1		

SERVIÇOS EXECUTADOS

- 1 - Análise do projeto básico a ser seguido nos cronogramas
- 2 - Recepção de caminhões
- 3 - Assinatura da planilha de chegada
- 4 - Outros procedimentos constantes no projeto básico

INFORMAÇÕES SOBRE QUANTITATIVOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COLETADOS E DESTINADOS

CARGAS/PESO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	DESTINAÇÃO FINAL	REFERENTE DIA
163,60 TON	Paraná Ambiental	01/11/2019 a 30/11/2019
CARGAS/PESO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS	DESTINAÇÃO FINAL	REFERENTE DIA
75,00 TONELADA	ACAR - Associação	01/11/2019 a 30/11/2019

Limpatur Limpeza Urbana Ltda
Ricardo Luís Bohin
Engenheiro Ambiental CREAPR 116963/D



Certificador Nº. 37415

000036

Gerador

NOME: MUNICIPIO DE CAPANEMA
 ENDEREÇO: TV DJALMA DUTRA - 2506
 BAIRRO: CENTRO
 CNPJ: 05.149.091/0001-45

CIDADE: CAPANEMA

CEP: 85730-000
 UF: PR

Unidade de Destino

RECEBEDOR: PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA
 ENDEREÇO: ROD BR 277 - KM 573 S/N - DISTRITO DE SÃO JOÃO
 BAIRRO: CASCAVEL VELHO
 CNPJ: 07911409000109

CIDADE: CASCAVEL
 I.M.: 7757900

CEP: 85818-580
 UF: PR
 LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 37760-4

Resíduos Recebidos

Nº MTR	Data MTR	COD CONAMA	DESCRIÇÃO RESÍDUO	QUANT	UNID	CLASSE	ESTADO	LOCAL DE DESTINAÇÃO	CODIGO
9090	01/11/19	A099	REJEITO DE RSU	11,10	TL	II A	SOLIDO	CEL CLASSE II	CL2125
14132	04/11/19	A099	REJEITO DE RSU	10,97	TL	II A	SOLIDO	CEL CLASSE II	CL2125
14176	05/11/19	A099	REJEITO DE RSU	7,51	TL	II A	SOLIDO	CEL CLASSE II	CL2125
14250	07/11/19	A099	REJEITO DE RSU	11,44	TL	II A	SOLIDO	CEL CLASSE II	CL2125
14360	08/11/19	A099	REJEITO DE RSU	9,66	TL	II A	SOLIDO	CEL CLASSE II	CL2125
14416	11/11/19	A099	REJEITO DE RSU	13,41	TL	II A	SOLIDO	CEL CLASSE II	CL2125
14501	13/11/19	A099	REJEITO DE RSU	13,00	TL	II A	SOLIDO	CEL CLASSE II	CL2125
14537	15/11/19	A099	REJEITO DE RSU	12,89	TL	II A	SOLIDO	CEL CLASSE II	CL2125
14576	18/11/19	A099	REJEITO DE RSU	12,05	TL	II A	SOLIDO	CEL CLASSE II	CL2125
14702	20/11/19	A099	REJEITO DE RSU	12,79	TL	II A	SOLIDO	CEL CLASSE II	CL2125
14785	22/11/19	A099	REJEITO DE RSU	11,23	TL	II A	SOLIDO	CEL CLASSE II	CL2125

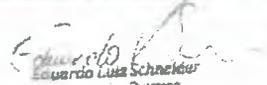
Este certificado atesta a correta disposição e tratamento dos resíduos recebidos do gerador acima qualificado

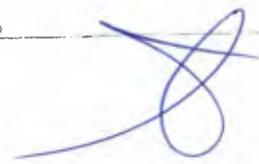
Data de emissão: 04/12/19

Obs.:

Página: 1

Legenda da UNID: TB = Tambor de 200 litros / KG = Kilograma / UNID = Unidade / M³ = Metro Cúbico


 Eduardo Luis Schneider
 Engenheiro Químico
 CREA PR 83046/O





Gerador

NOME: MUNICIPIO DE CAPANEMA
 ENDEREÇO: TV. DJALMA DUTRA - 2506
 BAIRRO: CENTRO
 CNPJ: 05.149.091/0001-45

CIDADE: CAPANEMA

CEP: 68.000-00
UF: PA

Unidade de Destino

RECEBEDOR: PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA
 ENDEREÇO: ROD. BR 277 - KM 573 S/N - DISTRITO DE SÃO JOÃO
 BAIRRO: CASCAVEL VELHO
 CNPJ: 07911409000109

CIDADE: CASCAVEL
IM: 7757900

CEP: 85818560
UF: PR

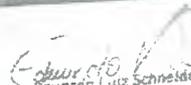
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 137769-1

Resíduos Recebidos

Nº MTR	Data MTR	COD COMAMA 313/2002	DESCRIÇÃO RESÍDUO	QUANT	UNID	CLASSE	ESTADO FÍSICO	LOCAL DE APROPRIAÇÃO	UNID
6	25/11/19	A099	REJEITO DE RSU	12,63	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL. 12 E
2019 14978	27/11/19	A099	REJEITO DE RSU	12,51	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE I	CL. 12 E
19 15102	9/19	A09	REJEITO DE RSU	1,78	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL. 12 E

Este certificado atesta a correta disposição e tratamento dos resíduos recebidos do gerador acima qualificado

Data de emissão: 04/12/19
 Obs:


 Eduardo Luiz Schneider
 Engenheiro Químico
 CREA PA 000000

Página 2

Legenda da UNID: TB = Tambor de 200 litros / KG = Kilograma / UNID = Unidade / M³ = Metro Cúbico



000028

Município de Capanema - PR
A/C Sr. Otavio Fonseca Galiazzi
Capanema - PR

CONTRATO Nº 474/2019

OBJETO: Execução de: **SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITARIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR:**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES
REFERENTE DIA 01/12/2019 a 31/12/2019**

Apresenta-se no quadro abaixo, o resumo dos serviços realizados pelos funcionários da empresa:

Funcionários do serviço	Nº		
Engenheiro	1		
Encarregado de obra	1		
Motorista de caminhão	2		
Operador de maquina	0		
Serviços gerais	0		
Coletor	5		
Caminhões do serviço			
	Nº		
Caminhão Coletor 19m³	1		
Caminhão Coletor 15m³	1		
Caminhão Baú	1		

SERVIÇOS EXECUTADOS

- 1 - Análise do projeto básico a ser seguido nos cronogramas
- 2 - Recepção de caminhões
- 3 - Assinatura da planilha de chegada
- 4 - Outros procedimentos constantes no projeto básico

INFORMAÇÕES SOBRE QUANTITATIVOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COLETADOS E DESTINADOS

CARGAS/PESO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	DESTINAÇÃO FINAL	REFERENTE DIA
203,73 TON	Paraná Ambiental	01/12/2019 a 31/12/2019
INFORMAÇÕES SOBRE QUANTITATIVOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS		
CARGAS/PESO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS	DESTINAÇÃO FINAL	REFERENTE DIA
73,20 TONELADA	ACAR - Associação	01/12/2019 a 31/12/2019

Limpatúr Limpeza Urbana Ltda
Maristela Dos Santos Larsen


Gerador

NOME: MUNICIPIO DE CAPANEMA

ENDEREÇO: TV. DJALMA DUTRA - 2506

BAIRRO: CENTRO

CNPJ: 05.149.091/0001-45

CIDADE: CAPANEMA

CEP: 68.700-020

UF: PA

Unidade de Destino

RECEBEDOR: PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA

ENDEREÇO: ROD. BR 277 - KM 573 S/N - DISTRITO DE SÃO JOÃO

BAIRRO: CASCAVEL VELHO

CNPJ: 07911409000109

CIDADE: CASCAVEL

I.M.: 7757900

CEP: 85818560

UF: PR

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº137769-R1

Resíduos Recebidos

Nº MTR	Data MTR	COD. CDNAMA 313/2002	DESCRIÇÃO RESÍDUO	QUANT	UNID	CLASSE	ESTADO FÍSICO	LOCAL DE DESTINO	COD. RESÍDUO
2019 15472	02/12/19	A099	REJEITO DE RSU	12.95	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12 E
2019 15580	04/12/19	A099	REJEITO DE RSU	11.38	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12 E
2019 15652	05/12/19	A099	REJEITO DE RSU	5.95	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12 E
2019 15695	06/12/19	A099	REJEITO DE RSU	8.38	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12 E
2019 15805	09/12/19	A099	REJEITO DE RSU	12.54	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12 E
2019 15806	09/12/19	A099	REJEITO DE RSU	4.99	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12 E
2019 15933	10/12/19	A099	REJEITO DE RSU	7.87	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12 E
2019 15986	11/12/19	A099	REJEITO DE RSU	6.45	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12 E
2019 16064	12/12/19	A099	REJEITO DE RSU	6.13	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12 E
2019 16114	13/12/19	A099	REJEITO DE RSU	8.93	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12 E
2019 16165	16/12/19	A099	REJEITO DE RSU	14.17	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12 E

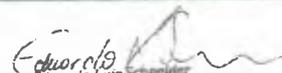
Este certificado atesta a correta disposição e tratamento dos resíduos recebidos do gerador acima qualificado.

Data de emissão: 17/01/20

Obs.:

Página: 1

Legenda da UNID: TB = Tambor de 200 litros / KG = Kilograma / UNID = Unidade / M³ = Metro Cúbico



Eduardo Luis
Engenheiro Químico
CREA PR 09045/D





Gerador

NOME: MUNICIPIO DE CAPANEMA
 ENDEREÇO: TV. DJALMA DUTRA - 2506
 BAIRRO: CENTRO
 CNPJ: 05.149.091/0001-45

CIDADE: CAPANEMA

CEP: 68.700-020
 UF: PA

Unidade de Destino

RECEBEDOR: PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA
 ENDEREÇO: ROD. BR 277 - KM 573 S/N - DISTRITO DE SÃO JOÃO
 BAIRRO: CASCAVEL VELHO
 CNPJ: 07911409000109

CIDADE: CASCAVEL
 I.M.: 7757900

CEP: 85818560
 UF: PR

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº137769-R1

Resíduos Recebidos

Nº	Data RECOR	COD. CONAMA	DESCRIÇÃO RESÍDUO	QUANT.	UNID.	CLASSE	ESTADO FÍSICO	LOCAL DE ARMAZENAGEM	COEFICIENTE
2019 16277	18/12/19	A099	REJEITO DE RSU	14.94	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12 E
2019 16324	19/12/19	A099	REJEITO DE RSU	10.60	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12 E
2019 16376	20/12/19	A099	REJEITO DE RSU	11.39	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12 E
2019 16429	23/12/19	A099	REJEITO DE RSU	12.68	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12 E
2019 16462	26/12/19	A099	REJEITO DE RSU	14.67	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12 E
2019 16506	27/12/19	A099	REJEITO DE RSU	4.95	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12 E
2019 16544	28/12/19	A099	REJEITO DE RSU	11.62	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12 E
2019 16546	30/12/19	A099	REJEITO DE RSU	11.27	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12 E
2019 16568	31/12/19	A099	REJEITO DE RSU	11.87	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12 E

Este certificado atesta a correta disposição e tratamento dos resíduos recebidos do gerador acima qualificado

Data de emissão: 17/01/20
 Obs.:



Eduardo Luis Schmitzer
 Engenheiro Químico
 CREA PR 520-45/D

Página: 2

Legenda da UNID: TB = Tambor de 200 litros / KG = Kilograma / UNID = Unidade / M³ = Metro Cúbico



Município de Capanema - PR
A/C Sr. Otávio Fonseca Galiuzzi
Capanema - PR

CONTRATO Nº 474/2019

OBJETO: Execução de: **SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR;**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
REFERENTE DIA 01/01/2020 a 31/01/2020

Apresenta-se no quadro abaixo, o resumo dos serviços realizados pelos funcionários da empresa:

Funcionários do serviço	Nº		
Engenheiro	1		
Encarregado de obra	1		
Motorista de caminhão	2		
Operador de maquina	0		
Serviços gerais	0		
Coletor	6		

Caminhões do serviço	Nº		
Caminhão Coletor 19m ³	1		
Caminhão Coletor 15m ³	1		
Caminhão Baú	1		

SERVIÇOS EXECUTADOS	
1 - Análise do projeto básico a ser seguido nos cronogramas	
2 - Recepção de caminhões	
3 - Assinatura da planilha de chegada	
4 - Outros procedimentos constantes no projeto básico	

INFORMAÇÕES SOBRE QUANTITATIVOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COLETADOS E DESTINADOS		
CARGAS/PESO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	DESTINAÇÃO FINAL	REFERENTE DIA
197,80 TON	Paraná Ambiental	01/01/2020 a 31/01/2020
CARGAS/PESO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLAVEIS	DESTINAÇÃO FINAL	REFERENTE DIA
72,23 TONELADA	ACAR Associação	01/01/2020 a 31/01/2020

Limpatur Limpeza Urbana Ltda
Maristela Dos Santos Larsen



Certificador Nº: 38631

Gerador

NOME: MUNICIPIO DE CAPANEMA

ENDEREÇO: TV. DJALMA DUTRA - 2506

BAIRRO: CENTRO

CNPJ: 05.149.091/0001-45

CIDADE: CAPANEMA

CEP: 68.700-020

UF: PA

Unidade de Destino

RECEBEDOR: PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA

ENDEREÇO: ROD. BR 277 - KM 573 S/N - DISTRITO DE SÃO JOÃO

BAIRRO: CASCAVEL VELHO

CNPJ: 07911409000109

CIDADE: CASCAVEL

I.M.: 7757900

CEP: 85818560

UF: PR

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº137769-R1

Resíduos Recebidos

Nº MTR	Data MTR	COD CUNAMA 313/2002	DESCRIÇÃO RESÍDUO	QUANT	UNID	CLASSE	ESTADO FÍSICO	LOCAL DE ARMAZENAGEM	COORDENADAS
2020 66	02/01/20	A099	REJEITO DE RSU	7.31	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12.E
2020 111	03/01/20	A099	REJEITO DE RSU	11.29	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12.E
2020 170	06/01/20	A099	REJEITO DE RSU	11.53	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12.E
2020 537	07/01/20	A099	REJEITO DE RSU	8.05	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12.E
2020 606	08/01/20	A099	REJEITO DE RSU	9.03	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12.E
2020 632	09/01/20	A099	REJEITO DE RSU	5.77	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12.E
2020 687	10/01/20	A099	REJEITO DE RSU	8.18	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12.E
2020 700	11/01/20	A099	REJEITO DE RSU	6.64	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12.E
2020 748	13/01/20	A099	REJEITO DE RSU	11.77	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12.E
2020 861	16/01/20	A099	REJEITO DE RSU	12.51	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12.E
2020 934	17/01/20	A099	REJEITO DE RSU	13.51	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12.E

Este certificado atesta a correta disposição e tratamento dos resíduos recebidos do gerador acima qualificado.

Data de emissão: 06/02/20

Obs.:

Página: 1

Legenda da UNID: TB = Tambor de 200 litros / KG = Kilograma / UNID = Unidade / M³ = Metro Cúbico


Eduardo Luis Schmitt
Engenheiro Químico
CREA PR 69046/D





000043

Gerador

NOME: MUNICIPIO DE CAPANEMA
 ENDEREÇO: TV. DJALMA DUTRA - 2506
 BAIRRO: CENTRO
 CNPJ: 05.149.091/0001-45

CIDADE: CAPANEMA

CEP: 68.700-020

UF: PA

Unidade de Destino

RECEBEDOR: PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA
 ENDEREÇO: ROD. BR 277 - KM 573 S/N - DISTRITO DE SÃO JOÃO
 BAIRRO: CASCAVEL VELHO
 CNPJ: 07911409000109

CIDADE: CASCAVEL
 I.M.: 7757900

CEP: 85818560

UF: PR

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº137769-R1

Resíduos Recebidos

Nº MTR	Data MTR	COD CONAMA 313/2002	DESCRIÇÃO RESÍDUO	QUANT	UNID	CLASSE	ESTADO FÍSICO	TIPO DE DESTINAÇÃO	COORDENADAS
2020 992	20/01/20	A099	REJEITO DE RSU	14.46	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12.E
2020 1024	21/01/20	A099	REJEITO DE RSU	10.38	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12.E
2020 1081	22/01/20	A099	REJEITO DE RSU	10.09	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12.E
2020 1177	24/01/20	A099	REJEITO DE RSU	13.18	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12.E
2020 1212	27/01/20	A099	REJEITO DE RSU	12.40	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12.E
2020 1269	28/01/20	A099	REJEITO DE RSU	10.54	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12.E
2020 1314	29/01/20	A099	REJEITO DE RSU	7.44	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12.E
2020 1507	31/01/20	A099	REJEITO DE RSU	13.72	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL3.2.D

Est. certificado atesta a correta disposição e tratamento dos resíduos recebidos do gerador acima qualificado

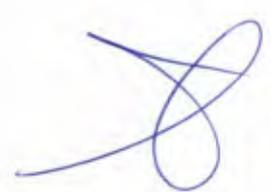
Data de emissão: 06/02/20

Obs:

Página: 2

Legenda da UNID: TB = Tambor de 200 litros / KG = Kilograma / UNID = Unidade / M³ = Metro Cúbico

Eduardo Lutz Schneider
 Eduardo Lutz Schneider
 Engenheiro Químico
 CREA PR 63046/D



Município de Capanema - PR
A.C.S. Otavio Fonseca Galazoli
Capanema - PR

CONTRATO Nº 474/2019

OBJETO: Execução de: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITARIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR;

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
REFERENTE DIA 01/02/2020 a 29/02/2020

Apresenta-se no quadro abaixo, o resumo dos serviços realizados pelos funcionários da empresa

Funcionários do serviço	Nº	
Empilhador	1	
Carregador de obra	1	
Motorista de caminhão	2	
Operador de máquina	0	
Serviços gerais	0	
Coletor	6	

Caminhões do serviço	Nº	
Caminhão Coletor 19m³	1	
Caminhão Coletor 15m³	1	
Caminhão Bas	1	

SERVIÇOS EXECUTADOS

<input type="checkbox"/> Análise do projeto básico a ser seguido nos cronogramas	
<input type="checkbox"/> Recepção de caminhões	
<input type="checkbox"/> Assinatura da planilha de chegada	
<input type="checkbox"/> Outros procedimentos constantes no projeto básico	

INFORMAÇÕES SOBRE QUANTITATIVOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COLETADOS E DESTINADOS

CARGAS/PESO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	DESTINAÇÃO FINAL	REFERENTE DIA
150,13 TON	Paraisa Ambiental	01/02/2020 a 29/02/2020

CARGAS/PESO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS	DESTINAÇÃO FINAL	REFERENTE DIA
64,3 TONELADA	ACAR - Associação	01/02/2020 a 29/02/2020


Limpatur Limpere Urbana Ltda
Maristela Dos Santos Lacerda

000043



CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Certificador Nº: 39382



Gerador

NOME: MUNICIPIO DE CAPANEMA

ENDEREÇO: TV. DJALMA DUTRA - 2506

CEP: 68.700-020

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA

UF: PA

CNPJ: 05.149.091/0001-45

Unidade de Destino

RECEBEDOR: PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA

ENDEREÇO: ROD. BR 277 - KM 573 S/N - DISTRITO DE SÃO JOÃO

CEP: 85818560

BAIRRO: CASCAVEL VELHO

CIDADE: CASCAVEL

UF: PR

CNPJ: 07911409000109

I.M.: 7757900

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº137769-R1

Resíduos Recebidos

Nº MTR	Data MTR	COD CONAMA 313/2002	DESCRIÇÃO RESÍDUO	QUANT	UNID	CLASSE	ESTADO FÍSICO	LOCAL DE ARMAZENAGEM	COORDENADAS
2020 1841	03/02/20	A099	REJEITO DE RSU	11.95	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12.E
2020 1968	05/02/20	A099	REJEITO DE RSU	12.97	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12.E
2020 2067	07/02/20	A099	REJEITO DE RSU	12.49	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL3.2.D
2020 2133	10/02/20	A099	REJEITO DE RSU	12.91	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL3.2.D
2020 2218	12/02/20	A099	REJEITO DE RSU	12.07	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL2.12.E
2020 2325	14/02/20	A099	REJEITO DE RSU	12.75	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL3.2.D
2020 2374	17/02/20	A099	REJEITO DE RSU	12.70	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL3.2.D
2020 2442	19/02/20	A099	REJEITO DE RSU	13.16	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL3.4.D
2020 2665	21/02/20	A099	REJEITO DE RSU	11.39	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL4.5.D
2020 2745	24/02/20	A099	REJEITO DE RSU	12.55	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL3.5.D
2020 2902	27/02/20	A099	REJEITO DE RSU	13.66	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL3.5.D

Este certificado atesta a correta disposição e tratamento dos resíduos recebidos do gerador acima qualificado

Data de emissão: 11/03/20

Obs.:

Página: 1

Legenda da UNID: TB = Tambor de 200 litros / KG = Kilograma / UNID = Unidade / M³ = Metro Cúbico

Eduardo Luis Schneider
Eduardo Luis Schneider
Engenheiro Químico
CREA PR 93045/D

000046



CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS



Certificador Nº: 39382

Gerador

NOME: MUNICIPIO DE CAPANEMA

ENDEREÇO: TV. DJALMA DUTRA - 2506

CEP: 68.700-020

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA

UF: PA

CNPJ: 05.149.091/0001-45

Unidade de Destino

RECEBEDOR: PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA

ENDEREÇO: ROD. BR 277 - KM 573 S/N - DISTRITO DE SÃO JOÃO

CEP: 85818560

BAIRRO: CASCAVEL VELHO

CIDADE: CASCAVEL

UF: PR

CNPJ: 07911409000109

I.M.: 7757900

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº137769-R1

Resíduos Recebidos

Nº MTR	Data MTR	COD CONAMA 313/2002	DESCRIÇÃO RESÍDUO	QUANT	UNID	CLASSE	ESTADO FÍSICO	LOCAL DE ARMAZENAGEM	COORDENADAS
2020 2957	28/02/20	A099	REJEITO DE RSU	11.35	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL3.5.D

Este certificado atesta a correta disposição e tratamento dos resíduos recebidos do gerador acima qualificado

Data de emissão: 11/03/20

Obs.:

Página: 2

Legenda da UNID: TB = Tambor de 200 litros / KG = Kilograma / UNID = Unidade / M³ = Metro Cúbico

Eduardo Luiz Schneider
Eduardo Luiz Schneider
Engenheiro Químico
CREA PR 83046/D

000047

LIMPATUR
CNPJ: 04.336.100/0001-44

Capitômetro (R\$) 31/03

Município de Capanema - PR
RVC Mr. Otávio Fonseca Galazzi
Capanema - PR

CONTRATO Nº 474/2019

OBJETO: Execução do SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITARIO DE LIXO RECICLAVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLAVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR;

**RELATORIO DE ATIVIDADES
REFERENTE DIA 01/03/2020 a 31/03/2020**

Apresenta-se em quadro abaixo, o resumo dos serviços realizados pelos funcionários da empresa:

Funcionários do serviço	Nº		
Preparação	1		
Encargado de obra	1		
Motobomba na caminhão	2		
Operador de máquina	5		
Outros gerês	0		
Outros	6		

Caminhões do serviço	Nº		
Caminhão Coletor 19m³	1		
Caminhão Coletor 15m³	1		
Caminhão rural	1		

SERVIÇOS EXECUTADOS

<input type="checkbox"/> Atividade do projeto básico a ser seguido no cronograma	
<input type="checkbox"/> Recuperação de caminhões	
<input type="checkbox"/> Assinatura da planilha de chegada	
<input type="checkbox"/> Outros procedimentos constantes no projeto básico	

INFORMAÇÕES SOBRE QUANTITATIVOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COLETADOS E DESTINADOS

CARGAS/PESO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	DESTINAÇÃO FINAL	REFERENTE DIA
164,55 TON	Parana Ambiental	01/03/2020 a 31/03/2020
CARGAS/PESO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS	DESTINAÇÃO FINAL	REFERENTE DIA
58,00 TONELADA	ACAS - Associação	01/03/2020 a 31/03/2020

Impatur Limpeza Urbana Ltda
Maristela Dos Santos Leisen


Gerador

NOME: MUNICIPIO DE CAPANEMA

ENDEREÇO: TV. DJALMA DUTRA - 2506

CEP: 68.700-020

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA

UF: PA

CNPJ: 05.149.091/0001-45

Unidade de Destino

RECEBEDOR: PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA

ENDEREÇO: ROD. BR 277 - KM 573 S/N - DISTRITO DE SÃO JOÃO

CEP: 85818560

BAIRRO: CASCAVEL VELHO

CIDADE: CASCAVEL

UF: PR

CNPJ: 07911409000109

I.M.: 7757900

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº137769-R1

Resíduos Recebidos

Nº MTR	Data MTR	COD CONAMA 313/2002	DESCRIÇÃO RESÍDUO	QUANT	UNID	CLASSE	ESTADO FÍSICO	LOCAL DE ARMAZENAGEM	COORDENADAS
2020 3365	02/03/20	A099	REJEITO DE RSU	11.47	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL3.5.D
2020 3420	03/03/20	A099	REJEITO DE RSU	9.65	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL3.5.D
2020 3576	06/03/20	A099	REJEITO DE RSU	15.25	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL3.5.D
2020 3633	09/03/20	A099	REJEITO DE RSU	12.48	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL3.5.D
2020 3741	11/03/20	A099	REJEITO DE RSU	12.62	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL3.5.D
2020 3819	13/03/20	A099	REJEITO DE RSU	12.33	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL3.8.E
2020 3865	16/03/20	A099	REJEITO DE RSU	12.25	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL4.8.E
2020 3958	18/03/20	A099	REJEITO DE RSU	12.72	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL4.8.E
2020 4049	20/03/20	A099	REJEITO DE RSU	12.50	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL4.8.E
2020 4152	25/03/20	A099	REJEITO DE RSU	13.38	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL4.8.E
2020 4195	26/03/20	A099	REJEITO DE RSU	10.39	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL4.8.E

Este certificado atesta a correta disposição e tratamento dos resíduos recebidos do gerador acima qualificado

Data de emissão: 14/04/20

Obs.:

Página: 1

Legenda da UNID: TB = Tambor de 200 litros / KG = Kilograma / UNID = Unidade / M³ = Metro Cúbico


 Eduardo Lutz Schneider
 Engenheiro Químico
 CREA PR 68046/D



000049



CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Certificador Nº: 39934



Gerador

NOME: MUNICIPIO DE CAPANEMA

ENDEREÇO: TV. DJALMA DUTRA - 2506

CEP: 68.700-020

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA

UF: PA

CNPJ: 05.149.091/0001-45

Unidade de Destino

RECEBEDOR: PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA

ENDEREÇO: ROD. BR 277 - KM 573 S/N - DISTRITO DE SÃO JOÃO

CEP: 85818560

BAIRRO: CASCAVEL VELHO

CIDADE: CASCAVEL

UF: PR

CNPJ: 07911409000109

I.M.: 7757900

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº137769-R1

Resíduos Recebidos

Nº MTR	Data MTR	COD CONAMA 313/2002	DESCRIÇÃO RESÍDUO	QUANT	UNID	CLASSE	ESTADO FÍSICO	LOCAL DE ARMAZENAGEM	COORDENADAS
2020 4230	27/03/20	A099	REJEITO DE RSU	8.92	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL4.8.E
2020 4266	30/03/20	A099	REJEITO DE RSU	10.84	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL4.8.E
2020 4288	31/03/20	A099	REJEITO DE RSU	9.75	TL	II A	SOLIDO	CEL. CLASSE II	CL4.8.E

Este certificado atesta a correta disposição e tratamento dos resíduos recebidos do gerador acima qualificado

Data de emissão: 14/04/20

Obs.:

Página: 2

Legenda da UNID: TB = Tambor de 200 litros / KG = Kilograma / UNID = Unidade / M³ = Metro Cúbico

Eduardo Luiz Schneider
 Eduardo Luiz Schneider
 Engenheiro Químico
 CREA PR 93046/D

De: adm@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2020 10:48
Para: 'Engegreen'
Cc: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br;
'procuradoria.romanti@capanema.pr.gov.br'
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos: Planilha Para Orçamento de Coleta Lixo Orgânico_Capanema.xls; Planilha Para Orçamento de Coleta Lixo Reciclado Capanema.xls; Planilha_De_Custos_Destinação_Final_RSU_Orgânico Para Orçamento.xlsx; Planilha_De_Custos_Destinação_Final_RSUR_Reciclado Para Orçamento.xlsx; Orçamento Coleta de Lixo.doc

Prezados,
Servimo-nos do presente expediente para encaminhar solicitação de orçamento para coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos do município de Capanema/Pr.
Encaminhamos também as planilhas oficiais que deverão ser utilizadas para elaboração do orçamento.

Att.



Valdeci Alves do Santos
Secretário de Administração
Decreto 6263/2017
adm@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2020 10:48
Para: adm@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00129.txt

The original message was received at Thu, 30 Apr 2020 10:47:57 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox) <procuradoria.romanti@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox) <engegreen@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered <procuradoria.romanti@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered <engegreen@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



De: adm@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2020 10:50
Para: 'esperança ambiental ambiental'
Cc: apoiocitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos: Planilha_De_Custos_Destinação_Final_RSUR_Reciclado Para Orçamento.xlsx; Planilha_De_Custos_Destinação_Final_RSU_Orgânico Para Orçamento.xlsx; Planilha Para Orçamento de Coleta Lixo Reciclado Capanema.xls; Planilha Para Orçamento de Coleta Lixo Orgânico_Capanema.xls; Orçamento Coleta de Lixo.doc

Prezados,
Servimo-nos do presente expediente para encaminhar solicitação de orçamento para coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos do município de Capanema/Pr.
Encaminhamos também as planilhas oficiais que deverão ser utilizadas para elaboração do orçamento.

Att.



Valdeci Alves do Santos
Secretário de Administração
Decreto 6263/2017
adm@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2020 10:50
Para: adm@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00123.txt

The original message was received at Thu, 30 Apr 2020 10:49:51 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox) <esperancaambiental@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered <esperancaambiental@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



De: adm@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2020 10:51
Para: 'Criativa Transportes'
Cc: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br;
'procuradoria.romanti@capanema.pr.gov.br'
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos: Planilha_De_Custos_Destinação_Final_RSUR_Reciclado Para Orçamento.xlsx;
Planilha_De_Custos_Destinação_Final_RSU_Orgânico Para Orçamento.xlsx;
Planilha Para Orçamento de Coleta Lixo Reciclado Capanema.xls; Planilha Para
Orçamento de Coleta Lixo Orgânico_Capanema.xls; Orçamento Coleta de
Lixo.doc

Prezados,
Servimo-nos do presente expediente para encaminhar solicitação de orçamento para coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos do município de Capanema/Pr.
Encaminhamos também as planilhas oficiais que deverão ser utilizadas para elaboração do orçamento.

Att.



Valdeci Alves do Santos
Secretário de Administração
Decreto 6263/2017
adm@capanema.pr.gov.br

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2020 10:51
Para: adm@capanema.pr.gov.br
Assunto: Entregue: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00111.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

'Criativa Transportes' (criativa.transporte@hotmail.com)

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO



De: adm@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2020 10:52
Para: 'PEMA ENGENHARIA'
Cc: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br;
'procuradoria.romanti@capanema.pr.gov.br'
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos: Planilha_De_Custos_Destinação_Final_RSUR_Reciclado Para Orçamento.xlsx;
Planilha_De_Custos_Destinação_Final_RSU_Orgânico Para Orçamento.xlsx;
Planilha Para Orçamento de Coleta Lixo Reciclado Capanema.xls; Planilha Para
Orçamento de Coleta Lixo Orgânico_Capanema.xls; Orçamento Coleta de
Lixo.doc

Prezados,
Servimo-nos do presente expediente para encaminhar solicitação de orçamento para coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos do município de Capanema/Pr.
Encaminhamos também as planilhas oficiais que deverão ser utilizadas para elaboração do orçamento.

Att.



Valdeci Alves do Santos
Secretário de Administração
Decreto 6263/2017
adm@capanema.pr.gov.br

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2020 10:53
Para: adm@capanema.pr.gov.br
Assunto: Entregue: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00099.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

'PEMA ENGENHARIA' (engenhariapema@hotmail.com)

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO



De: adm@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2020 10:53
Para: 'willian@cetric.com.br'
Cc: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br;
'procuradoria.romanti@capanema.pr.gov.br'
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos: Planilha_De_Custos_Destinação_Final_RSUR_Reciclado Para Orçamento.xlsx;
Planilha_De_Custos_Destinação_Final_RSU_Orgânico Para Orçamento.xlsx;
Planilha Para Orçamento de Coleta Lixo Reciclado Capanema.xls; Planilha Para
Orçamento de Coleta Lixo Orgânico_Capanema.xls; Orçamento Coleta de
Lixo.doc

Controle:

Destinatário

Ler

'willian@cetric.com.br'

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

'procuradoria.romanti@capanema.pr.gov.br'

Cetric-willian

Lida: 30/04/2020 10:56

Prezados,

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar solicitação de orçamento para coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos do município de Capanema/Pr.

Encaminhamos também as planilhas oficiais que deverão ser utilizadas para elaboração do orçamento.

Att.



Valdeci Alves do Santos
Secretário de Administração
Decreto 6263/2017
adm@capanema.pr.gov.br

De: postmaster@cetric.com.br
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2020 10:54
Para: adm@capanema.pr.gov.br
Assunto: Entregue: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00087.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

willian@cetric.com.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO



De: adm@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2020 11:05
Para: 'cckservicos@hotmail.com'
Cc: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br;
'procuradoria.romanti@capanema.pr.gov.br'
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos: Planilha_De_Custos_Destinação_Final_RSUR_Reciclado Para Orçamento.xlsx;
Planilha_De_Custos_Destinação_Final_RSU_Orgânico Para Orçamento.xlsx;
Planilha Para Orçamento de Coleta Lixo Reciclado Capanema.xls; Planilha Para
Orçamento de Coleta Lixo Orgânico_Capanema.xls; Orçamento Coleta de
Lixo.doc

Prezados,
Servimo-nos do presente expediente para encaminhar solicitação de orçamento para coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos do município de Capanema/Pr.
Encaminhamos também as planilhas oficiais que deverão ser utilizadas para elaboração do orçamento.

Att.



Valdeci Alves do Santos
Secretário de Administração
Decreto 6263/2017
adm@capanema.pr.gov.br

adm@capanema.pr.gov.br

003701

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2020 11:06
Para: adm@capanema.pr.gov.br
Assunto: Entregue: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00137.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

cckservicos@hotmail.com

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO



apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Engegreen <engegreen@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 4 de maio de 2020 11:22
Para: adm@capanema.pr.gov.br
Cc: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br;
procuradoria.romanti@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos: Proposta_008_2020_Limpatur.pdf;
Planilha_De_Custos_Destinação_Final_RSUR_Reciclado Para Orçamento.xlsx;
Planilha Para Orçamento de Coleta Lixo Orgânico_Capanema.xls; Planilha Para
Orçamento de Coleta Lixo Reciclado Capanema.xls;
Planilha_De_Custos_Destinação_Final_RSU_Orgânico Para Orçamento.xlsx

Bom Dia, Prezados

Em anexo proposta comercial conforme solicitado. Segue junto as planilhas de custos individualizadas. Agradecemos por cotar conosco.

Em qui., 30 de abr. de 2020 às 10:48, <adm@capanema.pr.gov.br> escreveu:

Prezados,

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar solicitação de orçamento para coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos do município de Capanema/Pr.

Encaminhamos também as planilhas oficiais que deverão ser utilizadas para elaboração do orçamento.

Att.



Valdeci Alves do Santos

Secretário de Administração

Decreto 6263/2017

adm@capanema.pr.gov.br

--
Atenciosamente,

O presente e-mail, contém informações de uso pessoal e profissional entre o remetente e os destinatários, devendo ser resguardado o devido sigilo de seu total conteúdo. Caso receber indevidamente favor apague-o imediatamente e comunique o remetente.





000064

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 13 de julho de 2020

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Prefeito Municipal

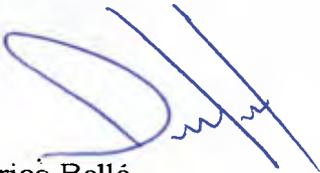
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Aprovo o Projeto Básico e Preliminarmente à autorizo a tramitação do desse processo cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,


Anérico Bellé
Prefeito Municipal





000065

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 13 de julho de 2020

Assunto: Pregão Eletrônico

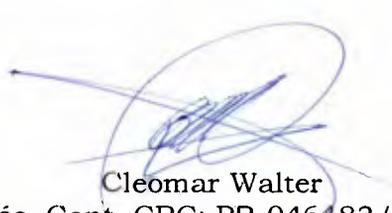
DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 13/07/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária abaixo descrita;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1940	08.002.15.452.1501.2166	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1950	08.002.15.452.1501.2166	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,



Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





001286

Município de Capanema - PR

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 52/2020

LOCAL: Prefeitura do Município de Capanema – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado”

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.972.760/0001-60, através da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, sediado à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080 – Centro – Capanema Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Américo Bellé, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 05/08/2020 as 8h30min.

UASG: 987487 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

É Pregoeira, deste Município, Roselia Kriger Becker Pagani, designada pela **Portaria nº 7.531 de 09 de dezembro de 2019.**

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

1.2. A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá **05/08/2020 as 08h30min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO** (Decreto nº 5.450/05, art. 24, § 5º).

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E**

002967



Município de Capanema - PR

DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.capanema.pr.gov.br**.

2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 35521321.

As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos 46) 999173361 com o Sr. Otávio, ou pelo e-mail gerenciademáquinas@capanema.pr.gov.br

2.6

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.2 Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Setor de Protocolo, Centro, Capanema, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@capanema.pr.gov.br

4.1.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3 A pregoeira deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.2.1. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br

4.2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



000968

Município de Capanema - PR

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

5.1.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

5.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.2 Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

5.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

5.3.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.3.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

000039



Município de Capanema - PR

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



000000
15/08/2020

Município de Capanema - PR

8.1 No dia **05/08/2020 as 08h30min**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

8.16 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



Município de Capanema - PR

8.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.21.1 no país;

8.21.2 por empresas brasileiras;

8.21.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para construção neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2020.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de



000078

Município de Capanema - PR

mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Contrato.

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta

9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF.

b) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União**
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> /

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5. Para a **habilitação** dos licitantes detentores da melhor oferta, será exigida a documentação **relativa**:

- a) **à habilitação jurídica.**
- b) **à qualificação econômico-financeira**
- c) **à regularidade fiscal e trabalhista**

0000/23



Município de Capanema - PR

10.6. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item, para que este anexe em ARQUIVO ÚNICO (COMPACTADO ex: zip e pdf) no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a pregoeira fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.

10.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação

10.8. O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços ajustada, num prazo de até 02 (DUAS) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min**, contados da convocação.

10.9. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: **roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A pregoeira não se responsabilizará por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capanema-PR quanto do emissor.

a) A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.

a.1) Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

b) É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

c) Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.10. Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.

10.11. A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

a) O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **substituirá apenas** os documentos indicados nos subitens **13.7.1 - Habilitação Jurídica, 13.7.2 - Qualificação econômico-financeira e 13.7.3 - Regularidade fiscal e trabalhista**, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.

b) Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

c) Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

10.12. Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

a) A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.12.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



0000/21

Município de Capanema - PR

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

e. No caso de cooperativa:

e.1) A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

e.2) O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e.3) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

e.4) Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e.5) A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g. Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo o previsto na alínea "c" deste subitem;

10.12.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias; **no caso da empresa apresentar com data superior a 60 (sessenta) dias o O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o site: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp para averiguar se houve alterações. (se não houver alterações a empresa não será desclassificada);**

0001/5



Município de Capanema - PR

b) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

c.1) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: www.receita.fazenda.gov.br e www.pgfn.fazenda.gov.br.

d) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);

10.12.1.3. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

10.12.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11 (validade 180 dias contados da data de sua emissão).

10.12.1.5.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Certidão de registro da proponente nos respectivos Conselhos Regionais de Classe no Estado do Paraná dentro de seu prazo de validade. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos nos Conselhos de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, Registro de Classe nos Conselhos Regionais de sua Classe.**

b) **Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT expedido pelo respectivo Conselho, em nome do Responsável Técnico indicado para a execução dos serviços;**

c) **Comprovante de que a empresa proponente possui Responsável Técnico, devidamente certificado pelo seu Conselho de Classe.**

d) **Cadastro Técnico Federal da empresa junto ao IBAMA;**

e) **Cópia da Licença Operacional do Aterro Sanitário, expedida pelo IAP;**

f) **A empresa vencedora de cada lote quando for convocado pela pregoeira para apresentar a proposta atualizada, deverá ser feito dentro das planilhas anexos VI E VII**

10.13. Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÃO UNIFICADA:

10.13.1. Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO III)**

10.13.2. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

10.13.3. No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



000076

Município de Capanema - PR

despacho fundamentado, registrado em Contrato e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13.4. O não atendimento das exigências constantes do item 13 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

10.13.5. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.13.6. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.13.7. Contratado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta de preços provisoriamente classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **03 (três) horas**, contados a partir da convocação pela Pregoeira.

11.1.1. A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

11.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.3. A proposta deverá conter:

11.3.1. proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

11.3.2. preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.3.3. indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

11.3.4. prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

11.3.5. indicação/especificação do produto e marca;

11.3.6. declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.

11.3.7. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até três casas decimais (0,000).**

11.3.8. A **proposta**, enviada exclusivamente por **méio do Sistema Eletrônico**, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

11.3.9. A Pregoeira reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

000 102



Município de Capanema - PR

11.3.10.A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

11.4. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12. DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1.A documentação solicitada no item 11, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser anexadas junto com a proposta de preços inicial, no site do compras governamentais.

12.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.2. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

13.1.1. estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

13.1.2. ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

13.1.3. ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

13.1.4. ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

13.1.5. ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

13.1.6. não possuir registro impeditivo da empresa no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

13.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

13.3. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14. DOS RECURSOS

14.1. **Declarado o vencedor**, a pregoeira abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.



990078

Município de Capanema - PR

14.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

14.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

14.5. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo

14.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:

14.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.6.2. motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.6.3. manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.9. **Não havendo recurso**, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

16.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e

0000



Município de Capanema - PR

assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

17.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

17.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Não haverá reajuste de preço.

18.2. Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 1.677.979,08 (Um Milhão, Seiscentos e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Oito Centavos)**.

18.3. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que tratado o presente edital, são recursos Taxas – Prestação de Serviços. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1940	08.002.15.452.1501.2166	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1950	08.002.15.452.1501.2166	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

19. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo V** deste Edital.

19.2. O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratada a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

19.3. A via do instrumento destinada ao Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.



000980

Município de Capanema - PR

19.4. Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

19.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. A empresa vencedora deverá entregar os equipamentos em até **30 (trinta) dias** após a solicitação formal.

20.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários.

20.3. **Quando a entrega do objeto for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do Contrato, o qual verificará os equipamentos entregues e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o bem recebido, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou o bem na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.**

20.4. **Juntamente com a entrega dos bens, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.**

20.5. **Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade dos bens entregues com as especificações do Projeto Básico e da solicitação mencionado no item 20.1., para fins de recebimento definitivo.**

20.6. **Uma via da solicitação mencionada no item 20.1.. deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos equipamentos, os quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.**

20.7. **A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo os equipamentos, por meio de servidores públicos efetivos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação dos bens e constatar e relacionar a quantidade e qualidade do equipamentos a que vier ser recusada.**

20.8. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos equipamentos entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

20.9. No caso de equipamentos rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Projeto Básico e solicitação**, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

20.10. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **ambas assinadas** pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, para posterior emissão de Nota fiscal dos equipamentos e veículo fornecidos, **disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.**

20.11. **Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no**

000081



Município de Capanema - PR

dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

20.12. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

20.13. A notificação a que se refere o item 20.13 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

20.14. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

a) Apresentar documentação falsa;

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

c) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Fizer declaração falsa;

g) Ensejar o retardamento da execução do certame.

21.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

21.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

21.3.1. Advertência por escrito;

21.3.2. Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da Contrato de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva Contrato, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 0,2 % sobre o valor total da Contrato de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da Contrato de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

c) **Multa de 5 % sobre o valor total da Contrato de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

d) **Multa de 20,0 % sobre o valor total d Contrato de registro de preços, quando configurada a inexecução total da Contrato.**

21.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

22.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



000082

Município de Capanema - PR

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

21.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

21.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

21.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

21.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data assinatura do Contrato do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Capanema o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

000983



Município de Capanema - PR

22.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Capanema.

23. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

23.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Registro de Preços.

23.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e de vícios ocultos do objeto adquirido.

23.3. O material entregue deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de garantia/validade contados da entrega do produto. O produto entregue deverá possuir, no mínimo, 75% de sua validade contados da data de fabricação. (Recomendado pelas normas de orientações básicas de compra do Ministério da Saúde).

23.4. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontra o material e haja necessidade de transporte para sede própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

23.5. Incumbe à Contratada o ônus da prova da origem do defeito.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.3. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema através do endereço eletrônico <https://www.capanema.pr.gov.br/doi>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.capanema.pr.gov.br/.

24.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Capanema não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6. Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

24.7. Das sessões públicas serão lavrados Contratos circunstanciados, devidamente assinados pelo Pregoeiro.

24.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

24.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

24.10. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

24.11. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.



000084

Município de Capanema - PR

24.12. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

24.13. Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

24.14. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

24.15. Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

24.16. O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.17. O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

24.18. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.19. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

24.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Capanema.

24.21. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela pregoeira.

24.22. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

24.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Projeto Básico – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração unificada
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO V	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VI	Planilha de Coleta de Lixo Reciclável- Por Cor e dia da Semana.
ANEXO VII	Planilha de Custos Operacional de Coleta e Destinação Final do Lixo Orgânico e Reciclável até o aterro sanitário.
ANEXO VIII	Roteiro de coleta de Lixo Reciclável

Capanema, 13 de julho de 2020.


.....
AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL



000285

Município de Capanema - PR

ANEXO - II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Capanema, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2020, conforme abaixo discriminado:

ITE	QT	UNID.	MARCA	MATERIAL/SERVIÇO
1..	XX	Unidade	XX	...

Informar marca;

Informar Valor Unitário;

Informar especificação dos produtos;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo máximo de entrega dos materiais será de acordo com o ANEXO I do edital.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de 2020.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



002/86

Município de Capanema - PR

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contrContrator com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contrContratorará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contrContratoção, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 52/2020 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Contrato de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

000087



Município de Capanema - PR

ANEXO - IV

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP (papel timbrado de licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



000988

Município de Capanema - PR

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
XX

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **XXXXXX, CNPJ XXXXX, RUAXXXXXXXXXX - CEP: XXXXXXXX- BAIRRO: XXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXXX**, RG Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico Nº 52/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá iniciar o serviço em imediatamente após a solicitação formal por parte da secretaria;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
TOTAL						

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.2. O fornecedor obriga-se a:

4.2.1. Efetuar a entrega dos equipamentos e do veículo em perfeitas condições, acompanhados da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.2.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

000992



Município de Capanema - PR

4.2.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1. Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local, data e horário;
- 5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.2.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.2. O valor do contrato é de **R\$ ~~xxxxxxxx~~ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

6.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.3. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/52/2020 e encerramento em xx/52/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos equipamentos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR, Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



000000

Município de Capanema - PR

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times$$

VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

	I	(6 /
=		100)
		365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá entregar os equipamentos em até **30 (trinta) dias** após a solicitação formal.

9.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários.

9.3. Quando a entrega do objeto for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do Contrato, o qual verificará os equipamentos entregues e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o bem recebido, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou o bem na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

9.4. Juntamente com a entrega dos bens, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

9.5. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade dos bens entregues com as especificações do Projeto Básico e da solicitação mencionado no item 9.1, para fins de recebimento definitivo.

9.6. Uma via da solicitação mencionada no item 9.1. deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos equipamentos, os quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.

000001



Município de Capanema - PR

9.7. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo os equipamentos, por meio de servidores públicos efetivos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação dos bens e constatar e relacionar a quantidade e qualidade do equipamentos a que vier ser recusada.

9.8. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos equipamentos entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.9. No caso de equipamentos rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Projeto Básico e solicitação**, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.10. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, para posterior emissão de Nota fiscal dos equipamentos e veículo fornecidos, **disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.**

9.11. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.12. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.13. A notificação a que se refere o item 9.09 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

9.14. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1940	08.002.15.452.1501.2166	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1950	08.002.15.452.1501.2166	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. **Otávio Galiazi**, funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



003092

Município de Capanema - PR

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipamentos inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

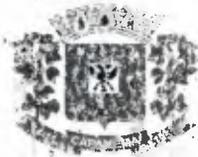
- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

000203



Município de Capanema - PR

a.1. a **Multa de 1% por dia de falta ou recusa na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do item vencido pela licitante, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total do item, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

a.2. **Multa de 5% sobre o valor do item no caso de inexecução parcial do contrato;**

a.3. **Multa de 0,2% até 2% sobre o valor total do item, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital, aplicada em dobro na reincidência;**

a.4. **Multa de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

a.5. **Multa de 20% sobre o valor total do contrato, quando configurada a sua inexecução total.**

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS



000994

Município de Capanema - PR

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na clausula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das clausulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos equipamentos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos equipamentos;

000095



Município de Capanema - PR

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

16.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

16.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos equipamentos, nos prazos contratuais;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

k) Devolução da garantia;

l) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



000096

Município de Capanema - PR

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema-PR, xx/xx/2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

000017



Município de Capanema - PR

ANEXO VI

PLANILHA DE CUSTOS SERVIÇOS COLETA E TRANSPORTE DE LIXO REICLÁVEL												
Tonela/mês	0											
Km/mês	0											
Período (mês)	12											
1 - MÃO DE OBRA												
Função	Trabalhadores	Salário	Imal. Irribade	Adic. Noturno	Férias	13 meses	FGTS	FGTS + 40%	V. Transp	V. Aliment	Total Unid	Total
Motorista Diurno												
Coletores Diurno												
Total Mão de Obra	0										0,00	
2 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL												
Discriminação	Unid	Quantidade/mês	R\$ unid.	R\$/mês	nº homens	R\$ total						
Jaqueta	Unid			0,00								
Calça	Unid			0,00								
Camiseta refletiva	Unid			0,00								
Bonê	Unid			0,00								
Luva	Unid			0,00								
Capa de chuva	Unid			0,00								
Bermudas	Unid			0,00								
Mela	Unid			0,00								
Calçado	Unid			0,00								
Total EPis e Uniformes											0,00	
3 - EQUIPAMENTOS												
Especificação	Otd	R\$ Unid.	R\$ total	depreci. %	a.m							
Contêiner coletor (toco)												
Contêiner de 40m ³ para rejeito junto a Associação de Capanema												
Total Depreciação											0,00	
4 - IMPOSTOS/SEGUROS												
Especificação	Qtd	R\$/unifário	meses	a.m								
Seguro Obrigatório			0	#DIV/0!								
Licenciamento			0	#DIV/0!								
IPVA/Seguro			0	#DIV/0!								
Total											#DIV/0!	
5 - MATERIAIS DE CONSUMO												
Especificação	Km/Litro	R\$/Litro	R\$/Km	Km/mês	R\$ total							
Óleo diesel			#DIV/0!	0	#DIV/0!							
Óleo de Motor			#DIV/0!	0	#DIV/0!							
Óleo Hidráulico			#DIV/0!	0	#DIV/0!							
Óleo Diferencial			#DIV/0!	0	#DIV/0!							
Total											#DIV/0!	
6 - PNEUS												
Especificação	Unidade	Quantidade	R\$/Unid.	R\$/ Subtotal								
Pneu (cam não toco)	Unid			0,00								
Recapagem	Unid			0,00								
Pneu + Recapagem	Km/jogo pneu			#DIV/0!								
Custo mensal com Pneu	Km/mês			#DIV/0!								
Total											#DIV/0!	
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS												
7 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS												
Especificações	Valor total Desp. Operacionais			%	total							
Aluguel/água/luz/telefone/escritorio	4000,00			10	#DIV/0!							
8 - LUCRATIVIDADE												
Especificações	Custo Total R\$			%	total							
Percentual sobre o custo total	#DIV/0!			10	#DIV/0!							
9 - IMPOSTOS												
Especificações				%	Total R\$							
IR/CSL					0,00							
ISS					0,00							
Imposto de Rend. PJ					0,00							
Total de impostos											0,00	



000998

Município de Capanema - PR

ANEXO VII

PLANILHA DE CUSTOS SERVIÇOS COLETA e TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO ATÉ TRANSBORDO												
O Município não possui área de transbordo, ficando de responsabilidade da empresa contratada.												
Tonela/mês	0											
Km/mês	0 Obs: não está incluso distância até o transbordo.											
Período (meses)	12											
1 - MÃO DE OBRA												
	Trabalhadores	Salário	Imat. Subst. de	Adic. Noturno	Férias	1/3 férias	insc.	FGTS + 40%	V. Transp.	V. Aliment.	Total Unid.	Total
Motociclista Diurno												
Coletores Diurno												
Total Mão de Obra	0											0,00
2 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL												
Discriminação	Unid.	Quantidade/mês	R\$ unid.	R\$/mês	nº homens	R\$ total						
Jaqueta	Unid.			0,00		-						
Calça	Unid.			0,00		-						
Camiseta refletiva	Unid.			0,00		-						
Boni	Unid.			0,00		-						
Luva	Unid.			0,00		-						
Capa de chuva	Unid.			0,00		-						
Bermudas	Unid.			0,00		-						
Meias	Unid.			0,00		-						
Calçado	Unid.			0,00		-						
Total EPIs e Uniformes						0,00						
3 - EQUIPAMENTOS												
Especificação	Qtd	R\$ Unid.	R\$ total	deprec. %	a.m.							
Caminhão Compactador (toco)												
Total Depreciação						0,00						
4 - IMPOSTOS/SEGUROS												
Especificação	Qtd	R\$/unitário	meses	a.m.								
Seguro Obrigatório			12	0,00								
Licenciamento			12	0,00								
IPVA/Seguro			12	0,00								
Total				0,00								
5 - MATERIAIS DE CONSUMO												
Especificação	Km/Litro	R\$/Litro	R\$/Km	Km/mês	R\$ total							
Óleo diesel			#DIV/0!	0	#DIV/0!							
Óleo de Motor			#DIV/0!	0	#DIV/0!							
Óleo Hidráulico			#DIV/0!	0	#DIV/0!							
Óleo Mineral			#DIV/0!	0	#DIV/0!							
Total					#DIV/0!							
6 - PNEUS												
Especificação	Unidade	Quantidade	R\$/Unid.	R\$/Subtotal								
Pneus (caminhão toco)	Unid.			0,00								
Recapagem	Unid.			0,00								
Pneus + Recapagem	Km/jogo pneus		0,00	#DIV/0!								
Custo mensal com Pneus	Km/mês	0	#DIV/0!	#DIV/0!								
Total				#DIV/0!								
7 - TRANSBORDO												
Especificações	Unidade	Quantidade	R\$/unidade	R\$ total								
Transporte até transbordo (dist. cidade até transbordo)	Km			0,00								
Custo do transbordo por tonalidade	tonelada			0,00								
Total				0,00								
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS												
				#DIV/0!								
8 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS												
Especificações	Valor total Desp. Operacionais	%	total									
Aluguel/água/luz/telefone/escritório	#DIV/0!	10	#DIV/0!									
9 - LUCRATIVIDADE												
Especificações	Custo Total R\$	%	total									
Percentual sobre o custo total	#DIV/0!	10	#DIV/0!									
10 - IMPOSTOS												
Especificações		%	Total R\$									
PIS/Cofins/CSL			0,00									
ISS			0,00									
Imposto de Renda PJ			0,00									
Total de Impostos			0,00									
Custo Total Mensal				#DIV/0!								
Custo por Tonelada				#DIV/0!								

ROTEIRO DE COLETA DO LIXO RECICLÁVEL

BAIRRO SÃO ESTEVÃO

COLOQUE NO SACO AZUL SOMENTE O LIXO RECICLÁVEL.
COLOQUE VIDROS EM EMBALAGEM SEPARADA E IDENTIFICADA

DIAS DE RECOLHA

- REGIÃO 01 - QUINTA-FEIRA ○
- REGIÃO 02 - SEGUNDA-FEIRA ●
- REGIÃO 03 - QUARTA-FEIRA ●
- REGIÃO 04 - TERÇA-FEIRA ●

CENTRO

BAIRRO SANTO GUY

BAIRRO SANTO EXPEDITO

BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO

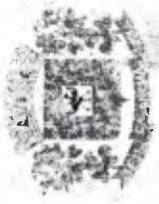
INSTITUTO FEDERAL QUANTICA

VILAGE PARÁ

ATUALIZADO FEVEREIRO 2015

ANEXO VIII

Município de Capanea - PR



600009



000100

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO N° 256/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia do Pregão Eletrônico nº 52/2020.

EMENTA: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS ADEQUADOS. PARECER FAVORÁVEL. POSSIBILIDADE DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

1. CONSULTA:

O Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelas portarias n°. 7.351/2019, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, minuta de edital de pregão eletrônico, tipo menor preço, por lote, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação em aterro sanitário de lixo reciclável e orgânico produzido no perímetro urbano e transporte e destinação final do lixo orgânico produzido na zona rural do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo: I) Portaria n° 7.351/2019; II) Solicitação da contratação; III) Projeto Básico; Orçamento e pesquisa de preços; Despacho de encaminhamento da Prefeita Municipal; VII) Parecer do Departamento de Contabilidade; VIII) Minuta do edital; IX) Anexos 02 a 04; e, Anexo 06 – (minuta do contrato).

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da



009101

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade Pregão Eletrônico

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: (1) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem/serviço comum, nos termos da lei 10.520/2002; e (2) a necessidade de se contratar aquele que oferece o menor valor pelo serviço/bem, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital.

Nesse rumo, o Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 10.520/2002, restrita à contratação de bens e serviços comuns, com disciplina e procedimentos próprios visando a acelerar o processo de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas,



000102

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93. A própria lei acima mencionada, em seu art. 1º, Parágrafo Único, esclarece o que se deve entender por “bens e serviços comuns”:

“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

A doutrina tem muito estudado a abrangência da expressão “bens e serviços comuns”, citem-se as considerações do insigne Professor José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra “Manual de Direito Administrativo” (25ª Ed., Editora Atlas, p. 304), para quem a amplitude do termo “bens e serviços comuns” permite a adoção do pregão para praticamente todos os bens e serviços:

“Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão legal de ato regulamentar, foi expedido o Decreto nº 3.555, de 8.8.2000 (publ. Em 9.8.2000). No anexo, onde há a enumeração, pode constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos, na verdade, estarão fora da relação, o que significa que o pregão será adotado em grande escala”.

Também o Tribunal de Contas da União, em análise quanto à abrangência do significado de bens e serviços comuns, já se manifestou diversas vezes, tais como nos acórdãos 313/2004, 2.471/2008, ambos do Plenário:

“11. O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais de mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

12. A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos também podem ser enquadrados como comuns (...)”.

(Acórdão nº 313/2004 – Plenário)

“19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado,



060103

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão”.

(Acórdão n° 2.471/2008 – Plenário)

Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração (Projeto Básico), bem como da verificação de existência de um mercado vasto, diversificado e capaz de identificar amplamente as especificações usuais deste objeto, infere-se que este pode ser considerado como bem comum.

2.3. Do Projeto Básico

Em licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de projeto básico, que deve dispor sobre as condições gerais de execução do contrato.

Destarte, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o termo de referência atende de maneira **suficiente** aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que os licitantes elaborem as suas propostas.

Ademais, oportuno registrar a necessidade da administração se atentar no que tange às condições de recebimento do objeto e as disposições concernentes ao pagamento.

Aliás, quanto ao recebimento do objeto, calha observar que a ausência de confecção do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

2.3. Da minuta do edital e do contrato

No tocante à minuta do edital, verifica-se que há a previsão das condições essenciais de procedibilidade, conforme o art. 40, da Lei 8.666/93, atendendo de forma satisfatória os requisitos da Lei 10.520/2002, bem como as disposições dos Decretos Federais n°. 3.555/2000 e 5.450/2005.

Portanto, verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.



000104

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

É o parecer.

Capanema, 14 de julho de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000105

Município de Capanema - PR

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Capanema - PR, 13 de julho de 2020

Assunto: Pregão Eletrônico nº 52/2020

DE: Prefeito Municipal
PARA: Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela **Portaria nº 7.531 de 09 de dezembro de 2019.**

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº52/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Lote. Modo de Disputa: Aberto Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. R\$ 1.677.979,08 Um Milhão, Seiscentos e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Oito Centavos). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 05/08/2020. Local:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br> , demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 14/07/2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

000106

000107

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

14/07/2020 16:44:54



Este Aviso de Licitação será Divulgado no ComprasNet (www.comprasnet.gov.br) na data de 17/07/2020.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão		UASG Responsável		
96120 - ESTADO DO PARANA		987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	00052/2020	Eletrônico	Tradicional	Aberto
Nº do Processo	Tipo de Licitação			
52	Menor Preço			
<input type="checkbox"/> Equalização de ICMS <input type="checkbox"/> Internacional		Quantidade de Itens		
		4		
Objeto				
Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação em Aterro Sanitário de Lixo Reciclável e Orgânico Produzido no Perímetro Urbano e Transporte e Destinação Final do Lixo Orgânico e Reciclável Produzido na Zona Rural do Município de Capanema-PR				
Data da Divulgação				
17/07/2020				
Data da Disponibilidade do Edital			Data/Hora da Abertura da Licitação	
A partir de 17/07/2020 às 08:00			Em 05/08/2020 às 08:30	

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Solução

000108

Objeto:AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR PARA O USO DO CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO E PARA O GABINETE DO PREFEITO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 2.810,00 (Dois Mil, Oitocentos e Dez Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº285/2020

Pregão Eletrônico Nº 037/2020

Data da Assinatura: 14/07/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: JOSE AUGUSTO PAVÃO 06796969898

Objeto:AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR PARA O USO DO CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO E PARA O GABINETE DO PREFEITO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 27.784,45 (Vinte e Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.663 DE 14 DE JULHO DE 2020.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 44/2020.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2020, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por lote;

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA- ME		1	DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL.	A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA ME	3.000,00	0,57
A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA- ME		2	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DOS TIPOS: PAREDE, SPLIT, SPLIT CASSETE E SPLIT PISO TETO INCLUSIVE PARTE ELÉTRICA. DEVENDO ESTAR INCLUSAS AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.	A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA ME	1.500,00	61,95

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 44/2020, é de R\$ 94.635,00 (Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná quatorze dias de julho de 2020

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº286/2020

Pregão Eletrônico Nº 044/2020

Data da Assinatura: 14/07/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA- ME

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 94.635,00 (Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº52/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Lote. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. R\$ 1.677.979,08 Um Milhão, Seiscentos e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Oito Centavos). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 05/08/2020. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 14/07/2020

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020-PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, torna público que às 10:30 horas do dia 03/08/2020, na Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE 01; OBJETO: CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES DE LIXO 4X2; QUANTIDADE: 02; VALOR TOTAL: 720.000,00; PRAZO (DIAS): 90.
LOTE 02; OBJETO: CAMINHÃO TANQUE (PIPA) 4X2; QUANTIDADE: 01; VALOR TOTAL: 295.000,00; PRAZO: 150.

Informações esclarecimentos relativos ao edital modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Marcos de Moraes, Paraná, Brasil Telefone: (043) 3542-4525 E-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Frei Rafael Proner 1457, centro, Bandeirantes-Pr, das 08:00 às 13:00 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020-PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, torna público que às 10:30 horas do dia 04/08/2020, na Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE 01; OBJETO: CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE; QUANTIDADE: 01; VALOR TOTAL: 288.000,00; PRAZO (DIAS): 90 dias.

Informações esclarecimentos relativos ao edital modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Marcos de Moraes, Paraná, Brasil Telefone: (043) 3542-4525 E-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Frei Rafael Proner 1457, centro, Bandeirantes-Pr, das 08:00 às 13:00 horas.

Bandeirantes-PR, 10 de julho de 2020.
MARCOS DE MORAES
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL 20/2020 - PMB

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 05/08/2020 às 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE CONCRETO EXTRUSADO PARA CONFEÇÃO DE MEIO FIO NO CEMITÉRIO E DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do site eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09hrs:00min do dia 05/08/2020 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 13 de julho de 2020
ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO

RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOU de 16/07/2020, nº 135, seção 3, página 183, onde se lê: Tomada de Preços nº 004/2020, leia-se: Tomada de Preços nº 005/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2020

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TIPO MENOR PREÇO.

Síntese do objeto: Contratação de empresa para execução de Pavimentação Poliédrica, localizado no trecho Perímetro Rural, comunidade Linha Salvático no município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, com área total de 17.400 m², conforme orçamento, projeto e memorial descritivo que farão parte integrante deste edital.

Sessão de entrega e abertura de envelopes de documentos e propostas: 05 de agosto de 2020, até as 09h00.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Departamento de Licitação da PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR, localizada na RUA DEMETRIO PINZON, 16 - CENTRO - BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU-PR - FONE (46) 3537-1208 ou através do e-mail licitacao01@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br ou licitacao02@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br.

Boa Esperança do Iguaçu-PR, 15 de julho de 2020.
RAFAEL JOSÉ GAVA
Pregoeiro

EVANDRO LUIZ CECATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "menor preço por lote", visando a contratação de empresa construtora para execução de pavimentação poliédrica em vias urbanas do Município de Boa Vista da Aparecida, com execução de serviços em conformidade com os Projetos, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante deste processo, com recursos de transferência especial do Governo Federal. Data de abertura: 04/08/2020. Horário: 09h00min. Local: Sala de Reuniões - Paço Municipal. A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida pessoalmente nesta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, informações pelo telefone (45) 3287-8328.

Boa Vista da Aparecida-PR, 14 de julho de 2020.
LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020
Repetição

000109

Processo licitatório nº 105/2020

A Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa, através do Pregoeiro Municipal e da Comissão Municipal de Licitações, com a devida autorização do Senhor Milton Luiz Alves, Prefeito Municipal de Campina da Lagoa, vem por meio deste, comunicar a realização do PREGÃO ELETRÔNICO nos moldes com as Leis Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal 10.024/19, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável e pelas normas do Portal de Compras Eletrônicas do BLL - Bolsa de Licitações do Brasil e pelas condições previstas no Edital, torna pública a realização de licitação, a abertura do certame prevista para o dia 29 de julho de 2020 às 09:00hs fica prorrogada para o dia 31 de julho de 2020, às 09:00hrs, na modalidade Pregão Eletrônico.

OBJETO: Referente aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria de Assistência Social Portaria 369/2020 advindos de recursos do Governo Federal em razão da pandemia do COVID-19 para atendimento exclusivo da Assistência Social sendo para atendimento de pessoas idosas acolhidas e centro dia ou similares.

DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: os documentos devem ser anexados na plataforma < <https://bll.org.br/>>, entre os dias 17 de julho de 2020 até o dia 31 de julho de 2020, às 09:00 horas.

DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 31 de julho de 2020, às 09:00 horas.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA/ ENCAMINHAMENTOS:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br/>.

ENDEREÇO FÍSICO: Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, Rua Vereador Homero Franco, 851, Centro, Campina da Lagoa/PR. - FONE: (44) 3542-2303.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: A presente licitação será realizada menor preço por LOTE.

INFORMAÇÕES: Rua Vereador Homero Franco, 851 Departamento de Licitações - CEP 87.345-000, Campina da Lagoa - Paraná. Fone: (44) 3542-2300 das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Edital e anexos estarão disponíveis na Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa - PR, no site <https://www.campinadalagoa.pr.gov.br/> ou através de solicitação pelo e-mail: licitacoescampinadalagoa@gmail.com, a partir do dia 15 de julho de 2020.

Campina da Lagoa-PR, 16 de julho de 2020.
ADILSON DE ASSIS LEBRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº52/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Lote. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. R\$ 1.677.979,08 Um Milhão, Seiscentos e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Oito Centavos). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 05/08/2020. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 14 de julho de 2020.
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2020

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de equipamentos antropométricos, kit de estimulação precoce e equipamentos odontológico-hospitalares, através de recurso federal e estadual para Secretaria Municipal de Saúde. Credenciamento até as 8h30min do dia 5 de Agosto de 2020 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; e recebimento das propostas até 9h do dia 5 de Agosto de 2020; início da sessão às 9h do dia 5 de Agosto de 2020; oferecimento de lances a partir das 10h do dia 5 de Agosto de 2020. O Edital e seus respectivos modelos, estimados e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332.

Cianorte-PR, 14 de julho de 2020.
GUSTAVO GARCIA
Chefe da Divisão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020

Processo Nº. 48/2020 Menor Preço Global. Data de abertura: 02/07/2020. Horário:9h
Objeto: Contratação de empresa de engenharia elétrica, para fins de "fornecimento e instalação de 1014 luminárias de led", conforme especificado no Termo de Referência (Anexo 01) e demais documentos constantes do edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelandia - PR, Torna Público a homologação do mesmo em nome do licitante mediante mencionado: Proponente: ESB Indústria e Comércio De Eletro Eletrônicos Iireli - EPP. CNPJ Nº. 13.348.127/0001-48. Lote/Item: Lote Nº. 01, item Nº. 01. Valor Total (R\$.) 618.990,00.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2020

Processo Adm. nº. 182/2020 / Prot. nº 23121/2020. Tipo: Menor Preço Por Item. OBJETO: Registro de Preço para aquisição de materiais descartáveis para atender às necessidades das Secretarias Municipais. Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 17/07/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/07/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande-PR, 16 de julho de 2020.
EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI
Pregoeiro

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Pregão
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	52
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	52
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Forma de Avaliação	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	0800215452150121661940339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.677.979,08
Data de Lançamento do Edital	17/07/2020
Data da Abertura das Propostas	05/08/2020
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não

Confirmar

CPF: 63225824968 (Logout)

Ao
Exceientíssimo Senhor Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná

E ao

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Capanema, Estado do Paraná

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 52/2020

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93)”.

“Direcionar o edital de um compra com características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação” – conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.

ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.986.647/0001-10, situada na Avenida Iguaçu, nº. 1.368, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, representada por Julia Galbiati Fiaux, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº. 089.654.849-01 e portadora da Cédula de Identidade nº. 13.198.135-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Arapongas, nº. 3.875, Apto 902, Zona II, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, como empresa interessada no procedimento licitatório em epigrafe, vem amparada no artigo 41 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, oferecer

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

JULIA
GALBIATI
FIAUX:
089654849
01

acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacidades competidores, obstando a busca da

vantajosa, senão vejamos:

Data:
Processo: **1866/2020**

20/07/2020 Hora: 10:04

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Req uerente:
ESPERANCA AMBIENTAL COLETA DE

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A respeito da impugnação, reza o § 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93:

§ 2º. Decairá o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Na lição do mestre MARÇAL JUSTEN FILHO, *"O instrumento convocatório (seja edital ou convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos". ... "Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las. Verificando a nulidade ou a inconveniência dos termos do edital, a Administração poderá valer-se de suas faculdades para desfazimento dos atos administrativos. Porém, isso acarretará necessariamente o refazimento do edital, com invalidação do procedimento licitatório já desenvolvido"*.

A data prevista para abertura do certame 05/08/2020, portanto resta tempestiva a presente impugnação.

DAS CORREÇÕES E REPAROS NO EDITAL

Assim dispõe o objeto do Edital Pregão Eletrônico nº. 52/2020: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR"**.

JULIA
GALBIATI
FIAUX:
08965484901

Este documento é uma cópia eletrônica de um documento original assinado digitalmente. Para mais informações, consulte o site do órgão emissor.

O edital Pregão Eletrônico nº. 52/2020 merece reparos, a saber:

a) ITEM 7.5 DO PROJETO BÁSICO

O item 7.5 do Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº. 52/2020, assim dispõe: ***“A CONTRATADA deverá dar destinação final dos rejeitos em Aterro de sua propriedade”***.

Com efeito, a exigência da destinação em aterro sanitário em nome da contratada, afronta os princípios licitatórios, pois restringem a participação de licitantes, pois é de conhecimento público e notório que reduzido número de empresas possuem aterro sanitário registrado em seu nome.

Registre-se que, na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei (art. 30, § 5º). **Portanto, estão excluídas tanto as cláusulas expressamente reprovadas pela Lei 8.666/93 como aquelas não expressamente pela mesma permitidas.**

A Carta Magna, em seu art. 37, inciso XXI, traz uma visível determinação no sentido de que os requisitos de capacitação técnica das licitantes sejam reduzidos ao mínimo possível. Como ilustremente registrado por José Cretella Júnior, **“apenas será admitidas exigências absolutamente necessárias para demonstrar que o proponente está preparado para executar o objeto da licitação”** (In Comentários à Constituição Brasileira de 1988. ed. Forense Universitária, 2ª ed. 1992, v. IV, p. 2249).

E foi exatamente para dar maior sustentabilidade ao artigo esculpido na Carta da República que a Lei de Licitações veio a determinar e limitar em seus artigos 27 à 31 os documentos que podem ser requisitados para fins de habilitação em uma licitação.

E infere-se, ainda, do artigo 3º, que é vedado à Administração ultrapassar esses limites, por meio da inclusão de condições que restrinjam a participação no procedimento ou que maculem a isonomia das licitantes, *verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa,

da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Interpretando as disposições do artigo 3º, o ilustre especialista na área de licitação, o doutor MARÇAL JUSTEN FILHO assevera:

Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).

Inclusive, sobre o assunto já se pronunciou o Egrégio Tribunal de Contas da União, na Decisão nº. 840/96, Plenário, Relator Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, publicada no DOU de 26/12/1996, páginas 28.639-28.641, citado no livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, do professor Jessé Torres Pereira, 4ª edição, Editora Renovar, página 219:

“Ainda no que toca às generalidade dos documentos exigíveis na fase de habilitação, sublinhe-se que o ato convocatório padecerá de vício de ilegalidade se exigir qualquer documento, por mais plausível que pareça, imprevisto nos arts. 27 a 31. Ilustre-se a impossibilidade com exigência formulada de concorrência na Administração Federal, quanto à apresentação de certidão negativa de processo administrativo, o que atraiu a glosa do Tribunal de Contas da União”.

JULIA
GALBIATI
FIAUX
08965484
901

De fato, a lei licitatória buscou a preservação do que realmente de procura atingir em uma licitação, impondo várias limitações de molde a evitar que exigências não previstas em lei acabassem por representar **instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação** e desvio da igualdade entre os licitantes. Sobre o assunto, lapidar é a lição do ilustre administrativista Adilson Dallari, em sua obra, *in verbis*:

“A doutrina e a jurisprudência indicam que, no tocante à fase de habilitação, como o objetivo dessa fase é verificar se aquelas pessoas que pretendem contratar têm ou não condições para contratar (essa é a essência, isto é o fundamento), interessa para a Administração receber o maior número de proponentes, porque, quanto maior a concorrência, maior será a possibilidade de encontrar condições vantajosas. Portanto, existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja maior número possível de participantes”. (Aspectos Jurídicos da Licitação, Ed. Saraiva, 3ª ed. atualizada e ampliada, 1997, pág. 88).

Para o saudoso HELY LOPES MEIRELLES, **“o princípio da legalidade é o princípio basilar de toda Administração Pública. Significa que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de invalidade”**. (In Licitação e Contratos Administrativos. Malheiros, 12º ed. 1999, p. 34).

No mesmo sentido afirma o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO:

“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições de atuação estabelecendo a ordenação (seqüência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas”. (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, São Paulo, 1999, p. 65).

A ampliação do universo de licitantes e a vedação ao direcionamento motivam o controle das exigências técnicas. São dois objetivos que caracterizam a égide da Lei de Licitações, como anotado por MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Um dos caracteres mais marcantes da Lei nº 8.666 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se

em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. O objetivo é eliminar distorções ocorridas no sistema anterior, em que os requisitos de qualificação técnica acabavam por inviabilizar o acesso de muitas empresas à licitação. A legislação vigente não proíbe as exigências de qualificação técnica, mas reprime exigências desnecessárias ou meramente formais." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 414).

Assim, as cláusulas do ato convocatório devem ser interpretadas sempre em conjunto com a lei de regência, suporte da conduta do Administrador Público, nos termos da Constituição Federal.

O processo licitatório está subordinado a princípios jurídicos rígidos, como o da isonomia, da exequoriedade das leis sem discricionariedade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade.

CONCLUSÃO

Conforme explicitado, os fundamentos jurídicos que fundamentam a presente peça tem a musculatura necessária para direcionar esta r. autoridade à retomada da lisura do processo.

Desse modo, face à remansosa jurisprudência aplicada e vasta doutrina administrativista que apóia a ampla competitividade, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que o edital em espécie seja reformulado, determinando as correções apontada na presente impugnação.

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, esta impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, **para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado, DETERMINANDO-SE a retificação do item 7.5 do Projeto Básico do Edital Pregão Eletrônico nº. 52/2020,**

para a destinação final dos resíduos seja realizada em aterro sanitário que não seja de propriedade da licitante vencedora.

Ainda, requer seja devolvido o prazo mínimo previsto pelo artigo 21 da Lei nº. 8.666/93, considerando que a modificação editalícia produziu alteração na apresentação das propostas, por aplicação da regra objetiva contida no § 4º do mesmo artigo.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 20 de julho de 2020.

JULIA GALBIATI
FIAUX:
08965484901

Assinado digitalmente por JULIA GALBIATI
FIAUX 08965484901
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=VALID, OU=AR GLOBALCERTI,
OU=1706559000100, CN=JULIA GALBIATI
FIAUX 08965484901
Razão: JULIA GALBIATI FIAUX
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-07-20 09:43:40
Foxit Reader Versão: 9.7.1

ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA
Julia Galbiati Fiaux – Administradora

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: contratos@esperancaambiental.com.br
Enviado em: segunda-feira, 20 de julho de 2020 09:51
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020
Anexos: IMPUGNAÇÃO EDITAL - Capanema OK.pdf

Bom Dia

Encaminhamos em anexo a Impugnação ao Pregão Eletrônico N 52/2020.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

Att
Esperança Ambiental



000119

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial, nº 52/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do pedido de Impugnação.

Capanema, 20 de julho de 2020


Jeandra Wilmsen
Setor de Licitações



000120

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

PREGÃO ELETRONICO 52/2020

Senhora Pregoeira e Equipe de Apoio,

1. Cinge-se da análise da Impugnação ao Edital, apresentada pela empresa Esperança Ambiental Coleta de Resíduos Ltda, sob o protocolo nº 1.866/2020. Em síntese, a Impugnante pugna seja retificado o item 7.5 do Projeto Básico, para o fim de admitir que a empresa contratada possa proceder a destinação final dos rejeitos em aterro de propriedade de terceiros.

2. A Impugnação merece acolhimento. Considerando a possibilidade de ampliação da concorrência, este Órgão manifesta-se favorável a retificação do Projeto Básico na forma requerida, admitindo-se expressamente a possibilidade de subcontratação parcial dos serviços de destinação final dos resíduos em aterro que não seja de propriedade do Contratado.

3. Não obstante, a PGM esclarece que a proponente que pretenda utilizar aterro de terceiro para destinação final dos rejeitos, além da sua habilitação própria, deverá indicar qual será a subcontratada e também comprovar sua habilitação jurídica, técnica, econômica-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

Capanema, de 23 de julho de 2020.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000121

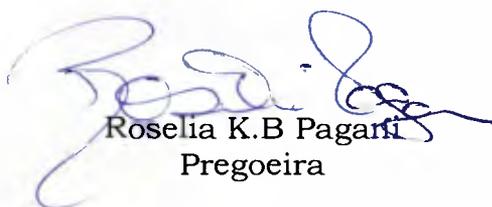
Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 52/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Acato a manifestação jurídica datada de 23/07/2020.

Em atendimento a Manifestação Jurídica será feito uma errata, notifique-se também a empresa interessada.

Capanema, 24 de julho de 2020



Roselia K.B Pagani
Pregoeira



000122

Município de Capanema - PR

PREGÃO ELETRÔNICO 52/2020 AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 52/2020, com a alteração da data de realização da Sessão Pública para o dia **07/08/2020, às 8h30m**, e alterações descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

FICA INCLUSO O ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA

11- DA SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL:

11.1- Fica autorizada a Subcontratação do serviço de Destinação Final.

11.2. A empresa que precisar terceirizar a Destinação Final deverá apresentar toda documentação da empresa que será a sua terceirizada conforme abaixo:

11.3 RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

e. No caso de cooperativa:

e.1) A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

e.2) O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e.3) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;



000123

Município de Capanema - PR

e.4) Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e.5) A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g. Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo o previsto na alínea "c" deste subitem;

11.4. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias; **no caso da empresa apresentar com data superior a 60 (sessenta) dias o O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o site: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp para averiguar se houve alterações. (se não houver alterações a empresa não será desclassificada);**

b) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

c.1) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: www.receita.fazenda.gov.br e www.pgfn.fazenda.gov.br.

d) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);

11.5. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

11.6. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11 (validade 180 dias contados da data de sua emissão).



000124

Município de Capanema - PR

11.7.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de registro da proponente nos respectivos Conselhos Regionais de Classe no Estado do Paraná dentro de seu prazo de validade. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos nos Conselhos de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, Registro de Classe nos Conselhos Regionais de sua Classe.

b) Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT expedido pelo respectivo Conselho, em nome do Responsável Técnico indicado para a execução dos serviços;

c) Comprovante de que a empresa proponente possui Responsável Técnico, devidamente certificado pelo seu Conselho de Classe.

d) Cadastro Técnico Federal da empresa junto ao IBAMA;

e) Cópia da Licença Operacional do Aterro Sanitário, expedida pelo IAP;

f) A empresa vencedora de cada lote quando for convocado pela pregoeira para apresentar a proposta atualizada, deverá ser feito dentro das planilhas anexos VI E VII

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 24 de julho de 2020


Américo Bellé- Prefeito Municipal

000125

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

24/07/2020 13:06:21

Eventos



Este Evento de Alteração será Divulgado no ComprasNet (www.comprasnet.gov.br) na data de 27/07/2020.

Resumo do Evento de Alteração

Órgão		UASG Responsável		
96120 - ESTADO DO PARANA		987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	00052/2020	Eletrônico	Tradicional	Aberto
Objeto				
Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação em Aterro Sanitário de Lixo Reciclável e Orgânico Produzido no Perímetro Urbano e Transporte e Destinação Final do Lixo Orgânico e Reciclável Produzido na Zona Rural do Município de Capanema-PR				
Motivo do Evento de Alteração				
FICA INCLUIDO O ITEM 11 NO TERMO DE REFERÊNCIA				
Data da Divulgação do Evento de Alteração		Data da Disponibilidade do Edital		Data/Hora da Abertura da Licitação
27/07/2020		A partir de 27/07/2020 às 08:00		Em 07/08/2020 às 08:30

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Alteração

Solução ZERPRO



000126

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
Esperança Ambiental Coleta de Resíduos Ltda

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 52/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. Notifico a empresa Esperança Ambiental Coleta de Resíduos Ltda da resposta do seu pedido de impugnação do edital. A Procuradoria se manifestou conforme abaixo:



Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

PREGÃO ELETRONICO 52/2020

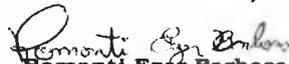
Senhora Pregoeira e Equipe de Apoio,

1. Cinge-se da análise da Impugnação ao Edital, apresentada pela empresa Esperança Ambiental Coleta de Resíduos Ltda, sob o protocolo nº 1.866/2020. Em síntese, a Impugnante pugna seja retificado o item 7.5 do Projeto Básico, para o fim de admitir que a empresa contratada possa proceder a destinação final dos rejeitos em aterro de propriedade de terceiros.

2. A Impugnação merece acolhimento. Considerando a possibilidade de ampliação da concorrência, este Órgão manifesta-se favorável a retificação do Projeto Básico na forma requerida, admitindo-se expressamente a possibilidade de subcontratação parcial dos serviços de destinação final dos resíduos em aterro que não seja de propriedade do Contratado.

3. Não obstante, a PGM esclarece que a proponente que pretenda utilizar aterro de terceiro para destinação final dos rejeitos, além da sua habilitação própria, deverá indicar qual será a subcontratada e também comprovar sua habilitação jurídica, técnica, econômica-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

Capanema, de 23 de julho de 2020.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

Capanema, 24 de julho de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 24 de julho de 2020 13:23
Para: 'contratos@esperancaambiental.com.br'
Assunto: RESPOSTA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 52/2020
Anexos: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL- EMPRESA ESPERANÇA AMBIENTAL.pdf; ERRATA 01.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: sexta-feira, 24 de julho de 2020 13:23
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00020.txt

The original message was received at Fri, 24 Jul 2020 13:23:10 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <contratos@esperancaambiental.com.br>
(relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <contratos@esperancaambiental.com.br>... relayed; expect no further
notifications

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: contratos@esperancaambiental.com.br
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 27 de julho de 2020 09:31
Assunto: Lidas: RESPOSTA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

Sua mensagem

Para: contratos@esperancaambiental.com.br
Assunto: RESPOSTA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020
Enviar: Sex, Julho 24, 2020 1:23 pm

Está mostrada em Seg, Julho 27, 2020 9:31 am

000130

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ZENILDA ROSSATO CAVEGLION - ME

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa ZENILDA ROSSATO CAVEGLION - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.870.809/0001-70, situada a R PORTO ALEGRE, 234 ESQ COM A RUA SP - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)ZENILDA BORGES CAVEGLION, inscrito(a) no CPF nº 609.861.749-04, residente e domiciliado(a) em R. MATO GROSSO Nº170, 170 - CEP: 85601000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 66/2019, Ata de Registro de Preços nº 324/2019, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 25/07/2019, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 324/2019, celebrado entre as partes em 25/07/2019, referente a Pregão Presencial 66/2019, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 81.677,48 (Oitenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma. Capanema-PR, 23 de julho de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

ZENILDA BORGES CAVEGLION
Representante Legal
ZENILDA ROSSATO CAVEGLION - ME
Contratada

**PREGÃO ELETRÔNICO 52/2020
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 52/2020, com a alteração da data de realização da Sessão Pública para o dia 07/08/2020, às 8h30m, e alterações descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

FICA INCLUSO O ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA

11- DA SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FI-

NAL:

11.1- Fica autorizada a Subcontratação do serviço de Destinação Final.
11.2. A empresa que precisar terceirizar a Destinação Final deverá apresentar toda documentação da empresa que será a sua terceirizada conforme abaixo:

11.3 RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- e. No caso de cooperativa:
 - e.1) A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
 - e.2) O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - e.3) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;
 - e.4) Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e.5) A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g. Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo o previsto na alínea "c" deste subitem;

11.4. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias; no caso da empresa apresentar com data superior a 60 (sessenta dias) o O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o site: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp para averiguar se houve alterações. (se não houver alterações a empresa não será desclassificada);
- b) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
 - c.1) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: www.receita.fazenda.gov.br www.pgfn.fazenda.gov.br.
- d) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);

11.5. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

000131

11.6. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11 (validade 180 dias contados da data de sua emissão).

11.7.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de registro da proponente nos respectivos Conselhos Regionais de Classe no Estado do Paraná dentro de seu prazo de validade. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos nos Conselhos de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, Registro de Classe nos Conselhos Regionais de sua Classe.

b) Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT expedido pelo respectivo Conselho, em nome do Responsável Técnico indicado para a execução dos serviços;

c) Comprovante de que a empresa proponente possui Responsável Técnico, devidamente certificado pelo seu Conselho de Classe.

d) Cadastro Técnico Federal da empresa junto ao IBAMA;

e) Cópia da Licença Operacional do Aterro Sanitário, expedida pelo MAP;

f) A empresa vencedora de cada lote quando for convocado pela pregoeira para apresentar a proposta atualizada, deverá ser feito dentro das planilhas anexos VI e VII

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 24 de julho de 2020

Américo Bellé- Prefeito Municipal

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 276/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PRUDENTE DE MORAIS, 855 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 73.334.476/0001-32, neste ato por seu representante legal, RAFAEL SANTOLIN, CPF:033.488.009-27 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 45/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 17/07/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 45/2019, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA USO NAS INSTALAÇÕES, BEM COMO MELHORAR AS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO ESPECIAL EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 410450120170002., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 242/2020, fica aditivado o Contrato nº 276/2019 conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
38	56008	MESA EM MADEIRA PARA REUNIÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,0X0,75 METROS	LUNASA	UN	2,00	537,50	1.075,00

Valor Total do Aditivo: 1.075,00 (Mil e setenta e cinco reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 24 de julho de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

RAFAEL SANTOLIN
Representante Legal
CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO

ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº56/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X DIGITAL PARA USO DO SETOR DE RADIOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 631/2020, APSUS- FUNDO A FUNDO ESTADUAL.. Abertura das propostas: 13:30 Horas do dia 11/08/2020. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 24/07/2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira



De: controladoria@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 23 de julho de 2020 12:05
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Ofício nº. 226/2020/CI - Encaminha Demanda nº 194691 formulada pelo TCE/PR, referente ao Pregão Eletrônico nº 52/2020
Anexos: Demanda_194691.pdf

Ofício nº. 226/2020/CI

Capanema, 23 de julho de 2020.

À Senhora
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Chefe do Serviço de Administração
Capanema – Paraná

Assunto: Encaminha Demanda nº 194691 formulada pelo TCE/PR, referente ao Pregão Eletrônico nº 52/2020

Ref.: Fiscalização 0226/2020

Senhora Chefe,

Cumprimentando-a cordialmente, leva-se ao conhecimento de V.Sa. que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), **formulou a Demanda nº 194691 gerada via Canal de Comunicação (CaCo)**, recebida por esta Controladoria na data de hoje, cuja cópia segue acostada ao presente, **referente ao Pregão Eletrônico nº 52/2020**, solicitando o envio das seguintes documentações:

1. Fase Interna;
2. Planilha(s) de composição de custos unitários que embasou o preço máximo do edital (elaborado pela municipalidade).

Por fim, informa-se que as informações solicitadas deverão ser entregues nesta Controladoria, **no prazo de 3 dia(s) úteis, contados a partir de 23/07/2020**, para serem encaminhadas ao TCE-PR dentro do prazo legal de resposta, e que a ausência das informações solicitadas, relativas aos documentos tratados, poderá ensejar, entre outras implicações, multa nos termos do art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

No aguardo de vossas providências, reitera-se protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Arieli Kaciara Wons



LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.
Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque
CNPJ: 03.040.285/0001-82
Dois Vizinhos – PR – CEP 85.660-000
Telefone: (46) 3536-2829

**ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA**

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.040.285/0001-82, com endereço na Estrada Rural s/nº, Linha São Roque, Cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000 neste ato representada por sua administradora ADELIDES MARIA PERIN, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob n. 741.477.819-34, com endereço na Rua Tiradentes, n. 274, Centro Sul, Cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000 vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

**– IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
052/2020 –**

Ao que se faz tempestivamente, considerando a data de abertura em 07/08/2020, conforme previsto no presente edital, em seu item 4. subitem 4.1. que segue:

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

1. DOS FATOS

O Município de Capanema, publicou edital de licitação sob nº 052/2020, na modalidade de pregão eletrônico, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação em aterro sanitário de lixo reciclável e orgânico produzido no perímetro urbano e transporte e destinação final de lixo orgânico e reciclável produzido na zona rural do município, conforme detalhamento apresentado no

Jald.

Processo: **1956/2020**

28/07/2020 Hora: 10:34

Assunto:

SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Req uerente:

LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTD

1 de 6

Projeto Básico, do Anexo I do presente edital. A sessão pública para abertura das propostas ocorrerá no dia 07 de agosto de 2020.

Ao analisar o edital e todas as suas cláusulas, constatou-se que em seu item 10.12.1.5. – Qualificação Técnica; solicita-se comprovação de aptidão apenas em nome do responsável técnico indicado para acompanhamento e execução dos serviços, conforme descrito abaixo:

b) Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT expedido pelo respectivo Conselho, em nome do Responsável Técnico indicado para a execução dos serviços;

Ao que se resolve impugnar o presente edital, cujo objetivo é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA para execução deste serviço, não cabendo neste processo, que seja apresentado apenas comprovação de aptidão em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO, conforme fatos que seguem.

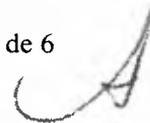
Vale ressaltar, que as exigências de qualificação técnica, seja técnica-operacional, técnica-profissional, entre outras fixadas em edital pela Administração Pública destinam-se a aferir se os licitantes interessados em contratar reúnem as condições técnicas e de capacidade necessárias e suficientes para executar satisfatoriamente o objeto contratual.

Marçal Justen Filho, ao tratar sobre os requisitos de qualificação técnica, explica que:

“A expressão ‘qualificação técnica’ tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado.

(...)

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação da titularidade da profissão de marceneiro, mas



é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor.

Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.”

Ainda de acordo com Marçal Justen Filho:

“A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.”

Logo, a capacidade técnico-operacional é referente aos atributos próprios de cada empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial. Enquanto a capacidade técnico-profissional, é relacionada com a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço que está sendo contratado.

Podemos então brevemente conceituar da seguinte forma:

- Capacidade técnico-operacional: relacionada à aptidão e aos atributos da própria empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial, tratando-se da união de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas – **atributo de pessoa jurídica;**

- Capacidade técnico-profissional: relacionada à aptidão e à experiência dos profissionais da empresa.

Assim sendo, o acervo técnico-profissional da empresa pode variar em função do profissional que está atuando na empresa no momento da licitação em que a empresa está participando. Ou seja, se o profissional que detém tal acervo técnico sair da empresa, a empresa permanece com a experiência **técnico-operacional**. Porém, perderá a capacidade **técnico-profissional** em função da saída deste profissional do seu quadro técnico.

É imprudente considerar que um profissional – solitário – conseguira executar os trabalhos de forma satisfatória sem que a empresa em que atua tenha uma infraestrutura adequada. Cabe então ao órgão licitante acautelar que o futuro contratado seja apto para cumprir de forma satisfatória o objeto licitado, ainda mais se tratando da prestação de um serviço complexo e de grande vulto.

O Tribunal de Contas da União, também se manifestou sobre o assunto:

**Habilitação. Qualificação técnica. Capacitação técnico-profissional. Capacitação técnico-operacional. Concorrência. A estabilidade do futuro contrato pode ser garantida com a exigência de atestados de capacitação técnico-profissional aliada ao estabelecimento de requisitos destinados a comprovar a capacitação técnico-operacional nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93. (TC-009.987/94-0, publicado no Boletim de Licitações e Contratos, NDJ, 1995, vol. 11, p. 564).*

Tampouco poderíamos deixar de citar as orientações da Mestre em Direito, Yara Darcy Police Monteiro:

“Questão que foi muito controvertida, todavia já pacificada na doutrina e jurisprudência, é a relativa à comprovação da capacitação técnica da empresa e do profissional responsável nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia. Não mais pairam dúvidas de que, segundo a dicção do art. 30, II, e seu §1º, I, pode o edital exigir a ‘comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação’ da empresa participante, sem prejuízo da comprovação de aptidão dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, na forma e com as limitações fixadas no citado §1º e inc. I do mesmo art. 30” (cf. Licitação: Fases e Procedimento, NDJ, 2000, p. 43).

Exercendo o seu mister, o Egrégio Tribunal de Contas da União ao apreciar o Processo nº TC 009.987/94-0, referente à Representação apresentada pelo CREA-SP, prolatou a Decisão nº 395/95 - Plenário, publicada no D.O.U. de 28.08.95, abordando o tema de maneira percuciente, e com proficiência firmou entendimento:

“O que se quer garantir é a segurança jurídica dos contratos firmados pela administração pública, inclusive, para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços públicos. Todavia, é importante considerar certos fatores que integram, de forma absoluta, a finalidade de determinadas licitações e, nesse contexto, estão incluídos os casos em que para a realização de obras ou serviços de grande complexidade não podem ser dispensados o conhecimento técnico especializado nem a comprovação de experiência e capacitação operativa para cumprir o objeto do contrato”.

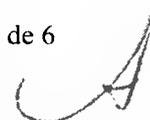
Ressaltamos ainda, que uma empresa não pode se valer de qualificação técnica de outra pessoa jurídica, mesmo que ambas pertençam ao mesmo grupo econômico. Cada empresa ou sociedade pertencente a um grupo econômico possui personalidade jurídica própria, adquirindo direitos e obrigações que a individualizam perante ao grupo.

2. CONCLUSÃO

Diante da complexidade do serviço a ser contratado, objeto do processo licitatório do edital sob o nº 052/2020, considerando o seu valor global, com base nos fatos apresentados e a fim de resguardar os interesses deste Município, que sejam acolhidas as razões e fatos apresentados e que o edital em questão seja reformulado, considerando a inclusão apontada nesta impugnação.

3. DO PEDIDO

1. Que seja reformulado o presente edital, em seu item **10.12.1.5. – Qualificação Técnica**, e que passe a constar no texto a exigência de apresentação de Atestado Técnico-Operacional, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviços de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos do objeto da presente licitação. E que o Atestado Técnico-operacional seja emitido em nome da empresa participante, sob pena de desclassificação.



2. Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer informando quais os fundamentos legais que embasaram tal decisão.

Dois Vizinhos, 27 de julho de 2020.



ADELIDES MARIA PERIN
Sócia Administradora
RG: 5.675.287-0
CPF: 741.477.819-34
Limpeza e Conservação Pema Ltda.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa ▶ Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA					Protocolo: PRC2002794100	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada						
NIRE (Sede) 41204072933		CNPJ 03.040.285/0001-82		Data de Ato Constitutivo 17/03/1999		Início de Atividade 20/03/1999
Endereço Completo Setor ESTRADA RURAL, Nº SN, LINHA SÃO ROQUE - Dois Vizinhos/PR - CEP 85660-000						
Objeto Social SERVIÇOS DE COELTA E TRANSPORTE DE ELIXO E ENTULHOS, CORTE DE GRAMA, LIMPEZA DE RUAS, PRÉDIOS, JARDINS E CALÇADAS, PINTURA EM CASAS E EDIFÍCIOS, PROJETOS E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, EXECUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAL E SANEAMENTO BÁSICO, COLETA SELETIVA, ATERRO SANITÁRIO, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE II COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E TRANSBORDO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I E II, TRIAGEM DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, PROJETOS AMBIENTAIS E PROJETOS PARA SISLEG, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS, CONSULTORIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DESOCAGEM E TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS COM PEDRAS IRREGULARES E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS.						
Capital Social R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)				Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio						
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	
ADELIDES MARIA PERIN	741.477.819-34	R\$ 1.485.000,00	Sócio	S		
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	
THALITA MARIA PERIN	044.298.589-42	R\$ 15.000,00	Sócio	N		
Dados do Administrador						
Nome	CPF	Término do mandato				
ADELIDES MARIA PERIN	741.477.819-34					
Último Arquivamento						Situação
Data	Número	Ato/eventos				ATIVA
13/04/2020	20201667550	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO				Status
						SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela						
1 - NIRE: 41901307908			CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx			
Endereço Completo						
AV. IGUAÇU, Nº 223, CENTRO, Mangueirinha, PR, CEP: 85540000						
2 - NIRE: 41901402692			CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx			
Endereço Completo						
RODOVIA PR 280, Nº SN, LOTE RURAL N.12, ZONA RURAL, Renascença, PR, CEP: 85640000						
3 - NIRE: 41901413384			CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx			
Endereço Completo						
RODOVIA PR 565 KM 8, Nº SN, KM 8, LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA, Laranjeiras do Sul, PR, CEP: 85660000						

Esta certidão foi emitida automaticamente em 30/06/2020, às 09:33:33 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código IFEWIZAB.



PRC2002794100

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

5.675.287-0 06/03/1989

ADELIDES MARIA PERIN

AVELINO SPIELMANN
IRENE LUCIA SPIELMANN

KONDAI/SC 11/02/1968

COMARCA=DOIS VIZINHOS/PR, DA SEDE
C.CAS 3215, LIVRO=7B, FOLHA=8V

[Handwritten Signature]

Sel. Douglas Marquim

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Adelides Maria Perin

CARTEIRA DE IDENTIDADE

001/1008-6

11 MAR 1988

BANCO DO BRASIL
DOIS VIZINHOS - PR

[82310/7541]

[Handwritten Signature]

Caixa Central de Correios
Assessoria de Atendimento
7957-780-2

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

741477517 34

ADDELIDES MARIA PERIN

11/02/68

+ Adelides Maria Perin

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Licitação PEMA <licitapema@outlook.com>
Enviado em: terça-feira, 28 de julho de 2020 08:59
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Cc: PEMA - Gerencia
Assunto: Pedido Impugnação PEMA
Anexos: 04 - RG E CPF Adelides.pdf; 02 - Certidão Simplificada PEMA Emissão 30.06.2020.pdf; Impugnação Pregão 052.2020 Capanema - Pema.pdf

Prezada Pregoeira e Equipe de Apoio, bom dia.

Encaminho em anexo, pedido de impugnação referente ao edital de pregão eletrônico nº 052/2020, em nome da empresa Limpeza e Conservação PEMA Ltda

Atenciosamente,



uma vida para o nosso planeta!

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA
Estrada Rural S/N Linha São Roque
CNPJ 03 040 285-0001-82
Dois Vizinhos - PR
Telefone (46) 3536-2829



000142

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial, nº 52/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do pedido de Impugnação.

Capanema, 28 de julho de 2020


Jeandra Wilmsen
Setor de Licitações



000143

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 276/2020

INTERESSADO: Pregoeira e Equipe de Apoio.

ASSUNTO: Análise da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2020.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. INSURGÊNCIA QUANTO AO ITEM 10.12.1.5. "B" DO EDITAL. NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DO TEXTO DO EDITAL.

1. CONSULTA:

O processo administrativo do Chamamento Público em epígrafe foi encaminhado à Procuradoria para análise da Impugnação ao edital apresentada pela empresa Limpeza e Conservação Pema Ltda., sob o Protocolo n. 1.956/2020.

Em resumo, a empresa Impugnante arguiu a necessidade de retificação do edital de licitação para alteração do item 10.12.1.5, alínea "b" do Edital, sob o argumento que o item atacado exige apenas a comprovação de aptidão em nome do responsável técnico, sendo que o atestado técnico-operacional deveria ser emitido em nome da empresa licitante, sob pena de desclassificação. Por fim, pugnou pelo acolhimento da impugnação, com consequente retificação do edital.

Em seguida, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico. É o relatório.

2. PARECER:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da



000144

Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens entendidos como necessários.

2.1. Da Impugnação ao Edital / Tempestividade:

Analisando os protocolos de apresentação, este Órgão aferiu a tempestividade da impugnação ao edital apresentada pelo Protocolo nº 1.956/2020, portanto, passa-se a análise.

2.2. Da Impugnação ao Edital / Protocolo nº 1.956/2020 / Manutenção do Edital:

Inicialmente convém relembrar a disposição do Art. 3º da Lei Geral de Licitações, segundo o qual *“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhes são correlatos.*

Considerando as peculiaridades que envolvem a pretendida contratação, bem como a natureza técnicas dos argumentos carreados na Impugnação, este Órgão instou a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, para que manifestasse quanto justificativa e pertinência das exigências descritas nos itens 2.1 e 7.2 no Lote 2 – Anexo 07, cujo teor da manifestação reproduzo:

A Impugnação não merece acolhimento, vejamos. Analisando integralmente o item 10.12.1.5 do Edital, constata-se que a habilitação relativa a qualificação técnica é aferida pelo pleno atendimento de seis critérios¹, representados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 10.12.1.5.

¹ 10.12.1.5.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Certidão de registro da proponente nos respectivos Conselhos Regionais de Classe no Estado do Paraná dentro de seu prazo de validade. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos nos Conselhos de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, Registro de Classe nos Conselhos Regionais de sua Classe.**
- b) **Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT expedido pelo respectivo Conselho, em nome do Responsável Técnico indicado para a execução dos serviços;**
- c) **Comprovante de que a empresa proponente possui Responsável Técnico, devidamente certificado pelo seu Conselho de Classe.**
- d) **Cadastro Técnico Federal da empresa junto ao IBAMA;**



000145

Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

A insurgência da Impugnante se volta exclusivamente ao critério da alínea "b", do item 10.12.1.5. Contudo cabe esclarecer que os seis critérios deverão ser integralmente cumpridos para que a empresa proponente seja considerada habilitada, razão pela qual os critérios se complementam e formam o conjunto de elementos necessários para habilitação relativa a qualificação técnica.

Nesse aspecto, verifica-se que não apenas a demonstração da aptidão do profissional técnico está sendo avaliada, mas também a aptidão da empresa proponente através da comprovação de registro no respectivo conselho de classe, existência de responsável técnico, cadastro técnico federal da proponente junto ao IBAMA, licença operacional do aterro sanitário e planilhas de custos nos moldes dos anexos VI e VII do Edital.

Com relação aos requisitos de habilitação relativos a qualificação técnica, se mostra importante a reprodução das lições de Marçal Justen Filho²:

O ato convocatório pode impor exigências especiais no tocante a capacidade técnica dos interessados em participar da licitação. Essas exigências visarão excluir os licitantes que não dominem os conhecimentos ou habilidades excepcionais, exigidos para o caso concreto.

Acerca da contratação pretendida, vislumbra-se que o Edital atacado não merece reparos, por meio de análise documental, s.m.j. este Órgão entende que os requisitos descritos no item 10.12.1.5 são proporcionais, indispensáveis a aquisição de serviço de boa qualidade, sendo justificável a manutenção da redação original do edital.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a esta Procuradoria se manifesta:

a) pelo não acolhimento da impugnação apresentada sob o protocolo 1.956/2020, mantendo-se integralmente o Edital de Licitação atacado;

- e) **Cópia da Licença Operacional do Aterro Sanitário, expedida pelo IAP;**
- f) **A empresa vencedora de cada lote quando for convocado pela pregoeira para apresentar a proposta atualizada, deverá ser feito dentro das planilhas anexos VI E VII.**

²JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. - São Paulo. Ed. RT. Pág. 839.



000146

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

b) pela intimação da Impugnante, coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhes ciência da decisão administrativa. É o Parecer.

Capanema, 29 de julho de 2020.


Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

Decisão Administrativa

Acato o Parecer Jurídico n. 276/2020, por seus próprios fundamentos.

Deixo de acatar o Parecer Jurídico n. 276/2020, com base nas razões que seguem anexa.

Capanema, 29 de julho de 2020.


Rosélia Kriger Becker Pagani
Pregoeira



000147

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
Limpeza e Conservação PEMA Ltda

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 52/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Notifico a empresa Limpeza e Conservação PEMA Ltda, da resposta do seu pedido de impugnação do Edital. A procuradoria se manifestou e a pregoeira acatou pelo não acolhimento da impugnação.

Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico nº 276/2020 juntamente com o acato da Pregoeira para vosso conhecimento.

Capanema, 29 de julho de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 29 de julho de 2020 13:30
Para: 'licitapema@outlook.com'
Assunto: RESPOSTA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020
Anexos: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL- PEMA.pdf

000148

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: quarta-feira, 29 de julho de 2020 13:30
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Entregue: RESPOSTA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00021.txt

000149

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

licitapema@outlook.com

Assunto: RESPOSTA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020



CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIREL

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACAReq uerente:
CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE

Ao Pregoeiro Oficial,
Município de Capanema-PR.

000150

A empresa **CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 35.431.458/0001-80, com sede na Rod. PR 180, s/n, Vista Alegre, Enéas Marques, Paraná, com intenção de participar do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 52/2020, cujo objeto se encontra descrito no item 2.1.

2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

Com data de e hora de abertura da seção pública dia 07/08/2020 às 8h30min.

Para tanto, a fim de formular adequadamente sua proposta, conforme preconiza o art. 40 inciso VIII da Lei 8.666/93 e o item 4.2.1 do Edital em epígrafe, são necessários os seguintes **ESCLARECIMENTOS**.

Com atenção e em respeito ao item 6.1 do anexo I, denominado Projeto Básico, ao que se refere que: "*6.1. os caminhões que serão utilizados para a coleta de Lixo Orgânico e Reciclável deverão ter no máximo sete anos de uso.*"

Com isso a solicitante Criativa Coleta e Transporte de Resíduos EIRELI, questiona a real necessidade de os caminhões utilizados ter no máximo sete anos de uso, ou ainda, pode se, que seja retirado ou reformulado esse item.

A solicitante não conta com os caminhões elencados nesse item, mas possui outros caminhões em plenas condições para prestar os serviços elencados no objeto do pregão eletrônico supramencionado.

Voltando a frisar que a empresa tem amplo interesse em participar do certame em questão.

Agradeço antecipadamente ao atendimento do pedido supracitado.

Cordialmente, Criativa Coleta e Transporte de Resíduos EIRELI.

Enéas Marques, PR, 31 de julho de 2020.

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Criativa Transportes <transportesciativa@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 31 de julho de 2020 16:09
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: segue em anexo pedido de esclarecimento
Anexos: pedido de esclarecimentos.pdf

Agradeço antecipadamente ao atendimento do pedido de esclarecimento.

Cordialmente, Criativa Coleta e Transporte de Resíduos EIRELI.



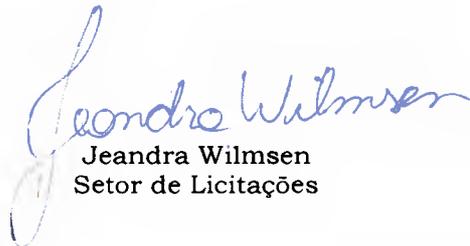
000152

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial, nº 52/2020, Contrato objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO REICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E REICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do pedido de esclarecimento.

Capanema, 31 de julho de 2020


Jeandra Wilmsen
Setor de Licitações

169.82.27 Em pesquisa realizada constatou-se a inexistência de definição técnica no estado do Paraná quanto a idade máxima exigida para veículos e equipamentos na prestação dos serviços licitados. Nesse sentido, visando garantir maior participação de empresas interessadas, determino a retificação do Projeto Básico para admitir que os caminhões que serão utilizados para a coleta de lixo orgânico e reciclável seja de no máximo 10 anos de uso.

~~000153~~



000154

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico, nº 52/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Autorizo o Setor de Licitações a mudar o prazo de uso dos caminhões que irão fazer coleta do Lixo Orgânico e Reciclável de 7 anos para 10 anos de Uso.

Capanema, 03 de agosto de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000155

Município de Capanema - PR

PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2020 AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020, com a alteração descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

NO TERMO DE REFERÊNCIA O ITEM 6.1.

ONDE LIA-SE:

6.1. Os caminhões que serão utilizados para a coleta de Lixo Orgânico e Reciclável deverão ter no máximo sete anos de uso.

LEIA-SE:

6.1. Os caminhões que serão utilizados para a coleta de Lixo Orgânico e Reciclável deverão ter no máximo 10(DEZ) anos de uso.

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 03 de agosto de 2020

Américo Bellé- Prefeito Municipal

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 3 de agosto de 2020 10:07
Para: 'Criativa Transportes'
Assunto: RES: segue em anexo pedido de esclarecimento
Anexos: ERRATA 02.pdf

BOM DIA
SEGUE EM ANEXO CÓPIA DA ERRATA ALTERANDO O PRAZO.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Criativa Transportes <transportescriativa@hotmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 31 de julho de 2020 16:09
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: segue em anexo pedido de esclarecimento

Agradeço antecipadamente ao atendimento do pedido de esclarecimento.

Cordialmente, Criativa Coleta e Transporte de Resíduos EIRELI.

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

03/08/2020 10:13:31

Eventos



Este Evento de Retificação será Divulgado no ComprasNet (www.comprasnet.gov.br) na data de 04/08/2020.

Resumo do Evento de Retificação

Órgão	UASG Responsável			
96120 - ESTADO DO PARANA	987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA			
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	00052/2020	Eletrônico	Tradicional	Aberto
Objeto				
Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação em Aterro Sanitário de Lixo Reciclável e Orgânico Produzido no Perímetro Urbano e Transporte e Destinação Final do Lixo Orgânico e Reciclável Produzido na Zona Rural do Município de Capanema-PR				
Motivo do Evento de Retificação				
FICA ALTERADO O PRAZO DE USO DO CAMINHÃO QUE COLETA O LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO DE 7 ANOS PARA 10 ANOS NO MÁXIMO DE USO.				
Data da Divulgação do Evento de Retificação	Data da Disponibilidade do Edital		Data/Hora da Abertura da Licitação	
04/08/2020	A partir de 27/07/2020 às 08:00		Em 07/08/2020 às 08:30	

[Disponibilizar para Divulgação](#)[Evento de Retificação](#)

000158

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2020 AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020, com a alteração descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

NO TERMO DE REFERÊNCIA O ITEM 6.1.

ONDE LIA-SE:

6.1. Os caminhões que serão utilizados para a coleta de Lixo Orgânico e Reciclável deverão ter no máximo sete anos de uso.

LEIA-SE:

6.1. Os caminhões que serão utilizados para a coleta de Lixo Orgânico e Reciclável deverão ter no máximo 10(DEZ) anos de uso.

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 03 de agosto de 2020

Américo Bellé- Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 354/2020

Pregão Nº 067/2019

Data da Assinatura: 24/07/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: VALDECIR LUIZ FLESCHE 04960514906.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$10.637,50 (Dez Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 355/2020

Pregão Nº 068/2019

Data da Assinatura: 24/07/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: NELSON GAIO-ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$15.750,00 (Quinze Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

2.º Termo de Rescisão Parcial da Ata de Registro de Preços nº 241/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RUBENS DERKS, 105 LOT. RUBENS DERKS - CEP: 99706300 - BAIRRO: INDUSTRIAL, município de Erechim/RS inscrita no CNPJ

Ao Pregoeiro Oficial,
Município de Capanema-PR.

A empresa **CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 35.431.458/0001-80, com sede na Rod. PR 180, s/n, Vista Alegre, Enéas Marques, Paraná, com intenção de participar do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 52/2020, cujo objeto se encontra descrito no item 2.1.

2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Com data e hora de abertura da seção pública dia 07/08/2020 às 8h30min.

Para tanto, a fim de formular adequadamente sua proposta, conforme preconiza o art. 40 inciso VIII da Lei 8.666/93 e o item 4.2.1 do Edital em epígrafe, são necessários os seguintes **ESCLARECIMENTOS**.

Com atenção e em respeito ao item 11.7. Qualificação técnica, em sua alínea i, do anexo I, denominado Projeto Básico, ao que se refere: “ i) *Cópia da Licença Operacional do Aterro Sanitário, expedida pelo IAP;*”

Com isso a solicitante Criativa Coleta e Transporte de Resíduos EIRELI, questiona, pois possui aterro terceirizado em outro estado que não é competência do IAP de expedir Licença Operacional, sendo esse motivo impeditivo de a mesma participar do certame supramencionado.

A solicitante busca então por meio desse pedido a alteração do edital, sendo mais específico da alínea i referente ao item 11.7. do anexo I denominado projeto básico, para que possa participar do certame com aterro terceirizado com localização em estado que não é do IAP expedir Licença Operacional.

Voltando a frisar que a empresa tem amplo interesse em participar do certame em questão.

Agradeço antecipadamente ao atendimento do pedido supracitado.
Cordialmente, Criativa Coleta e Transporte de Resíduos EIRELI.

Enéas Marques, PR, 04 de julho de 2020.

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Criativa Transportes <transportescriativa@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 4 de agosto de 2020 13:36
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: pedido de esclarecimentos
Anexos: pedido de esclarecimentos.docx

Agradeço antecipadamente ao atendimento do pedido de esclarecimento.
Cordialmente, Criativa Coleta e Transporte de Resíduos EIRELI

Data: **Processo: 2032/2020**

04/08/2020 Hora: 02:48

000101

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Req uerente:
VIGILANTES DA GESTAO PUBLICA



VIGILANTES DA GESTÃO

Curitiba, 04 de Outubro de 2020

VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA,

pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, 228, 10º. Andar, Sala 1002, Centro, Curitiba-PR, vem respeitosamente, apresentar

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

EM FACE DE

PREFEITURA DE CAPANEMA

Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito pública, inscrita no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com endereço na Avenida Governador Pedro V. Parigot de Souza, nº 1080, Centro, CEP 85.760-000, Capanema/PR, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



000162

VIGILANTES DA GESTÃO

DA LEGITIMIDADE

A Notificante é uma ONG destinada ao controle da gestão pública, com vistas ao cumprimento irrestrito da legislação e a eliminação de eventuais omissões dos órgãos públicos e/ou concessão de privilégios.

Colhem-se de seu Estatuto Social, os seguintes objetivos:

- XIII. Promover na esfera administrativa e junto ao Ministério Público e Poder Judiciário a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio público, ao meio ambiente, sob todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;

- XXVI. Colaborar na proteção ao Patrimônio Nacional, notadamente a aplicação dos recursos públicos, zelando pelos princípios da administração pública – Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade, Eficiência;

Com efeito, é parte legítima para formular o presente.

DOS FATOS

Através de análise do edital de Pregão Eletrônico nº 52/2020, do Município de Capanema – PR, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**



VIGILANTES DA GESTÃO

O edital acima descrito e identificado, passamos a analisar, entendendo que o mesmo apresenta vícios que, nítida e indevidamente, limitam o caráter competitivo do certame, e por tal motivo, merece ser ajustado.

A) DO ITEM V DO PROJETO BÁSICO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020 E A NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL A FIM DE PRESERVAR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME.

O edital apresenta aglutinação de serviços de engenharia licitados em seus dois lotes, ação que resulta na limitação do caráter competitivo da licitação, favorecendo apenas as grandes empresas que atuam no gerenciamento de resíduos.

O lote I aglutina o serviço técnico de coleta de resíduos orgânicos e a destinação final em apenas um lote, sendo atividades técnicas distintas, cada uma delas possuindo suas particularidades de operação.

Lotes 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58151	SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DO LIXO ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ COMPACTADOR DE CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA 15m³. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO	12,00	MES	46.416,02	556.992,24
2	58153	TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE	12,00	MÊS	42.553,57	510.642,84
TOTAL						1.067.635,08

Figura 1 - Lote I - Edital de Pregão Eletrônico 52/2020 (p. 21)



000104

VIGILANTES DA GESTÃO

A “aglutinação” significa agrupar mais de um serviço ou produto em um único objeto a ser licitado. No entanto, a opção pela aglutinação deve ser acompanhada de uma justificativa apropriada que assegure a ampla competitividade do certame. Isto porque a aglutinação do objeto é medida excepcional em razão do artigo 23, §1º, da Lei 8.666/93, a qual impõe o fracionamento como regra, vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

. . . .

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Sendo uma aglutinação infundada impede a participação de licitantes incapazes de fornecerem determinados serviços que compõem o objeto principal do Edital, trazendo vantagem para outros participantes maiores e podendo acarretar inclusive no enriquecimento ilícito.

Ademais, empresas que atuam unicamente no ramo da coleta de resíduos estarão impedidas de disputar o certame, pois não atendem o objeto por completo, serviço este de baixa complexidade operacional.

Da mesma forma, o lote II agrupou a coleta seletiva de recicláveis com o serviço equivocado de destinação final dos recicláveis, criando margem para destinação total dos resíduos da coleta seletiva em aterro sanitário.



000168

VIGILANTES DA GESTÃO

Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58152	SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DE LIXO RECICLÁVEL PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO DO LIXO RECICLÁVEL DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ OU CAMINHÃO COM CARROCERIA COBERTA E FECHADA NAS LATERAIS. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO.	12,00	MES	32.688,91	392.266,92
2	58154	TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO RECICLÁVEL E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER	12,00	MÊS	18.173,09	218.077,08

Figura 2 - Lote II - Edital de Pregão Eletrônico 52/2020 (p. 21)

Para sanar os vícios do edital, faz-se necessária a realização de **RETIFICAÇÃO**, licitando os serviços em lotes, conforme exposto a seguir:

LOTE I: Execução dos serviços de Coleta de Resíduos Orgânicos Classe IIA

LOTE II: Execução dos serviços de Coleta Seletiva com destinação Para Usina de Triagem e Compostagem de Catadores, devidamente Licenciada.

LOTE III: Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Destinação dos Resíduos Orgânicos em Aterro Licenciado.

As doutrinas são explícitas em relação ao tema, de modo algum licitar unificando lotes. Desse modo, nas precisas palavras do professor Marçal Justen Filho:

"consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e



000186

VIGILANTES DA GESTÃO

dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos". Continua, ensinando que "a licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória"... o fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência".

Em um sentido semelhante o entendimento do Professor Jessé Torres Pereira Júnior:

"ao comentar acerca do parcelamento do objeto, o dispositivo quer ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, barateando a compra, de um lado, e proporcionando maior acesso ao certame a empresas de menor porte, de outro, existindo a possibilidade de parcelamento do objeto, esse é dever da Administração, sob pena de descumprir princípios específicos da licitação, tal como o da competitividade".

Na esteira desses entendimentos, foi publicada a Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu e uniformizou o entendimento que:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não



000167

VIGILANTES DA GESTÃO

haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Da forma que o Município de Capanema – PR, neste Edital mencionado, fere os princípios da isonomia e eficiência, pois o fracionamento amplia o número de empresas especializadas do ramo para disputa do certame.

B) DA EXIGÊNCIA DE CÓPIA DA LICENÇA OPERACIONAL DO ATERRO SANITÁRIO, EXPEDIDA PELO IAP.

Ao verificar as condições para habilitação técnica, deparou-se com a exigência formulada no item nº "10.12.1.5" alínea "e" que vem assim redigida:

e) **Cópia da Licença Operacional do Aterro Sanitário, expedida pelo IAP:**

A Municipalidade de forma correta deve exigir o licenciamento ambiental para destinação final de resíduos, porém equivocamente a exigência está sendo solicitada na habilitação técnica, documento este que deve ser apresentado na assinatura do contrato. De acordo com a Lei 8.666/93 determina o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



VIGILANTES DA GESTÃO

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifamos)

Para evitar excesso de exigências e direcionamentos a Lei 8.666/93 prevê um rol taxativo de documentos que podem ser exigidos, assim não comprometendo a competitividade do certame, sendo tais documentos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;
II - qualificação técnica;
III - qualificação econômico-financeira;
IV - regularidade fiscal.
IV - regularidade fiscal e trabalhista;
V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
No que tange particularmente à qualificação técnica, os documentos que poderão ser solicitados das empresas licitantes estão elencados no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de



000109

VIGILANTES DA GESTÃO

que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

[...]

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, **ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.** (Grifamos)

A Administração Pública possui o dever exigir apenas documentos previstos na lei, preservando os princípios competitividade da licitação. Nas palavras do professor Marçal Justen Filho:

Ora, a Administração necessita tanto de segurança quanto de vantajosidade em suas contratações. A finalidade da licitação é selecionar a proposta com a qualidade adequada, pelo menor preço possível. A conjugação de ambos os valores conduz à necessidade de ponderação nas exigências de habilitação. Não é correto, por isso, estabelecer soluções extremadas. É indispensável estabelecer requisitos de participação, cuja eliminação seria desastrosa. Mas tais requisitos devem ser restritos ao mínimo necessário para assegurar a obtenção de uma prestação adequadamente executada. Essa solução foi explicitamente consagrada no art. 37, XXI, da CF/1988, que determina que somente podem ser admitidos requisitos de habilitação que se configurem como os mínimos possíveis, mas sempre preservando-se a obtenção de uma contratação adequada e satisfatória.

[...]

Existe, portanto, uma margem de discricionariedade para a Administração configurar, em cada caso, as exigências e requisitos de participação. Ao elaborar o ato convocatório, a Administração deverá avaliar a complexidade da futura contratação e estabelecer, como derivação, os requisitos de habilitação e as condições de participação. Essa margem de discricionariedade não se confunde com arbitrariedade. A escolha administrativa está delimitada não apenas pela Lei como também pela própria Constituição. Existe um mandamento constitucional, no já referido art. 37, inc. XXI, da CF/88. A Constituição não admite exigências que superem ao mínimo necessário para assegurar a obtenção pela Administração de uma prestação de



000170

VIGILANTES DA GESTÃO

qualidade adequada. (JUSTEN FILHO, 2014, p. 542-543)

Salienta-se que o licenciamento ambiental é emitido pela entidade ambiental do estado sede do aterro sanitário da licitante, exemplando, empresa que destinara o resíduo no estado de Santa Catarina possuíra sua licença ambiental emitida pelo órgão ambiental IMA.

Desse modo a administração pública deve exigir licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente do estado sede da licitante, possibilitando assim que empresas de outros estados possam participar do certame.

Para não restringir a competitividade o Art.3º da Lei 8.666/93 determina:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;" (grifos nossos)

As licitações possuem o dever e princípio de basilar a isonomia entre os licitantes, empenhando-se para atingir a ampla concorrência. Neste sentido



000171

VIGILANTES DA GESTÃO

é vedado exigências editalícias que restrinjam a participação de licitantes, de acordo como ensina o professor Marçal Justen Filho:

"A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante." "Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais." "Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. (...) A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração." (JUSTEN FILHO, 2001, p. 60, 61 e 78).

É notório para o mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação que em nenhuma circunstância a inserção de cláusulas que direcionem licitações ocorram:

"O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar" (DALLARI ABREU, 2006, p. 107)

Portanto, a livre concorrência não pode ter sua eficácia frustrada, para isso requer seja o edital retificado, exigindo apresentação da licença ambiental do estado sede onde as empresas vencedora do processo destinara o resíduo, e somente para assinatura do contrato.



VIGILANTES DA GESTÃO

DOS PEDIDOS

Por todo o acima colocado, **REQUER** a ora Notificante, seja recebida a presente Notificação Extrajudicial, sendo à mesma dado provimento para o fim de ser alterado o Edital notificado, na forma aqui indicada, **afastando os vícios** denunciados e permitindo a regular tramitação do presente processo de contratação pública, lastreada aos princípios da isonomia, igualdade e concorrência entre as participantes do processo licitatório e assim, preservado o caráter competitivo do certame.

Por fim, considerando que o eventual acatamento da presente impugnação demandará ajustes no ato convocatório, requer-se seja retificado o Edital ora impugnado, devolvendo-se as proponentes os prazos mínimos legalmente previstos para conhecimento e avaliação das exigências colocadas.

VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA

SIR CARVALHO – PRESIDENTE

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Giovana Oliveira <giovana@raphaelkaranadvogados.com.br>
Enviado em: terça-feira, 4 de agosto de 2020 14:25
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Cc: sircarvalho@hotmail.com; jjulisimon@gmail.com; Raphel Karan
Assunto: Notificação Extrajudicial - Capanema PR - EDITAL 52.2020 - aglutinação
Anexos: NOTIFICAÇÃO EDITAL.pdf; edital 52.2020.pdf; ERRATA 01.pdf

Prezados,

Segue anexo Notificação Extrajudicial destinada ao Município de Capanema/PR, referente ao Edital nº 52/2020 o qual tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO.

Assim, conforme os fatos e fundamentos expostos, pugna-se pela alteração do Edital.

Atenciosamente,



VIGILANTES DA GESTÃO



Livre de vírus. www.avast.com.

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Req uerente:
DIEGO MAURER



000174

Ao

Município de Capanema do Estado do Paraná.

Excelentíssimo Senhor Pregoeiro

DIEGO MAURER - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.408.864/0001-70, empresa sediada em Porto União - SC, por intermédio de seu Proprietário, Sr. Diego Maurer, devidamente inscrito no CPF/MF nº 093.572.789-23, apresentar seu pedido de

IMPUGNAÇÃO

Ao

Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2020, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

1. CONSIDERAÇÃO IMPORTANTE:

A Impugnante deixa claro seu respeito pelo trabalho do Pregoeiro, da equipe de apoio, e de todo o corpo de servidores. As divergências, objeto da presente impugnação, referem-se unicamente à formalização da proposta e exigências que dificultam a ampla concorrência. Não afeta, em nada, o respeito da empresa pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram.

A empresa afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a este Município. No entanto, não pode deixar de questionar alguns itens presentes no Pregão Eletrônico ora promovido.

2. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer a tempestividade da presente impugnação conforme rege a legislação vigente, perante o artigo 24, do Decreto 10.024/19, que institui normas gerais para procedimentos licitatórios na forma de Pregão Eletrônico, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 2 (dois) dias úteis, de acordo com § 1º do artigo 24.

3. DOS FATOS E DO DIREITO

Pretende o Município de Capanema - PR, a realização de Licitação NA **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

Ocorre que o Edital supracitado possui disposições que ferem o princípio da ampla concorrência, conforme adiante será demonstrado.

3.1 DIVISÃO DE SERVIÇOS A LICITAR

Analisando as exigências do **PROJETO BÁSICO**, constatamos a aglutinação de 6 (seis) serviços de engenharia em apenas dois lotes:

LOTE 1

SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DO LIXO ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ COMPACTADOR DE CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA 15m³. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO

TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE

LOTE 2

SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DE LIXO RECICLÁVEL PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO DO LIXO RECICLÁVEL DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ OU CAMINHÃO COM CARROCERIA COBERTA E FECHADA NAS LATERAIS. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO.

TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO RECICLÁVEL E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE.

A unificação de serviços afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado. O certame deve ser realizado por lotes em separado, para cada serviço de engenharia um lote.

Resta claro que os serviços são distintos inclusive nos itens apresentados no ato convocatório.

DO ENTENDIMENTO DOUTRINARIO E DA SUMULA DO TCU:

A licitação por itens, nas precisas palavras do professor Marçal Justen Filho:

"consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjuntamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos". Continua ensinando que "a licitação por itens deriva do interesse em

economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória"... o fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência".

Para o Professor Jessé Torres Pereira Júnior:

"ao comentar acerca do parcelamento do objeto, o dispositivo quer ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, barateando a compra, de um lado, e proporcionando maior acesso ao certame a empresas de menor porte, de outro, existindo a possibilidade de parcelamento do objeto, esse é dever da Administração, sob pena de descumprir princípios específicos da licitação, tal como o da competitividade".

No mesmo sentido a Súmula nº 247 do TCU, que assim determina:

"É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

3.2 MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA COMPLEXO

Inicialmente vejamos o que dispõe a Lei nº 10.520/2002, quanto a utilização da modalidade de Pregão:

Art. 1º Para aquisição de bens e **serviços comuns**, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações **usuais no mercado**. (grifado)

Vejamos o que recente Decreto nº 10.024/19 determina em seu Art. 1º:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, **incluídos os serviços comuns de engenharia**, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. (grifado)

Questionamos a municipalidade como ela enquadrou serviços de ampla complexidade como **serviços comuns de engenharia**, sendo todas as atividades de risco ambiental e licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Em uma interpretação sistemática das normas, é possível conjugar o art. 1º da Norma de Fiscalização da Câmara de Engenharia Civil nº 006/2006, que define ser competência dos engenheiros o tratamento dos resíduos sólidos urbanos e provenientes dos serviços de saúde, conforme incisos I e II.

Frisa-se, ademais, que os serviços de coleta, limpeza urbana e de operação, manutenção e monitoramento do aterro para destinação de resíduos não são sinônimos e nem podem ser considerados genericamente como “serviços de limpeza e conservação”, previsto no item 17 do Anexo Único, do Decreto n. 3784/2001.

Assim, não se pode olvidar que a prestação dos serviços que constituem o objeto da presente licitação deve obedecer aos critérios técnicos e a legislação pertinente à Lei de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305/2010.

Sob tal aspecto, válido trazermos a baila importante precedente jurisprudencial:

REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. MODALIDADE DE LICITAÇÃO IMPRÓPRIA. CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS. COLETA DE RESÍDUOS URBANOS DOMÉSTICOS E RESÍDUOS DA SAÚDE. 1. É vaga a definição legal quanto ao que se enquadra como bens e serviços comuns para fins de licitação na modalidade pregão (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02), notadamente porque, consoante art. 40, I, da Lei de licitações, todos os bens e serviços devem ser objetivamente definidos e descritos no edital do certame. Considerando-se que, no pregão presencial, o que se sobrepõe é o fator preço em detrimento do fator técnico, resta indubitado que, em se tratando de coleta de lixo urbano doméstico e de resíduos de saúde, não é possível o uso da modalidade licitatória pregão presencial, eis que, para a execução do objeto licitado, há que se aferir também

capacitação técnica e não apenas preço. Conquanto não se olvide que o anexo único do Decreto Estadual nº 42.020/2002, no item 17, relacione, exemplificativamente, como serviços comuns, os "serviços de limpeza e conservação", o que também ocorria com o item 17 do anexo II do já mencionado Decreto nº 3.555/2000, é inegável que serviço de limpeza e conservação não é sinônimo de "serviços de coleta de resíduos urbanos domésticos e resíduos da saúde", que é o objeto da licitação em tela. 2. O município faz jus à isenção de pagamento das custas processuais. Aplicação da Lei Estadual nº 13.471/2010, que modificou o regimento de custas (Lei nº 8.121/1985). Sentença alterada, em parte, em reexame necessário."

(TJRS; RN 221657-58.2010.8.21.7000; Tupanciretã; Segunda Câmara Cível - Serviço de Apoio Jurisdição; Rel. Des. Ricardo Torres Hermann; Julg. 10/07/2013; DJERS 17/07/2013 - grifamos)

Desta forma, resta claro que a modalidade escolhida por esta Municipalidade para a contratação de empresa prestadora dos serviços licitados (Pregão Eletrônico) não se mostra adequada à natureza dos respectivos serviços, de forma que deve, com a devida vênia, ser adequado o Ato Convocatório à modalidade da Concorrência, a qual, segundo a legislação pátria, é a única modalidade adequada a amparar o referido processo de contratação pública.

Assim, destarte, diante da especificidade do objeto licitado e das discussões que circundam a matéria relacionada à prestação de serviços envolvendo resíduos sólidos, especialmente por esta não se caracterizar como "serviços comuns", a modalidade da concorrência pública é a única adequada a amparar o presente processo licitatório, razão pela qual a adaptação do ato convocatório é medida que se impõe e se faz necessária.

3.3 LICENÇA OPERACIONAL DO ATERRO SANITÁRIO, EXPEDIDA PELO IAP

O documento editalício restringe a ampla concorrência, exigindo licença operacional expedida pelo órgão ambiental IAP, possibilitando apenas empresas sediadas no estado do Paraná. Desta forma fere o Art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifamos)

A municipalidade deve exigir o licenciamento da sede do município onde o aterro sanitário está localizado para destinar o resíduo.

5. DO PEDIDO

Face ao exposto requer, respeitosamente, que seja a presente impugnação recebida e conhecida pela Administração, para no julgamento do mérito, afastar as irregularidades contidas no edital.

Ainda, sendo atribuído o efeito suspensivo, conforme o § 2º do Art. 109 da Lei de Licitações, para que as imprecisões sejam afastadas antes do prosseguimento do certame.

Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do aqui apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos, pede deferimento.

Porto União, 04 de Agosto de 2020.

DIEGO
MAURER:0935727
8923

Assinado de forma digital por
DIEGO MAURER:09357278923
Dados: 2020.08.04 14:09:47
-03'00'

DIEGO MAURER EPP

CNPJ: 31.408.864/0001-70

DIEGO MAURER

CPF: 093.572.789-23

SÓCIO ADMINISTRATIVO

Ao

Município de Capanema do Estado do Paraná.

Excelentíssimo Senhor Pregoeiro

DIEGO MAURER - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.408.864/0001-70, empresa sediada em Porto União - SC, por intermédio de seu Proprietário, Sr. Diego Maurer, devidamente inscrito no CPF/MF nº 093.572.789-23, apresentar seu pedido de

IMPUGNAÇÃO

Ao

Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2020, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

1. CONSIDERAÇÃO IMPORTANTE:

A Impugnante deixa claro seu respeito pelo trabalho do Pregoeiro, da equipe de apoio, e de todo o corpo de servidores. As divergências, objeto da presente impugnação, referem-se unicamente à formalização da proposta e exigências que dificultam a ampla concorrência. Não afeta, em nada, o respeito da empresa pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram.

A empresa afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a este Município. No entanto, não pode deixar de questionar alguns itens presentes no Pregão Eletrônico ora promovido.

2. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer a tempestividade da presente impugnação conforme rege a legislação vigente, perante o artigo 24, do Decreto 10.024/19, que institui normas gerais para procedimentos licitatórios na forma de Pregão Eletrônico, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 2 (dois) dias úteis, de acordo com § 1º do artigo 24.

3. DOS FATOS E DO DIREITO

Pretende o Município de Capanema - PR, a realização de Licitação **NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

Ocorre que o Edital supracitado possui disposições que ferem o princípio da ampla concorrência, conforme adiante será demonstrado.

3.1 DIVISÃO DE SERVIÇOS A LICITAR

Analisando as exigências do **PROJETO BÁSICO**, constatamos a aglutinação de 6 (seis) serviços de engenharia em apenas dois lotes:

LOTE 1

SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DO LIXO ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ COMPACTADOR DE CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA 15m³. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO

TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE

LOTE 2

SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DE LIXO RECICLÁVEL PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO DO LIXO RECICLÁVEL DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ OU CAMINHÃO COM CARROCERIA COBERTA E FECHADA NAS LATERAIS. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO.

TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO RECICLÁVEL E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE.

A unificação de serviços afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado. O certame deve ser realizado por lotes em separado, para cada serviço de engenharia um lote.

Resta claro que os serviços são distintos inclusive nos itens apresentados no ato convocatório.

DO ENTENDIMENTO DOUTRINARIO E DA SUMULA DO TCU:

A licitação por itens, nas precisas palavras do professor Marçal Justen Filho:

"consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos". Continua ensinando que "a licitação por itens deriva do interesse em

economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória"... o fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência".

Para o Professor Jessé Torres Pereira Júnior:

"ao comentar acerca do parcelamento do objeto, o dispositivo quer ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, barateando a compra, de um lado, e proporcionando maior acesso ao certame a empresas de menor porte, de outro, existindo a possibilidade de parcelamento do objeto, esse é dever da Administração, sob pena de descumprir princípios específicos da licitação, tal como o da competitividade".

No mesmo sentido a Súmula nº 247 do TCU, que assim determina:

"É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

3.2 MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA COMPLEXO

Inicialmente vejamos o que dispõe a Lei nº 10.520/2002, quanto a utilização da modalidade de Pregão:

Art. 1º Para aquisição de bens e **serviços comuns**, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações **usuais no mercado**. (grifado)

Vejamos o que recente Decreto nº 10.024/19 determina em seu Art. 1º:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, **incluídos os serviços comuns de engenharia**, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. (grifado)

Questionamos a municipalidade como ela enquadrou serviços de ampla complexidade como **serviços comuns de engenharia**, sendo todas as atividades de risco ambiental e licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Em uma interpretação sistemática das normas, é possível conjugar o art. 1º da Norma de Fiscalização da Câmara de Engenharia Civil nº 006/2006, que define ser competência dos engenheiros o tratamento dos resíduos sólidos urbanos e provenientes dos serviços de saúde, conforme incisos I e II.

Frisa-se, ademais, que os serviços de coleta, limpeza urbana e de operação, manutenção e monitoramento do aterro para destinação de resíduos não são sinônimos e nem podem ser considerados genericamente como “serviços de limpeza e conservação”, previsto no item 17 do Anexo Único, do Decreto n. 3784/2001.

Assim, não se pode olvidar que a prestação dos serviços que constituem o objeto da presente licitação deve obedecer aos critérios técnicos e a legislação pertinente à Lei de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305/2010.

Sob tal aspecto, válido trazermos a baila importante precedente jurisprudencial:

REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. MODALIDADE DE LICITAÇÃO IMPRÓPRIA. CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS. COLETA DE RESÍDUOS URBANOS DOMÉSTICOS E RESÍDUOS DA SAÚDE. 1. É vaga a definição legal quanto ao que se enquadra como bens e serviços comuns para fins de licitação na modalidade pregão (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02), notadamente porque, consoante art. 40, I, da Lei de licitações, todos os bens e serviços devem ser objetivamente definidos e descritos no edital do certame. Considerando-se que, no pregão presencial, o que se sobrepõe é o fator preço em detrimento do fator técnico, resta indubitado que, em se **tratando de coleta de lixo urbano doméstico e de resíduos de saúde, não é possível o uso da modalidade licitatória pregão presencial, eis que, para a execução do objeto licitado, há que se aferir também**

capacitação técnica e não apenas preço. Conquanto não se olvide que o anexo único do Decreto Estadual nº 42.020/2002, no item 17, relacione, exemplificativamente, como serviços comuns, os "serviços de limpeza e conservação", o que também ocorria com o item 17 do anexo II do já mencionado Decreto nº 3.555/2000, é inegável que serviço de limpeza e conservação não é sinônimo de "serviços de coleta de resíduos urbanos domésticos e resíduos da saúde", que é o objeto da licitação em tela. 2. O município faz jus à isenção de pagamento das custas processuais. Aplicação da Lei Estadual nº 13.471/2010, que modificou o regimento de custas (Lei nº 8.121/1985). Sentença alterada, em parte, em reexame necessário."

(TJRS; RN 221657-58.2010.8.21.7000; Tupanciretã; Segunda Câmara Cível - Serviço de Apoio Jurisdição; Rel. Des. Ricardo Torres Hermann; Julg. 10/07/2013; DJERS 17/07/2013 - grifamos)

Desta forma, resta claro que a modalidade escolhida por esta Municipalidade para a contratação de empresa prestadora dos serviços licitados (Pregão Eletrônico) não se mostra adequada à natureza dos respectivos serviços, de forma que deve, com a devida vênia, ser adequado o Ato Convocatório à modalidade da Concorrência, a qual, segundo a legislação pátria, é a única modalidade adequada a amparar o referido processo de contratação pública.

Assim, destarte, diante da especificidade do objeto licitado e das discussões que circundam a matéria relacionada à prestação de serviços envolvendo resíduos sólidos, especialmente por esta não se caracterizar como "serviços comuns", a modalidade da concorrência pública é a única adequada a amparar o presente processo licitatório, razão pela qual a adaptação do ato convocatório é medida que se impõe e se faz necessária.

3.3 LICENÇA OPERACIONAL DO ATERRO SANITÁRIO, EXPEDIDA PELO IAP

O documento editalício restringe a ampla concorrência, exigindo licença operacional expedida pelo órgão ambiental IAP, possibilitando apenas empresas sediadas no estado do Paraná. Desta forma fere o Art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifamos)

A municipalidade deve exigir o licenciamento da sede do município onde o aterro sanitário está localizado para destinar o resíduo.

5. DO PEDIDO

Face ao exposto requer, respeitosamente, que seja a presente impugnação recebida e conhecida pela Administração, para no julgamento do mérito, afastar as irregularidades contidas no edital.

Ainda, sendo atribuído o efeito suspensivo, conforme o § 2º do Art. 109 da Lei de Licitações, para que as imprecisões sejam afastadas antes do prosseguimento do certame.

Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do aqui apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos, pede deferimento.

Porto União, 04 de Agosto de 2020.

**DIEGO
MAURER:0935727
8923**

Assinado de forma digital por
DIEGO MAURER:09357278923
Dados: 2020.08.04 14:09:47
-03'00'

DIEGO MAURER EPP

CNPJ: 31.408.864/0001-70

DIEGO MAURER

CPF: 093.572.789-23

SÓCIO ADMINISTRATIVO

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: DIEGO MAURER <comercialmaurereng@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 4 de agosto de 2020 14:11
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Impugnação
Anexos: Impugnação_Capanema.pdf

A/C Setor de Licitação

Boa tarde;

Encaminho impugnação ao Pregão Eletrônico 52/2020.

Att.

--
Diego Maurer
Eng. Civil & Dir. Comercial
CREA PR - 159721/D





000191

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial, nº 52/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito dos pedidos de Impugnação e esclarecimentos.

Capanema, 04 de agosto de 2020


Jeandra Wilmsen
Setor de Licitações

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ

Data:

Processo: **2036/2020**

04/08/2020

Hora: 04:09

Assunto:

SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Req uerente:

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Edital de Pregão Eletrônico n.º 052/2020

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.336.100/0001-44, com sede na Rua Desembargador Costa Carvalho, n. 1395 – Bairro São Bernardo, cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, neste ato representada na forma do seus atos constitutivos por seu representante, Luisiane Scarlet da Maia, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, Edital de Licitação, apresentar, tempestivamente¹,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

acima identificado, por entender que o mesmo possui vícios que, nítida e indevidamente, limitam o caráter competitivo do certame e, por tal motivo, merece ser ajustado, na forma a seguir especificada:

I. DAS RAZÕES PARA A READEQUAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

A-) DA INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL COMO FORMA DE VIABILIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS – COMPLEXIDADE DO OBJETO LICITADO QUE DEMANDA A CONTRATAÇÃO PELA MODALIDADE “CONCORRÊNCIA”- SERVIÇOS DE ENGENHARIA NÃO COMUNS

¹ Considerando que a abertura do certame ocorrerá no dia 07.08.2020.

Conforme se observa da atenta leitura do Edital ora impugnado, constata-se que o objeto do presente certame consiste na contratação de empresa especializada na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Em síntese: o objeto da presente licitação corresponde, e verdade, na prestação do serviço público de limpeza urbana, o qual, claramente, desenvolve-se por meio de uma cadeia de blocos de atividades distintas: a coleta porta a porta; e transporte e destinação final de resíduos sólidos.

Desta forma, pode-se dizer que a limpeza urbana é constituída de serviços que podem ser usufruídos diretamente pelo indivíduo – coleta porta a porta de resíduos, e por outros usufruídos pela coletividade propriamente dita – transporte e destinação final dos resíduos.

Quando se fala em limpeza urbana, portanto, toda a coletividade é beneficiada e também o indivíduo, portanto, a prestação do serviço e sua contraprestação pecuniária serão avaliadas em função do lixo que é produzido por toda a coletividade.

Pois bem. Sabe-se que a Lei n. 8.666/93 elege a **concorrência** como modalidade de licitação **cabível em qualquer caso**, segundo preceitua o § 4º do art. 23. Por outro lado, a Lei n. 10.520/2002 não estabeleceu, de modo algum, a obrigatoriedade da licitação por pregão, embora tenha defendido arduamente, sempre que possível, a utilização da modalidade do pregão pela ampla competitividade.

A obrigatoriedade do pregão presencial, constata-se, esta modalidade deve ser utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns.

Ora, "**bens e serviços comuns**", segundo o art. 1º, § 1º, da Lei 10.520/02, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Isto é, são aqueles que podem ser especificados a partir de características (de desempenho e qualidade) que estejam comumente disponibilizadas no mercado pelos fornecedores.

Na lição de **HELLY LOPES MEIRELLES**, "*o que caracteriza os bens e serviços comuns é sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência. **Isso afasta desde logo os serviços de engenharia que não sejam comuns**, os quais permitem o pregão, **bem como todos aqueles que devam ser objeto de licitação nas modalidades de melhor técnica ou de técnica e preço**. No pregão o fator técnico não é levado em consideração, mas apenas o fator preço.*"

Como pode ser extraído, no pregão o que se sobrepõe é o fator preço em detrimento do fator técnico, logo, torna-se inviável e no mínimo de risco, a adoção da modalidade licitatória pregão presencial para a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, uma vez que para a execução dos serviços, há que se aferir também capacitação técnica e não apenas preço.

Ademais, o art. 5º do Decreto n. 3555/2000, estabelece que:

"Art. 5º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração."

Em uma interpretação sistemática das normas, é possível conjugar o art. 1º da Norma de Fiscalização da Câmara de Engenharia Civil nº 006/2006, que define ser competência dos engenheiros o tratamento dos resíduos sólidos urbanos e provenientes dos serviços de saúde, conforme incisos I e II.

Frisa-se, ademais, que os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não são sinônimos e nem podem ser considerados genericamente como "serviços de limpeza e conservação", previsto no item 17 do Anexo Único, do Decreto n. 3784/2001. Assim, não se pode olvidar que a prestação dos serviços que constituem o objeto da presente licitação deve obedecer aos critérios técnicos e a legislação pertinente à Lei de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305/2010.

Sob tal aspecto, válido trazeremos a baila importante precedente jurisprudencial:

REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. MODALIDADE DE LICITAÇÃO IMPRÓPRIA. CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS. COLETA DE RESÍDUOS URBANOS DOMÉSTICOS E RESÍDUOS DA SAÚDE. 1. É vaga a definição legal quanto ao que se enquadra como bens e serviços comuns para fins de licitação na modalidade pregão (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02), notadamente porque, consoante art. 40, I, da Lei de licitações, todos os bens e serviços devem ser objetivamente definidos e descritos no edital do certame. Considerando-se que, no pregão presencial, o que se sobrepõe é o fator preço em detrimento do fator técnico, resta indubitoso que, em se tratando de coleta de lixo urbano doméstico e de resíduos de saúde, não é possível o uso da modalidade licitatória pregão presencial, eis que, para a execução do objeto licitado, há que se aferir também capacitação técnica e não apenas preço. Conquanto não se olvide que o anexo único do Decreto Estadual nº 42.020/2002, no item 17, relacione, exemplificativamente, como serviços comuns, os "serviços de limpeza e conservação", o que também ocorria com o item 17 do anexo II do já mencionado Decreto nº 3.555/2000, é inequívoco que serviço de limpeza e conservação não é sinônimo de "serviços de coleta de resíduos urbanos domésticos e resíduos da saúde", que é o objeto da licitação em tela. 2. O município faz jus à isenção de pagamento das custas

processuais. Aplicação da Lei Estadual nº 13.471/2010, que modificou o regimento de custas (Lei nº 8.121/1985). Sentença alterada, em parte, em reexame necessário."

(TJRS; RN 221657-58.2010.8.21.7000; Tupanciretã; Segunda Câmara Cível - Serviço de Apoio Jurisdição; Rel. Des. Ricardo Torres Hermann; Julg. 10/07/2013; DJERS 17/07/2013 - grifos e negrejados nossos)

Desta forma, resta claro que a modalidade escolhida por esta d. Municipalidade para a contratação de empresa prestadora dos serviços licitados (Pregão Eletrônico) não se mostra adequada à natureza dos respectivos serviços, de forma que deve, com a devida vênia, ser adequado o Ato Convocatório à modalidade da Concorrência, a qual, segundo a legislação pátria, é a única modalidade adequada a amparar o referido processo de contratação pública.

Assim, destarte, diante da especificidade do objeto licitado e das discussões que circundam a matéria relacionada à prestação de serviços envolvendo resíduos sólidos, especialmente por esta não se caracterizar como "serviços comuns", a modalidade da concorrência pública é a única adequada a amparar o presente processo licitatório, razão pela qual a adaptação do ato convocatório é medida que se impõe e se faz necessária.

B-) DO EDITAL DE LICITAÇÃO E DA NECESSIDADE DE SUA ADEQUAÇÃO A FIM DE PRESERVAR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

A contratação pretendida pela Municipalidade é extremamente relevante, sendo um serviço de caráter essencial, importantíssimo para a manutenção do meio ambiente sadio.

Todavia, não obstante o equívoco da municipalidade acerca da modalidade licitatória para amparar o presente certame, tratado no tópico antecedente, observa-se que o Ato Convocatório está, com a devida vênia, viciado em várias das suas disposições, especialmente naquelas relativas à do tipo menor preço por lote, onde a existência e quatro serviços distintos sendo licitados globalmente no mesmo lote.

Conforme restará exposto a seguir, observa-se a existência de exigências que, além de ilegais, limitam indevidamente o caráter competitivo do certame, já que impedem que empresas sabidamente habilitadas a prestação do objeto licitado se habilitem a prestar os referidos serviços, já que não conseguirão atender a Municipalidade no todo objeto e por empresa regional obter vantagem frente a outras.

Veja o absurdo encontrado! A ora impugnante é especializada em coleta porta a porta e não em destinação final, não possui aterro sanitário na região do Município. Portanto, para ser contratada, a ora licitante deverá considerar em seu preço um valor extrapolado para destinar os resíduos sólidos para distancias grandes, por não ter aterro próprio, o que o torna o processo de aferição da sua competitividade financeira frente a outras

empresas regionais possuidoras de aterro sanitário, fracassada frente a esses concorrentes e conseqüentemente a falta de ganho da Municipalidade em poder prover concorrência e contratar um serviço com valores mais baixos.

Todavia, pasme, esta Municipalidade ainda não fez previsão de se destinar os resíduos a uma ETR Estação de transbordo de Resíduos, de forma a ampliar o leque de empresas interessadas a contratar com a administração pública.

Assim, visando combater tal vício, faz-se necessária a realização **de ajustes no ato convocatório, sendo licitado os serviços que são distintos em lotes, conforme exposto a seguir:**

LOTE I – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II-A (Orgânico);

LOTE II – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de destinação final e transporte de resíduos sólidos urbanos Classe II-A (orgânico e rejeitos);

LOTE III – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis – Classe II-A e II-B (Recicláveis);

LOTE IV – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de destinação final e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis Classe II-A (recicláveis);

Divisão de serviços a licitar, do entendimento doutrinário e da sumula do TCU:

A licitação por itens, nas precisas palavras do professor Marçal Justen Filho:

"consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos". Continua, ensinando que "a licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória"... o fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência".²

Em um sentido semelhante o entendimento do Professor Jessé Torres Pereira Júnior:

"ao comentar acerca do parcelamento do objeto, o dispositivo quer ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinada à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de

que tal participação fardasse mosaica mais variada de cotações de preça, barateanda a campra, de um lado, e praporcionanda maior acesa aa certame a empresas de menar parte, de outra, existinda a passibilidade de parcelamento do objeta, esse é dever da Administração, sab pena de descumprir princípias específicos da licitação, tal cama a da competitividade".²

Na esteira desses entendimentos, foi publicada a Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu e uniformizou o entendimento que:

"É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não par preço global, nas editais das licitações para a contratação de obras, serviços, campras e alienações, cujo objeta seja divisível, desde que não haja prejuizo para a conjunto au complexo ou perda de ecanomia de escala, tendo em vista a objetiva de prapiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispanda de capacidade para a execução, fornecimenta au aquisição da tatalidade da abjeta, passam fazê-lo com relação a itens au unidades autônamas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".³

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 206,207 e 208

³ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p 256.

⁴ Súmula/TCU nº 247

Da leitura do Item especificação completa do objeto desta licitação, observa-se a afrontamento direto ao principio da isonomia e eficiência, pois a falta de fracionamento conduz à licitação e contratação para apenas UM vencedor, em região específica com aterro sanitário privado obtendo vantagens. Sendo que o mercado esta repleto de empresas especializadas, seja em coleta porta a porta; seja em destinação final de resíduos sólidos; querendo contratar com o poder público, porem são impedidos de licitar da maneira que está sendo licitado. Portando o fracionamento deve ser acatado, isso aumenta o número de empresas em condições de disputar a contratação.

B-1) COMPROVAÇÃO DO ATERRO POSSUIR EIA/RIMA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS E/OU DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL

O Edital de licitações não faz exigência de comprovação do aterro possuir EIA/RIMA através da apresentação dos respectivos documentos e/ou declaração do órgão ambiental competente do Estado sede da proponente, que o processo de licenciamento do aterro passou por EIA – Estudo de Impactos Ambientais e RIMA – Relatório de Impactos Ambientais para os aterros que recebem mais que 20/ton./dia de resíduos, de acordo com Resolução CONAMA n.º 031/1986, CONAMA nº 404/2008 e Resolução CEMA N.º 086/2013. Ficam dispensados da comprovação os licitantes licenciados até a vigência da Resolução CONAMA nº 404/2008.

O marco regulador de um empreendimento que opera com tratamento de resíduos através de aterro sanitário, no quesito capacidade de resíduos a ser recebida diariamente é o EIA – Estudo de Impactos Ambientais e RIMA – Relatório de Impactos Ambientais.

Vejamos o que a legislação aplicada ao tema regulamenta:

RESOLUÇÃO SEMA Nº 031, DE 24 DE AGOSTO DE 1998: ESTABELECE REQUISITOS, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS REFERENTE A LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal n.º 6.938/81) e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio n.º 15);

De acordo com a Resolução a presente no CAPÍTULO III da Seção V – Dos Empreendimentos de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Industriais, Urbanos ou de Serviços de Saúde:

*Art. 127 - Em função das características, porte e localização dos empreendimentos de Tratamento e Disposição Final de **Resíduos Urbanos** e Hospitalares, é obrigatória a exigência de EIA e RIMA para:*

- a. Aterros sanitários destinados a resíduos domiciliares e inertes - Classe III provenientes da coleta regular do Município e de Instalações de Transbordo, em quantidades **superiores a 80 t/dia (oitenta toneladas por dia)**;*

Conforme preconizado pela presente legislação, empresas que desempenham atividades de tratamento de resíduos através de aterro sanitário, e que **não** possuem EIA – Estudo de Impactos Ambientais e RIMA – Relatório de Impactos Ambientais, que foram instaladas após 1998 devem cumprir o limite diário para o recebimento de resíduos, estabelecido pela presente, que é de 80 (oitenta) toneladas dia.

Só podem receber quantidade superior, caso tenham em seu favor conferido o EIA/RIMA.

Resolução nº 404 de 11/11/2008 / CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.

Art. 1º Estabelecer que os procedimentos de licenciamento ambiental de aterros sanitários de pequeno porte sejam realizadas de forma simplificada de acordo com os critérios e diretrizes definidos nesta Resolução.

*§ 1º Para efeito desta Resolução são considerados aterros sanitários de pequeno porte aqueles com disposição diária de **até 20t (vinte toneladas) de resíduos sólidos urbanos***

Art. 2º Para os aterros tratados nesta resolução será dispensada a apresentação de EIA/RIMA. Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que o aterro proposto é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, exigirá o EIA/RIMA.

Da mesma sorte, conforme preconiza a presente e atual Resolução n.º 404 do CONAMA empresas com atividade de tratamento de resíduos através de aterro, instaladas a partir de 2008 sem EIA/RIMA, só podem operar com o limite de 20 (vinte) toneladas dia.

Deste modo, a empresa licitante deveria comprovar possuir EIA/RIMA, através da apresentação dos respectivos, ou uma declaração do órgão ambiental afirmando possuir em seu favor EIA/RIMA.

Para empresas instaladas a partir de 1998 (80 ton/dia) ou 2008 (20 ton/dia) que não possuem EIA/RIMA, devem apresentar comprovação de que com os resíduos de Capanema – PR, não ultrapassariam o limite máximo diário de recebimento de resíduos.

II. DO REQUERIMENTO

Por todo o acima colocado, **REQUER** a ora impugnante seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, uma vez que pertinente ao fim a que se destina e apresentada tempestivamente, sendo à mesma dado provimento para o fim de ser alterado o Ato Convocatório impugnado, na forma aqui indicada, afastando os vícios denunciados e permitindo a regular tramitação do presente processo de contratação pública, primada pelos princípios da isonomia e igualdade entre as Proponentes e preservado o caráter competitivo do certame.

Por fim, considerando que o eventual acatamento da presente impugnação demandará ajustes no ato convocatório, requer-se seja retificado o Edital ora impugnado, devolvendo-se as proponentes os prazos mínimos legalmente previstos para conhecimento e avaliação das exigências colocadas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

União da Vitória/PR, 04 de Agosto de 2020.


LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Luisiane Scarlet da Maia

(iii) recomendar ao Município de Alto Paraná que se abstenha de encaminhar projetos de lei visando autorizar o pagamento de abono provisorio, salvo se decorrente de alteração legislativa no regime jurídico dos servidores municipais;

(iv) determinar o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, diante da prática de empréstimo a juros realizada pela municipalidade, e

(v) determinar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, com fundamento no artigo 236, incisos III e IV do Regimento Interno, para analisar a folha de pagamento e todas as gratificações concedidas aos servidores Jorge Krichenko e Nivaldo Francisco Meneçon (médicos de família) e, em especial, a gratificação de regime diferencial de trabalho que eleva acima do teto a remuneração dos médicos do Município de Alto Paraná;

II – determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a adoção das providências pertinentes;

III – determinar, por fim, o encaminhamento a Diretoria de Protocolo para a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, com cópia do presente julgado e do Parecer n.º 250/19-CGM (peça 83).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ÁLVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2020 – Sessão n.º 1

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. g) praticar ato administrativo, não sancionado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário

2. Pelo valor inicial de R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais) para o período de 03 (três) meses.

3. Pelo valor de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

4. Pelo valor de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

5. Pelo valor de R\$ 59.780,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

6. Pelo valor de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

7. Pelo valor de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

8. Art. 236. Será instaurada Tomada de Contas Extraordinária em caso de: (Redação dada pela Resolução n.º 73/2019)

(...)

III - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico em virtude do qual seja cabível a aplicação de sanção; (Incluído pela Resolução n.º 73/2019)

IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário. (Incluído pela Resolução n.º 73/2019)

PROCESSO Nº: 257813/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

INTERESSADO: EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES, JAIMIR DARCI

GOMES DA ROSA, MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, SABIÁ ECOLÓGICO

TRANSPORTES DE LIXO LTDA DE NOVA ESPERANÇA

ADVOGADO / PROCURADOR MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA

BARBARA MALUTA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 48/20 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei n.º 8.666/1993. Contratação de empresa para realizar a coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos. Supostas irregularidades no edital. Pareceres uniformes. Impropriedade com expedição de recomendações.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por Sabiá Ecológico Transportes de Lixo EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com sede em Nova Esperança do Sudoeste, em virtude de supostas irregularidades na Tomada de Preços n.º 02/2019 do Município de Marmeleiro, com vistas à "contratação de empresa para realizar a coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda área urbana do Município de Marmeleiro – PR".

O objeto da licitação foi dividido em dois itens, quais sejam: "Item 01: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Marmeleiro/PR até a Estação de Transbordo de Resíduos – ETR do Município de Marmeleiro/PR. A distância percorrida para as coletas dos resíduos sólidos urbanos – Classe II em todo perímetro urbano é de 1247,6 KM/mês (conforme anexo XIII - Cronograma semanal da coleta de resíduos sólidos urbanos). Item 02: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Marmeleiro/PR até o Aterro Sanitário de propriedade da contratada, e disponibilizar, 01 (um) container com capacidade mínima de 20m³ e máxima de 40m³, para armazenamento na estação de transbordo de resíduos – ETR do município de Marmeleiro/PR".

O valor máximo estimado é de R\$ 510.928,45 (quinhentos e dez mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos). A data de abertura estava prevista para o dia 22 de abril de 2019 (conforme Primeiro Adendo ao Edital, peça 08).

Narra o representante que apresentou pedido de impugnação ao edital contra diversos itens. Contudo, a impugnação foi defendida somente quanto à exigência de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo publicado aviso de retificação e estipulada nova data de abertura do certame.

Assim, aduz que permanecem as seguintes ilegalidades no edital, as quais podem restringir a competitividade da licitação, bem como violar os princípios da legalidade e isonomia:

a) confusão entre os institutos de lote e item; b) exigências de comprovação pela vencedora que o aterro possua EIA/RIMA através da apresentação dos respectivos

documentos, de acordo com Resolução CONAMA n.º 12305/2010 e Resolução CEMA N.º 094/2014 em, para empresas dispensadas do EIA/RIMA, apresentação de declaração assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico informando que o aterro não recebe mais que 20 toneladas/dia de resíduos classe II; c) exigência de licenças ambientais para fins de qualificação técnica; d) ausência de planilha de orçamento estimado como anexo do edital; e) inexecuibilidade do valor máximo previsto para contratação do item 01 – execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos; f) exigência de seguro contra eventuais danos ambientais para armazenamento dos resíduos contra eventuais danos ambientais; g) Comprovação da adoção de programa de vacinação dos trabalhadores, visando proteção de doenças tais como Tétano, Hepatite B, conforme indicações do Ministério da Saúde (...).

Após apresentar considerações de fato e de direito sobre cada um dos itens, pugna pela imediata suspensão do certame, até ulterior deliberação desta Corte de Contas. Quanto ao mérito, pleiteia "seja assinalado prazo para os envolvidos no processo da licitação no âmbito da Administração do Município de Marmeleiro, para confecção de novo edital, escoimado das irregularidades apontadas".

Por meio do Despacho n.º 511/19 (peça 31), recebi integralmente o expediente, porém, indeferi o pleito cautelar, diante da ausência dos requisitos necessários. Por conseguinte, determinei a citação do Município de Marmeleiro, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Jaimir Darcy Gomes da Rosa (prefeito signatário do edital) e do Sr. Everton Leandro Camargo Mendes (presidente da comissão de licitação, signatário do edital).

Os esclarecimentos foram juntados às peças 43 a 46.

Em análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela improcedência da Representação, "haja vista a não comprovação das supostas irregularidades capazes de implicar na anulação do certame, cabendo tão somente recomendação ao Município para que nos futuros certames faça a distinção clara e objetiva acerca do parcelamento do objeto, esclarecendo se a licitação será realizada por lotes ou por itens", nos termos da Instrução n.º 3725/19 (peça 50).

No mesmo sentido, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se pela improcedência da demanda com expedição da recomendação à municipalidade, consoante o Parecer n.º 877/19 (peça 51).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Com razão a unidade técnica e o órgão ministerial.

A fim de conferir maior clareza ao voto, passo à análise individual dos pontos recebidos nesta demanda.

2.1 CONFUSÃO ENTRE OS INSTITUTOS DE LOTE E ITEM.

Apona o representante que o procedimento licitatório será realizado em lote único, dividido em dois itens. No entanto, alega que "a melhor técnica seria a divisão da licitação em dois lotes", pois o vencedor seria "aquele que apresentou a proposta mais vantajosa para o lote inteiro".

Em defesa, os representados justificaram que o certame está devidamente fracionado, permitindo que duas empresas vençam os respectivos itens.

Pois bem, inicialmente, importa destacar a distinção entre as licitações por item e por lote, nos termos abaixo[1].

Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto.

De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, e julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente.

(...)

Deve o objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

(...)

Licitação em lotes ou grupos, como se itens fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração.

Em princípio, essa divisão só se justifica quando o lote ou grupo for constituído de vários itens para um só local ou ambiente. Por exemplo: compra de móveis, em que todos os itens constantes do lote ou grupo, destinados a um determinado ambiente, devem ser adquiridos de uma só empresa, de forma a manter idêntico estilo, modelo, design etc.

No caso em tela, em que pese o edital tenha previsto que o lote 01 seria dividido em dois itens, a leitura do instrumento convocatório como um todo leva à conclusão de que a licitação seria por itens, julgando-os separadamente, portanto.

A esse respeito, a Instrução de CGM (peça 50):

Consta expressamente do preâmbulo do edital que se trata de licitação do tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM".

Por sua vez a nota 1, constante da cláusula 2.1 do edital, estabelece que "Caso a empresa vencedora do item 01, seja a mesma vencedora do item 02, a disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe II provenientes dos geradores da área urbana do Município de Marmeleiro/PR, ficará a critério da empresa, utilizar a Estação de Transbordo de Resíduos – ETR do Município de Marmeleiro/PR e/ou levar até o Aterro Sanitário de propriedade da contratada."

O exame em conjunto dos dispositivos supramencionados permite concluir que houve o parcelamento do objeto em dois itens distintos, tanto é assim que o próprio edital admitiu que empresas diferentes possam disputar os itens de forma individualizada.

Em que pese o exame isolado da expressão "LOTE 01 – Licitação do tipo menor preço unitário do item" possa gerar confusão a uma primeira vista, a leitura das demais cláusulas do ato convocatório revela que o julgamento ocorreria por itens e não em lote único.

Logo, não procede a Representação neste ponto. Cabe, porém, expedir recomendação ao Município de Marmeleiro para que, em futuros certames, "faça a distinção clara e objetiva acerca do parcelamento do objeto, se por lote ou por itens", nos termos da Instrução n.º 3725/19-CGM.

2.2 APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA DO ATERRO PELO LICITANTE VENCEDOR OU DE DECLARAÇÃO DE QUE O ATERRO NÃO RECEBE MAIS DE 20 TONELADAS/DIA DE RESÍDUOS DA CLASSE II.

A representante questiona o item 6.2.4. 01 e 02, "a" e "b", do edital, que exige (peça 07, fl. 09):

Para o item 01 e 02
A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) em um prazo de 05 (cinco) dias após o julgamento das propostas apresentar:

a. Comprovação do aterro possuir EIA/RIMA através da apresentação dos respectivos documentos, de acordo com Resolução CONAMA n.º 12305/2010 e Resolução CEMA N.º 094/2014.

b. Para empresas dispensadas do EIA/RIMA conforme a Resolução n.º 404/2008, deverão apresentar declaração assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico informando que o aterro não recebe mais que 20 toneladas/dia de resíduos classe II.

Sustenta que "para os aterros sanitários devidamente licenciados até a entrada em vigor da Resolução CONAMA n.º 404/2008, não era obrigatório a realização do EIA-RIMA". Ainda, "a Resolução CONAMA n.º 308/2002 não estabeleceu a quantidade máxima de disposição diária em 20 (vinte) toneladas para caracterização de aterro como de pequeno porte".

Em seus esclarecimentos, os representados apontaram que o artigo 3º da Resolução CEMA n.º 094/2014 dispõe que "os aterros sanitários a serem implantados com disposição diária superior a 20 toneladas de resíduos sólidos urbanos deverão ser, obrigatoriamente (grifos nossos), objeto de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental".

Também, afirmaram que "A Resolução CONAMA n.º 404, de 11 de novembro de 2008 estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos, os quais são dispensados da apresentação do EIA/RIMA. Dispõe o art. 1º § 1º que, para efeitos daquela Resolução, são considerados aterros sanitários de pequeno porte aqueles com disposição diária de até 20 t (vinte toneladas) de resíduos sólidos urbanos".

Novamente sem razão a requerente.

Nos termos do Despacho n.º 511/19 (peça 31), a demanda foi recebida neste ponto para verificar "se as exigências em questão estão amparadas por fundamentação legal e ampla aplicabilidade". Analisando a exigência questionada, observa-se que esta se baseia nas disposições da Resolução CEMA n.º 94/2014(2) que, sobre o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental, assim dispõe:
Art. 3º. Os aterros sanitários a serem implantados com disposição diária superior a 20 toneladas de resíduos sólidos urbanos deverão ser, obrigatoriamente, objeto de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

Art. 4º. Os aterros sanitários a serem implantados com disposição diária de até 20 toneladas de resíduos sólidos urbanos, devem apresentar, por ocasião do requerimento de Licença Prévia, Relatório Ambiental Preliminar, dispensando-se a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

§ 1º. Faz-se exceção ao disposto no caput os casos em que órgão ambiental verificar que o aterro sanitário proposto é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, exigindo a elaboração e apresentação de EIA - RIMA.
§ 2º. A critério do órgão ambiental estadual, poderão ser adotadas soluções técnicas utilizadas para aterros sanitários de pequeno porte.

Saliente-se, também, que "o estudo prévio de impacto ambiental (EIA-RIMA) possui fundamento constitucional e pode ser exigido para aquelas atividades que se revelem potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental", como bem apontou a unidade técnica.

Nota-se, portanto, que o item 6.2.4, 01 e 02, "a" e "b", do edital, está em conformidade com a norma de regência, inexistindo a alegada irregularidade.

Ademais, nos termos da Instrução n.º 3725/19-CGM (peça 50): Nada há de ilegal na exigência, eis que observada a legislação vigente à época da realização do certame.

Obviamente que se qualquer das empresas participantes se sentirem prejudicadas por entenderem que se enquadram em alguma hipótese excepcional de dispensa quanto à apresentação do EIA/RIMA poderão fazer prova junto ao órgão licitante acerca dessa condição excepcional, o que será valorado em cada caso concreto.

A título exemplificativo, no caso invocado pela empresa ora representante, bastaria que apresentasse ao órgão licitante documento comprobatório, emitido pelo órgão ambiental competente, atestando que o seu aterro sanitário estaria dispensado da realização do EIA/RIMA por conta de determinada normativa ou situação específica. O que não faz sentido é entender como irregular disposição do edital que se baseia na legislação vigente e aplicável na época da realização do certame.

Logo, improcedente a demanda neste ponto.

2.3 EXIGÊNCIAS DE LICENÇA AMBIENTAL PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Insurge-se a representante contra o item 6.2.4, 01 e 02, "a", do edital, que exige as seguintes licenças para fins de qualificação técnica:

a) Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II em nome da proponente expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), ou órgão equivalente da sede da proponente.

(...)

a) Licença Ambiental de Operação (L.O.) do Aterro utilizado para a disposição dos resíduos que é o objeto desta licitação, expedidas por Órgão competente do Estado onde a proponente tiver sua sede instalada, em plena validade;

Alega que "só seria possível exigir apresentação de licença ambiental para comprovação do licitante vencedor, sendo ilegal a exigência de tal documento como requisito de qualificação técnica".

A defesa, por sua vez, justificou que há amparo legal e jurisprudencial para o item questionado, apresentando decisões do TCU acerca da matéria. Também, aduziu que o inciso IV, do artigo 30, da Lei de Licitações "prevê a possibilidade da exigência de atendimentos de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso".

Compulsando os autos, reputo regular a exigência questionada.

Primeiro, sobre o licenciamento ambiental, dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/97:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

O licenciamento também encontra amparo na Constituição Federal[3], na Lei n.º 6.938/81[4], no Decreto n.º 99.274/90[5].

Nesse contexto, como bem destacado pela CGM, "a observância da legislação

ambiental constitui verdadeiro requisito de habilitação jurídica para aquele empreendedor exercente de atividade que se mostre efetiva ou potencialmente poluidora que pretende contratar com a administração pública".

No caso concreto, portanto, entendo que não há ilegalidade na exigência das licenças ambientais dispostas no item 6.2.4, 01 e 02, "a", do edital, as quais são permitidas, como requisito de habilitação, para atividades potencialmente poluidoras. O TCU já decidiu nesse sentido, nos termos da jurisprudência abaixo colacionada:

13 Quanto a ocorrência indicada no subitem 3.4, relativa à exigência prévia de licença operacional ambiental, entendo que assiste razão à UFAM, vez que amparada em legislação e normas específicas. O momento de apresentar as referidas licenças deve ocorrer na fase de habilitação. Caso contrário, como o prazo para obtenção da licença junto aos órgãos competentes pode demorar até 120 dias, não haveria garantias para a Administração de que, se a licitante viesse o certame, seria, de modo ceteris, autorizada a operar, pelo IPAAM e Vigilância Sanitária, acarretando, desse modo, risco à execução contratual.

(Acórdão n.º 1895/2010 - Plenário TCU. Relator Ministro Augusto Nardes).

Assim, em conformidade com a unidade técnica e o órgão ministerial, julgo improcedente a Representação neste item.

2.4 AUSÊNCIA DE PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO COMO ANEXO DO EDITAL:

Aduz a representante que "não houve inclusão de planilha de orçamento estimado discriminando os quantitativos e preços" e que não há como acessar o primeiro anexo do edital indicado no site do município como planilha de custos.

Os representados, em defesa, indicaram o link para acesso à planilha referida, sustentando que está devidamente disponível no site da municipalidade e no Portal da Transparência, bem como no setor de licitações.

Em consulta ao site eletrônico do Município de Marmeleiro, no Portal da Transparência, verifico que é possível acessar o arquivo referente à planilha de custos, como também ressaltado pela unidade técnica, de modo que não se sustenta a insurgência neste ponto.

2.5 DA INEXEQUIBILIDADE DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO ITEM I:

Sustenta a requerente que o preço máximo previsto para o item 1 (execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos) é "impraticável, considerando-se custos com mão de obra, impostos, encargos trabalhistas, manutenção dos veículos e equipamentos, depreciação dos veículos e equipamentos, combustível, pneus, óleo de motor e óleo hidráulico, dentre outros". Em defesa, os representados reiteraram que a planilha de custos encontra-se no processo.

Pela análise dos autos, verifico que a representante não apresentou maiores elementos a fim de comprovar a inexecutabilidade alegada, carecendo, suas alegações, de suporte probatório.

Por outro lado, a municipalidade também não logrou demonstrar a exequibilidade do item questionado, conforme determinado no Despacho n.º 511/19 (peça 31). Inobstante, cumpre mencionar que a Tomada de Preços n.º 002/2019 restou fracassada, segundo informado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, de modo que não houve prejuízo aos licitantes.

Assim, pela inexistência de elementos de prova, e diante da ausência da prova aos interessados, entendo pela insubsistência da demanda neste ponto.

2.6 EXIGÊNCIA DE SEGURO QUANTO A EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS:

Questiona a representante o item 6.2.4, 01 e 02, "c", do edital, que exige "apólice de seguro de transporte e armazenamento dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento". Alega que se trata de previsão ilegal, injustificada e desarrazoada.

Em manifestação, os interessados destacaram que, "embora não haja norma expressa que obrigue as empresas a manterem um seguro ambiental, não há obstáculos para que o ente público cumpra com seu dever constitucional de resguardar o interesse coletivo fazendo esta exigência que pode ser cumprida por qualquer empresa interessada em contratar com a Administração".

Confira-se o item questionado:

6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

Para o item 01 e 02

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) em um prazo de 05 (cinco) dias após o julgamento das propostas apresentar;

(...)

c) Apresentar em nome da proponente apólice de seguro de transporte e armazenamento dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento, garantindo assim a segurança ao Erário. Embora a previsão conste no item da "qualificação técnica", observa-se que as exigências previstas para os itens 01 e 02 destinam-se apenas à empresa vencedora, que deverá apresentar o documento em até 05 (cinco) dias após o julgamento das propostas.

Nesse caso, entendo que a exigência questionada está em conformidade com o ordenamento jurídico e atende ao interesse público, haja vista que a Administração buscou acautelar-se de eventuais prejuízos em danos ambientais, gerando segurança ao erário.

Acerca da legalidade da previsão oditolicial, valho-me dos fundamentos da Instrução n.º 3725/19-CGM (peça 50), in verbis:

Pois bem, em matéria de meio ambiente vigora no ordenamento jurídico brasileiro o princípio do poluidor pagador segundo o qual o agente poluidor tem a obrigação legal de recuperar os danos ambientais causados pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos.

Ademais, é cediço que em matéria ambiental a responsabilidade pela reparação de danos é objetiva e pautada na teoria do risco integral, não se admitindo a aplicação de excludentes de responsabilidade, senão vejamos:

"A responsabilidade por dano ambiental é objetiva e pautada no risco integral, não se admitindo a aplicação de excludentes de responsabilidade. Conforme a previsão do art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/1981, recepcionado pelo art. 225, §§ 2º e 3º, da CF, a responsabilidade por dano ambiental, fundamentada na teoria do risco integral, pressupõe a existência de uma atividade que implique riscos para a saúde e para o meio ambiente, impondo-se ao empreendedor a obrigação de prevenir tais riscos (princípio da prevenção) e de internalizá-los em seu processo produtivo (princípio do poluidor-pagador). Pressupõe, ainda, o dano ou risco de dano e o nexo de causalidade entre a atividade e o resultado, efetivo ou potencial, não cabendo invocar

a aplicação de excludentes de responsabilidade. Precedente citado: REsp 1.114.398-P/R, DJe 16/2/2012 (REPETITIVO).
REsp 1.346.430-PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 18/10/2012.

No caso da limpeza urbana, sendo o Município o titular do serviço (ainda que executado indiretamente por meio de empresas contratadas) e, podendo responder por eventuais danos causados em decorrência do exercício dessa atividade, nada mais natural que busque acautelar-se quanto à eventual imputação de responsabilidade por meio da exigência no edital da contratação de seguro.

Amparado no princípio do poluidor pagador pode o executor da atividade internalizar no custo da produção as externalidades negativas, ou seja, permite-se que o contratado insira no preço do serviço prestado os custos que terá com prevenção, monitoramento e reparação de impactos causados ao meio ambiente.

Desta sorte, não há que se falar em irregularidade da exigência de apólice de seguro contra danos ambientais prevista no item 6.2.4, alínea "c" do edital, custo que pode ser incorporado ao preço ofertado pelas empresas interessadas.

Assim, improcedente a Representação neste ponto. Por oportuno, cabe recomendar ao Município de Marmeleiro que, nas futuras licitações, elabore o edital de maneira a distinguir os requisitos de habilitação daquelas exigências feitas somente do licitante vencedor, com vistas a melhor compreensão do instrumento convocatório.

2.7 COMPROVAÇÃO DA ADOÇÃO DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOS TRABALHADORES, VISANDO PROTEÇÃO DE DOENÇAS:

Por fim, a requerente questiona o item 6.2.4, 01 e 02. "I", do edital da Tomada de Preços n.º 02/2019, que dispõe:

6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

Para o item 01 e 02

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) em um prazo de 05 (cinco) dias após o julgamento das propostas apresentar:

(...)

f. Comprovação da adoção de programa de vacinação dos trabalhadores, visando proteção de doenças tais como Tétano, Hepatite B, conforme indicações do Ministério da Saúde;

Afirma que não restou explicitado no edital quais indicações do Ministério da Saúde, impossibilitando à licitante prever qual programa de vacinação deverá adotar.

Os representados, em resposta, esclareceram que, "Considerando a responsabilidade solidária do ente contratante na fiscalização do contratado em relação à saúde e às condições de trabalho do empregador, a exigência busca resguardar a saúde deste, combatendo o adoecimento por doenças infecciosas reduzindo os níveis de absentismo dos trabalhadores, promovendo melhor qualidade de vida através da prevenção".

Nesse ponto, considerando que o serviço pretendido expõe os trabalhadores ao risco de adoecimento por doenças infecciosas, entendendo prudente e razoável que a Administração imponha a comprovação da adoção de programas de vacinação dos trabalhadores, visando à prevenção de doenças. Saliente-se que a Portaria n.º 597/2004 do Ministério da Saúde estabelece o calendário de vacinação.

Ademais, verifica-se que a exigência destina-se apenas à vencedora, e não a todas as licitantes como requisito de habilitação, razão pela qual não há que se falar em restrição à competitividade.

Nesse sentido, a Instrução n.º 3725/19-CGM (peça 50):

Considerando que a natureza da atividade licitada (coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos) de fato expõe os trabalhadores nela insendos ao risco de adoecimento por conta de doenças infecciosas, não é desarrazoada a exigência editalícia que impõe a comprovação da adoção de programa de vacinação dos trabalhadores visando a proteção de doenças tais como Tétano e Hepatite. Conforme em explicitado nas razões de defesa a portaria n.º 597/2004 estabelece os calendários de vacinação.

Cumpra registrar que segundo se depreende do edital, a exigência de aderência à programa de vacinação não foi exigida como requisito prévio de habilitação, mas tão somente da empresa vencedora do certame razão pela qual, no entender desta unidade instrutiva, não há que se falar em restrição indevida da competitividade, eis que o item pode ser atendido por qualquer interessado após o julgamento das propostas.

Logo, improcedente a Representação neste item.

Diante de todo o exposto, VOTO pelo conhecimento e pela improcedência da presente Representação da Lei n.º 8.666/1993, haja vista a inexistência das irregularidades apontadas na Tomada de Preços n.º 02/2019 do Município de Marmeleiro, nos termos da fundamentação, com a expedição, contudo, de recomendação ao Município de Marmeleiro, para que, em futuros certames: (a) faça a distinção clara e objetiva acerca do parcelamento do objeto, se por lote ou por itens; e (b) elabore o edital de maneira a distinguir os requisitos de habilitação daquelas exigências feitas somente do licitante vencedor, com vistas a melhor compreensão do instrumento convocatório.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a adoção das providências cabíveis.

Por fim, determino o encerramento do presente processo.

VISTOS, relatados e discutidos.

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Conhecer a presente Representação da Lei n.º 8.666/1993, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, julgá-la improcedente, haja vista a inexistência das irregularidades apontadas na Tomada de Preços n.º 02/2019 do Município de Marmeleiro, nos termos da fundamentação;

II – recomendar ao Município de Marmeleiro, para que, em futuros certames:

(i) faça a distinção clara e objetiva acerca do parcelamento do objeto, se por lote ou por itens; e

(ii) elabore o edital de maneira a distinguir os requisitos de habilitação daquelas exigências feitas somente do licitante vencedor, com vistas a melhor compreensão do instrumento convocatório;

III – determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a adoção das providências cabíveis;

III – determinar, por fim, o encerramento do presente processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN

LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLAVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2020 – Sessão n.º 1.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/ Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampli. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 238 e 239.

2. "Estabelece diretrizes e critérios orientadores para o licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação e encerramento de obras sanitárias, visando o controle da produção, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e da outras providências".

3. Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

IV - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade do vida e o meio ambiente;

4. "Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências".

Art. 9º - São Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente,

(...)

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

5. "Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências".

Art. 17. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem assim os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão estadual competente integrante do Sistema, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

PROCESSO Nº: 870996/18

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, JESSE DA ROCHA ZOELLNER

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 52/20 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de revista. Atraso no envio de dados do SIM-AM, Exercício de 2017. Instrução Normativa n.º 129/2017. Não provimento.

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de recurso de revista interposto pelo senhor Jesse da Rocha Zoellner, Presidente do Poder Legislativo do Município de Agudos do Sul, em face do Acórdão n.º 340/18 – 2ª Câmara, que julgou regulares as contas, ressalvando o atraso da publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do primeiro quadrimestre de 2017 e o atraso na entrega de dados do SIM-AM, com aplicação de multa quanto a este último ponto.

O recorrente requer o afastamento da multa, alegando que inexistiu base jurídica para sua aplicação, pois o Acórdão recorrido teria ignorado que a multa do art. 87, III, 'b' da Lei Complementar n.º 113/2005 só poderia ter sido aplicada no fechamento do exercício de 2017, nos termos do art. 23, §1º da referida Lei. Ainda, que a Instrução Normativa n.º 141/2018, datada de 06/02/2018, não poderia alcançar fatos ocorridos em 2017.

Ademais, aduz que inúmeras decisões deste Tribunal têm afastado a aplicação da multa em casos análogos, principalmente quando não há prejuízo à fiscalização.

A Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se pelo não provimento, pois é dever do gestor manter regulares os envios das remessas ao SIM-AM.

Ademais, o art. 23 da Lei Orgânica diz respeito aos prazos de encaminhamento dos documentos solicitados em Instrução Normativa, componentes de prestação de contas anual. Assim, os prazos de 31 de março e 30 de abril não se confundem com os prazos das remessas ao SIM-AM, regulados também por Instrução Normativa, sendo, no caso a n.º 129/2017.

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da unidade técnica pelo não provimento.

É o relatório.

II - VOTO

Os prazos para remessas de dados ao SIM-AM continuam os seguintes atrasos: na abertura do exercício com atraso de 24 (vinte e quatro) dias, no mês de janeiro com atraso de 43 (quarenta e três) dias, no mês de fevereiro com atraso de 29 (vinte e nove) dias, no mês de março com atraso de 29 (vinte e nove) dias, no mês de maio com atraso de 19 (dezenove) dias, no mês de junho com atraso de 02 (dois) dias e no mês de agosto com atraso de 08 (oito) dias.

Dos sete atrasos, seis foram abaixo de 30 dias, o que tem sido aceito pela jurisprudência deste Tribunal.

No entanto, a multa quanto ao atraso referente a mês de janeiro, superior a 30 dias, deve ser mantida.

Quanto à alegação de que a multa do art. 87, III, 'b' da Lei Complementar n.º 113/2005 só poderia ter sido aplicada no fechamento do exercício de 2017, nos termos do art. 23, §1º da referida Lei, ressalto que este artigo versa sobre prazos referentes aos documentos componentes do processo de prestação de contas anual, o qual não se confunde com o art. 24, § 2º, que estabelece que "O Tribunal poderá criar sistemas informatizados para receptionar e sistematizar, por meio eletrônico, os dados necessários para o desempenho de suas atribuições, sendo a utilização destes recursos tecnológicos obrigatória para todos os jurisdicionados".

Com fundamento naquele dispositivo legal foi publicada a Instrução Normativa n.º 84/2012[1], dispondo sobre o Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal e as remessas de informações para esse sistema.

O art. 6º dessa Instrução Normativa estabeleceu que: "O fechamento das remessas mensais ao SIM-AM será realizado até o último dia útil do mês seguinte ao mês de competência dos dados, de conformidade com a Agenda de Obrigações para o exercício, aprovada por Instrução Normativa própria."

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Engegreen <engegreen@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 4 de agosto de 2020 15:51
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br; EDUARDO LARSEN
Assunto: Impugnação
Anexos: Comprovação de EIA - RIMA - Obrigação Legal (1).pdf; Impugnação Edital 005.pdf

Boa Tarde, Prezados

Em anexo impugnação ao EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 52/2020.

Cordiais saudações.

--

Atenciosamente,

O presente e-mail, contém informações de uso pessoal e profissional entre o remetente e os destinatários, devendo ser resguardado o devido sigilo de seu total conteúdo. Caso receber indevidamente favor apague-o imediatamente e comunique o remetente.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 287/2020

INTERESSADO: Pregoeira e equipe de apoio.

ASSUNTO: Análise de Pedido de Esclarecimento e Impugnações ao Edital no Pregão Eletrônico nº 52/2020.

EMENTA: IMPUGNAÇÕES AO EDITAL. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. ACOLHIMENTO EXCLUSIVAMENTE PARA ACEITAÇÃO DE LICENÇA OPERACIONAL DE EMITIDAS POR ÓRGÃOS AMBIENTAIS DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO. INSURGÊNCIA QUANTO A MODALIDADE LICITATÓRIA. ALEGAÇÃO QUE OS SERVIÇOS PRETENDIDOS NÃO SE ENQUANDRAM NO CONCEITO DE SERVIÇO COMUM. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO. INSURGÊNCIA QUANTO A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM ITEM. MÉRITO ADMINISTRATIVO.

1. CONSULTA:

A Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 7.531/2019 e 7.654/2020, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, para análise dos seguintes protocolos:

Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Criativa Coleta e Transporte de Resíduos Eireli, no qual requer seja informado quanto a possibilidade de participar do certame com objetivo de proceder a destinação final dos resíduos em aterro localizado em outro Estado da Federação, de modo que a Licença Operacional será concedida pelo Órgão ambiental da respectiva unidade federativa.

Protocolo nº 2.032/2020, relativo a Impugnação ao Edital apresentado pela ONG Vigilantes da Gestão, no qual pugna pela alteração na divisão dos serviços pretendidos, bem como se insurge quanto a exigência de licença operacional do aterro sanitário pelo IAP.

Protocolo nº 2.033/2020, relativo a Impugnação ao Edital apresentado pela empresa Diego Maurer – EPP, no qual se insurge quanto a divisão dos serviços pretendidos, também contra a modalidade licitatória e sobre a exigência de licença operacional do aterro sanitário pelo IAP.

Protocolo nº 2.036/2020, relativo a Impugnação ao Edital apresentado pela empresa Limpatur Limpeza Urbana Ltda., no qual se insurge contra a modalidade licitatória, contra a divisão dos serviços pretendidos. Não obstante,



Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

pugna seja incluída nos requisitos de habilitação relativa a qualificação técnica a exigência de comprovação que o aterro possua EIA/RIMA.

Em seguida, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico. É o relatório.

2. PARECER:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens pretendidos.

2.1. Da Impugnação ao Edital / Tempestividade:

Analisando a Notificação Extrajudicial, Impugnações e pedido de esclarecimento em análise, este Órgão aferiu a tempestividade de todos os requerimentos, portanto, passa-se a análise.

2.2. Da Licença operacional do aterro sanitário emitida pelo IAP / Alteração do Edital para acolher licença operacional de emitida por Órgão Ambiental Estadual:

No entender deste Órgão Jurídico, o pleito de alteração da redação do item 10.12.1.5, alínea “e” merece acolhimento, para o fim de permitir que seja atendido o referido requisito de habilitação apresentação de “licença operacional do aterro sanitário, expedida por Órgão Ambiental Estadual”.

2.3. Da divisão dos serviços pretendidos / Inacolhimento / Manutenção do edital neste ponto:

Em relação a insurgência relacionada a divisão dos serviços licitados nos lotes sugeridos, a nosso entender afeta o mérito administrativo, sendo que as realidades municipais são locais, devendo ser avaliadas em cada caso.

O Município de Capanema/Pr possui estudos em andamento relacionados a criação de uma Estação de Transbordo de Resíduos – ETR, entretanto,



Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos e recicláveis são de natureza essencial, sendo vedada sua interrupção como qualquer outro serviço público.

Desse modo, visando melhorias nesse serviço público, o Município avalia e estuda diversas outras iniciativas em relação aos serviços relacionados aos resíduos sólidos orgânicos e recicláveis, que vão desde a execução direta, execução por consórcio público, criação de ETR entre outras.

Contudo, até que tais estudos sejam concluídos, bem como estejam aptos fisicamente e juridicamente para implantação, em respeito ao princípio da continuidade dos serviços públicos o Município, por meio da Secretaria Municipal Solicitante, entendeu necessária a formatação atual desta licitação, garantindo, assim, a manutenção desse serviço público essencial à população.

Desse modo, este Órgão manifesta-se pela regularidade da divisão de serviços pretendidos, mantendo-se inalterada a redação do edital impugnado

2.4. Da modalidade licitatória / Pregão Eletrônico / Possibilidade de utilização para contratação dos pretendidos serviços:

Inicialmente convém lembrar a disposição do Art. 3º da Lei Geral de Licitações, segundo o qual *“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhes são correlatos.*

Quanto a alegada inadequação da modalidade licitatória, este Órgão entende que não merece acolhimento as insurgências apresentadas na impugnação, vejamos.

Preliminarmente, convém ressaltar que a modalidade Pregão será preferencialmente utilizada para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, conforme orienta o art. 3º, do Decreto Federal nº 3.555/2000. Por sua vez, o art. 1º, do Decreto Federal nº 5.450/2005, tornou obrigatória a utilização da modalidade



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

pregão em tais hipóteses, posição essa também firmada pelo TCU, vide Acórdão nº 1.395/2005.

A Lei nº 10.520/2002, apresenta a modalidade licitatória pregão “para aquisição de bens e serviços comuns”, conceituando-os “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

Apesar da impressão do enquadramento legal, os autores divergem sobre o alcance de tal conceito, convivendo interpretações ampla e restritas. Nesse ponto, sirvo-me da posição de Marçal Justen Filho, que aponta duas de suas características: 1ª) disponibilidade no mercado próprio (facilidade de localização no mercado); 2ª) padronização (qualidade e atributos predeterminados, de modo objetivo e uniforme).

Independentemente da posição doutrinária que se adote, não é despropositado afirmar, de se enquadrarem os serviços indivisíveis de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, rejeitos e recicláveis na categoria de serviços comuns, passíveis de contratação por meio do pregão.

Para análise dos requisitos acima, reproduz-se trecho do Parecer PGM da Prefeitura de São Paulo nº 11.762 de 20 de julho de 2017¹:

“EMENTA N.º 11.762

Serviços indivisíveis de limpeza pública. Licitação. Modalidade pregão. Possibilidade, em tese. Potencial subsunção com a noção de serviço comum. Precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Consulta pública. Qualificação técnica e econômica. Consórcio de empresas. Compatibilidade, em princípio, com o regime jurídico do pregão.

(...)

Independentemente da concepção que se adote, não é despropositado afirmar a possibilidade, em tese, de se enquadrarem os serviços indivisíveis de limpeza urbana na categoria dos serviços comuns, passíveis de contratação por meio do pregão.

Em relação à primeira característica acima reproduzida - disponibilidade no mercado próprio -, são cabíveis duas observações.

O fato de os serviços indivisíveis de limpeza urbana serem potencialmente oferecidos somente à Administração Pública não afasta a sua natureza “comum”. Para Marçal Justen Filho, o que importa é a existência de um mercado específico, envolvendo serviços disponíveis

¹ legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/parecer-procuradoria-geral-do-municipio-pgm-11762-de-20-de-julho-de-2017 – Acessado em 09/04/2020.



Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

no mercado, os quais podem ser adquiridos pela Administração a qualquer tempo.

Além disso, de acordo com o mesmo autor, a condição de "comum" não representa atributo essencial de um bem ou serviço, mas "qualidade circunstancial" seu, no sentido da estreita dependência da necessidade de se examinar o mercado, para verificar sua disponibilidade ou não.

Conquanto não constem informações no presente expediente sobre o mercado de limpeza urbana indivisível - aspecto alheio a qualquer consideração de ordem jurídica por parte desta Assessoria Jurídico-Consultiva -, não se pode afastar *a priori* a nota de sua disponibilidade. Pelo contrário, a tendência legislativa de se regularem no âmbito nacional os serviços de saneamento básico, entre os quais se insere a *limpeza urbana* (cf. dispõe a Lei federal n.º 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico), associada à própria obrigação que o Poder Público detém de implementá-la, permite inferir o potencial desenvolvimento de um mercado próprio em tal seara.

Já no tocante à segunda característica - *padronização* -, são elementos que a indicam a existência de "regras técnicas formalmente adotadas por entidades especializadas (em especial, a ABNT)", assim também a adoção pela própria Administração de procedimentos internos em que sejam estabelecidos "padrões de identidade de certos objetos aptos à satisfação das necessidades estatais".

Nesse sentido, representa elemento indiciário de tal condição a existência de normas técnicas da ABNT voltadas ao tema da limpeza urbana, como a Norma ABNT 12.980 (que trata dos termos utilizados na coleta, varrição e acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos) e a Norma ABNT 9.190 (que versa sobre o material utilizado para o acondicionamento de lixo). Demais, a própria descrição dos serviços de limpeza urbana, tal qual consta no Termo de Referência retro, permite igualmente extrair uma predeterminação objetiva e uniforme de suas qualidades e atributos. Nesse sentido, quanto mais exauriente a descrição da forma de execução do serviço, mais próxima a sua caracterização como padronizado.

Para além de tais considerações teórico-doutrinárias, cabível investigar a jurisprudência.

Nesta seara, verificam-se relevantes precedentes que conferem um grau maior de segurança jurídica em relação à adoção da modalidade pregão para a contratação de serviços indivisíveis de limpeza pública.

Aliás, destacado precedente judicial envolveu pregão realizada pelo Município de São Paulo para fins de contratação de serviços de limpeza de galerias, córregos e canais. Após a judicialização da escolha administrativa em razão do manuseio de mandado de segurança, sobreveio Acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que reconheceu a legitimidade da conduta municipal (Apelação n.º 557.299-5/9, 1ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Renato Nalini, v.u., julg. 17/10/2006). De acordo com o órgão *ad quem*, em passagens que se destacam:



Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

"O crescimento da megalópole não é fato recente e há muitas décadas São Paulo já ostenta a mesma dimensão física. Os trabalhos de limpeza manual de galerias, córregos e canais são rotineiros e insertos na concepção daquilo que é mais comum à administração do município.

Não se confunde a especialização do pessoal que deve prestar o serviço com a natureza deste. O serviço é bastante comum, não oferece especificidades que o tornem excepcional, é providência regular e frequente, sem a qual a possibilidade de enchentes e demais transtornos para a vida da cidade seria mais frequente.

(...)

Ao contrário do que afirma o Sindicato impetrante, atende ao interesse público a modalidade

pregão, mais célere, menos formal, de objetividade compatível com a urgência dos serviços afetos à Prefeitura.

(...)

O objeto da licitação - serviço de limpeza e de conservação - insere-se na definição legal de bens e serviços comuns de que trata o parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/02, no artigo 22 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e no artigo 17, Anexo II, do Decreto 3.555/00."

Outro precedente digno de consideração envolve a posição institucional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que vem reconhecendo a admissibilidade do pregão para a contratação de serviços de coleta e transporte de lixo, varrição, limpeza e higienização de vias e logradouros públicos.

É o que se extrai do Acórdão proferido nos Processos 7010.989.16-8 e 7022.989.16-4 (Pleno, julg.06/04/2016, Rel. Cons. Cristinana de Castro Moraes). Apreciou-se, na ocasião, licitação promovida pelo Município de Araçatuba, que pretendia a contratação dos serviços de coleta e transporte de lixo, varrição, limpeza, lavagem e higienização de vias e logradouros públicos, operação e manutenção de unidade de triagem, e operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário.

Conquanto a Corte de Contas tenha firmada a inadequação do pregão em relação aos serviços de operação, monitoramento e manutenção de *aterro sanitário municipal*, reputou legítima tal modalidade nas *demais situações*. Nesse sentido:

'Acerca dos questionamentos quanto à inadequação da modalidade licitatória eleita, não identifiquei razões que impeçam a adoção do Pregão para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição e operação e manutenção da unidade de triagem, porquanto podem ser considerados comuns para os fins do artigo 1º da Lei n.º 10.520/02. Nesse sentido são inúmeros os precedentes desta Corte, mencionados pelo Ministério Público de Contas na oportunidade de examinar a matéria, a exemplo dos processos nº 3971.989.15-7, nº 6277.989.15-8 e nº 3073.989.14-7".



Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

Outros julgados do mesmo TCE/SP podem ser mencionados, a exemplo da decisão tomada no âmbito dos processos n° 1442.989.12-5 n.º 1455.989.12-9, em que houve o reconhecimento da conformidade da modalidade pregão em relação à prestação de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial e de feiras livres, transbordo, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, entre outros.

Diante de tais considerações teórico-doutrinárias e jurisprudenciais, reconhece-se a admissibilidade, *em tese*, de se enquadrarem os serviços indivisíveis de limpeza urbana na categoria dos serviços comuns, passíveis de contratação por meio do pregão. Advirta-se, por fim, a incidência do Decreto municipal n.º 45.689/05, que dispõe sobre a *obrigatoriedade da modalidade pregão*, preferencialmente eletrônico, para aquisição de serviços comuns.”

Não obstante, acrescenta-se que a modalidade pregão também possui mecanismos para aferir a habilitação técnica das empresas proponentes, cujos requisitos estão enumerados no item 10.12.1.5 do Edital, cujo trecho reproduzo a seguir:

“10.12.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11 (validade 180 dias contados da data de sua emissão).

10.12.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PR, dentro de seu prazo de validade. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná.

b) Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT expedido pelo CREA, em nome do Responsável Técnico indicado para a execução dos serviços;

c) Cadastro Técnico Federal da empresa junto ao IBAMA;

d) Comprovante de que a empresa proponente possui Responsável Técnico, Engenheiro Químico ou Sanitarista devidamente certificado pelo CREA.

e) Declaração do Responsável Técnico atestando que será o Responsável pela execução do objeto da licitação;

f) Cópia da Licença Operacional do Aterro Sanitário, expedida pelo Órgão Ambiental Autorizado;”

Portanto, com o devido respeito aos argumentos apresentados pelos Impugnantes, mas a modalidade pregão não foca apenas sobre no preço, pois também estão previstos elementos suficientes para bem avaliar a capacidade técnica da futura contratada.



Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

Outrossim, o Pregão, sobretudo na modalidade eletrônica, garante maior competitividade nas contratações públicas, o que reverte não apenas em melhores preços, mas em maior respeito ao princípio da isonomia, pois possibilita grande abrangência e participação de empresas interessadas em contratar com o poder público.

Portanto, esse Órgão de representação judicial e extrajudicial, possui a mesma conclusão esposada no Parecer nº 11.762/2017 da PGM de São Paulo, razão pela qual entende ser possível e adequada a utilização da modalidade pregão para contratação dos serviços licitados.

2.5. Da não exigência de comprovação do aterro possuir EIA/RIMA:

Com o devido acatamento, mas a habilitação relativa a qualificação técnica está embasada proporcionalmente em 6 (seis) comprovações cumulativas, razão pela qual este Órgão entende desnecessária ampliação de novas exigências.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a esta Procuradoria se manifesta:

a) pelo parcial acolhimento do pedido de esclarecimento e das impugnações apresentadas pela empresa Criativa Coleta e Transporte de Resíduos Eireli, Limpatur Limpeza Urbana Ltda., ONG Vigilantes da Gestão e Diego Maurer – EPP, **exclusivamente**, para admitir aceitação de Licença Operacional do aterro sanitário, expedida por órgão ambiental estadual autorizado, podendo ser de outras Unidades federativas além do Paraná;

b) pela intimação das impugnantes, coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhes ciência da decisão administrativa e do teor da Presente Peça Técnico Jurídica.

c) pela imediata e integral digitalização de todo procedimento licitatório no sítio eletrônico municipal, na aba licitações / editais de licitação e licitações na íntegra. É o Parecer.

Capanema, 05 de agosto de 2020.


Romantí Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romantí Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 52/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Acato o Parecer Jurídico nº 287/2020 em sua íntegra. Notifique-se as empresas interessadas.

Capanema, 05 de agosto de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira



Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
Diego Maurer -EPP

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 52/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. Notifico a Empresa Diego Maurer -EPP da resposta do seu pedido de Impugnação do Edital.

Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico nº 287/2020 para vosso conhecimento.

Capanema, 05 de agosto de 2020


Roseliá Kriger Becker Pagani
Pregoeira

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 08:21
Para: 'comercialmaurereng@gmail.com'
Assunto: RESPOSTA AO SEU PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020
Anexos: NOTIFICAÇÃO EMPRESA DIEGO MAURER.pdf; Parecer 287-2020.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 08:22
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00024.txt

The original message was received at Thu, 6 Aug 2020 08:21:11 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <comercialmaurereng@gmail.com> (relayed
to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <comercialmaurereng@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Aos
Vigilantes da Gestão

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 52/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. Notifico os Vigilantes da Gestão da resposta do seu pedido de Impugnação do Edital.

Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico nº 287/2020 para vosso conhecimento.

Capanema, 05 de agosto de 2020



Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 08:21
Para: 'giovana@raphaelkaranadvogados.com.br'
Assunto: RESPOSTA AO SEU PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020
Anexos: NOTIFICAÇÃO VIGILANTES.pdf; Parecer 287-2020.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549

licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 08:21
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00030.txt

The original message was received at Thu, 6 Aug 2020 08:20:36 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <giovana@raphaelkaranadvogados.com.br>
(relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <giovana@raphaelkaranadvogados.com.br>... relayed; expect no further
notifications



Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
Limpatur Limpeza Urbana Ltda

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 52/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. Notifico a Empresa Limpatur Limpeza Urbana Ltda da resposta do seu pedido de Impugnação do Edital.

Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico nº 287/2020 para vosso conhecimento.

Capanema, 05 de agosto de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 08:20
Para: 'engegreen@gmail.com'
Assunto: RESPOSTA AO SEU PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020
Anexos: NOTIFICAÇÃO EMPRESA LIMPATUR.pdf; Parecer 287-2020.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 08:21
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00036.txt

The original message was received at Thu, 6 Aug 2020 08:20:10 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <engegreen@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <engegreen@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
Criativa Coleta e Transporte de Resíduos Eireli

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 52/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. Notifico a Empresa Criativa Coleta e Transporte de Resíduos Eireli da resposta do seu pedido de esclarecimento.

Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico nº 287/2020 para vosso conhecimento.

Capanema, 05 de agosto de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 08:24
Para: 'transportesciativa@hotmail.com'
Assunto: RESPOSTA AO SEU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020
Anexos: NOTIFICAÇÃO CRIATIVA.pdf; Parecer 287-2020.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 08:25
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Entregue: RESPOSTA AO SEU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00053.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

transportescriativa@hotmail.com

Assunto: RESPOSTA AO SEU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

1	58414	<p>RAIO X 500 MA FINALIDADE: PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES / AQUISIÇÕES DE RADIOGRAFIAS DIGITAIS (DR) EM PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS OU MESMO NEONATAL. EM CASOS DE EMERGÊNCIA E ENTRE OUTRAS. HARDWARE DEVEM POSSUIR: GERADOR DE ALTA TENSÃO E ALTA FREQUÊNCIA DE 30KHZ OU MAIOR; POTÊNCIA DO GERADOR DE 50KW OU MAIOR; PAINEL / CONSOLE COM DISPLAY DIGITAL PARA EXIBIÇÃO DE KV, MA, TEMPO/MAS, DOSE DE RADIAÇÃO E MENSAGENS DE ERROS; POTÊNCIA FOCAL DE 35/55KW OU MAIOR; TUBO DE RAO X DEVEM POSSUIR: ANODO GIRATÓRIO DE 8000 RPM OU SUPERIOR; CAPACIDADE TÉRMICA DO CONJUNTO DE 1500 KHU OU SUPERIOR; CAPACIDADE TÉRMICA DO ANODO DE 180 KHU OU SUPERIOR; COLIMADOR MANUAL COM ILUMINAÇÃO POR LED E TEMPORIZADOR PARA DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA LUZ EM 30 S OU SUPERIOR; ESTATIVA PORTA TUBO COM BRACO DO TIPO TELESCÓPICO DE DESLOCAMENTO MÍNIMO DE 20 CM; TRAVAS ELETROMAGNÉTICAS PARA TODOS OS MOVIMENTOS; SOFTWARE COM AJUSTE DE BRILHO E CONTRASTE, AMPLIAÇÃO (ZOOM), RADIOGRAFIA PANORÂMICA COM JUNÇÃO DE 2 OU MAIS IMAGENS, MEDIDAS DE DISTÂNCIA E ÂNGULO, ROTAÇÃO E INVERSÃO DA IMAGEM, GRAVADOR E LEITOR DE CD-R/DVD-R; SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE ENVIO DADOS E IMAGENS NO PADRÃO DICOM PRINT, STORAGE, MEDIA STORAGE COM VIEWER E WORKLIST, VIA SAÍDA ETHERNET, ENTRADA E SAÍDA USB, COM POSSIBILIDADE DE GRAVAÇÃO DE IMAGENS EM BMP OU JPG OU PDF; SOFTWARE COM INTERFACE COM USUÁRIO EM PORTUGUÊS PASSÍVEL DE ATUALIZAÇÕES FUTURAS, SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO HARDWARE; TECLADO OU LABELS TOTALMENTE EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: CAPACIDADE CARGA DE PACIENTES COM 170KG OU SUPERIOR; TUBO DE RAO-X COM DUPLO FOCO SENDO FOCO FINO DE NO MÍNIMO 0,6 MM. E FOCO GROSSO DE NO MÍNIMO 1,2; MESA DE EXAMES COM TAMPO FLUTUANTE RADIOTRASPARENTE; DIMENSÕES DE 220 CM DE COMPRIMENTO X 80 CM DE LARGURA OU SUPERIOR; DESLOCAMENTO LONGITUDINAL DE ± 50 CM OU SUPERIOR; DESLOCAMENTO LATERAL DE 24 CM; BUCKY MURAL COM DESLOCAMENTO VERTICAL MÍNIMO DE 150 CM; DISTÂNCIA DO CENTRO DO BUCKY AO PISO DE 40 A 180 CM OU FAIXA MAIOR; GRADE ANTIDIFUSORA REMOVÍVEL. PARÂMETROS E FUNÇÕES DEVEM POSSUIR: AJUSTE DE CORRENTE DO TUBO DE NO MÍNIMO 15MA ATÉ 600MA OU MAIOR; AJUSTE DE TENSÃO DE: 40KV A 150KV COM INCREMENTOS / RESOLUÇÃO DE 1KV OU 0,5KV; AJUSTE DE CORRENTE DO TUBO DE NO MÍNIMO 15MA, ATÉ 600MA OU SUPERIOR; AJUSTE DE MAS DE NO MÍNIMO 0,5 A 600MAS OU SUPERIOR. COM NO MÍNIMO 32 NÍVEIS DE SELEÇÃO; AJUSTE DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE NO MÍNIMO 0,01 S ATÉ 6 S OU SUPERIOR; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 200 COMBINAÇÕES DE TÉCNICAS RADIOLÓGICAS PARA ÓRGÃOS; DESLOCAMENTO LONGITUDINAL DA ESTATIVA DE 230 CM OU MAIOR; DESLOCAMENTO VERTICAL COM ALTURA DO PONTO FOCAL AO PISO DE NO MÍNIMO 40 CM ATÉ 180 CM OU SUPERIOR; ROTAÇÃO DO TUBO DE RAIOS- X DE ±180 GRAUS PARA REALIZAR EXAMES EM BUCKY MURAL E ROTAÇÃO DA COLUNA OU BRAÇO PORTA TUBO DE ± 90 GRAUS PARA REALIZAR EXAMES FORA DA MESA; AQUISIÇÃO DA IMAGEM EM MÁXIMO 5S; DETECTOR DEVEM POSSUIR: PAINEL DETECTOR PARA USO NO BUCKY DA MESA E BUCKY MURAL; DETECTOR DE NO MÍNIMO 35X43CM COM OU SEM FIO; MATRIZ MÍNIMA DE 2500X3000 PIXELS; TAMANHO MÁXIMO DO PIXEL ÉSIO (CSI); CONVERSOR A/D DE 14BITS; PESO MÁXIMO DO DETECTOR DE 4 KG COM BATERIA; GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA LÍQUIDOS IPX4 OU MELHOR; CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 150 KG SOBRE A SUPERFÍCIE TOTAL DO DETECTOR.</p> <p>ESTAÇÃO DE TRABALHO DEVEM POSSUIR: ESTAÇÃO DE CONTROLE E AQUISIÇÃO COM MONITOR DE LED/LCD DE NO MÍNIMO 21" OU MAIOR DE TELA SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCHSCREEN); ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA / E BACKUP DE ENERGIA: ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 220 V OU 380 V, FREQUÊNCIA 60 HZ; NOBREAK DE TECNOLOGIA DE SENOIDAL ONLINE E DUPLA CONVERSÃO, COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA E CONSUMO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO E SEUS PERIFÉRICOS, E COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 30 MIN. ASSISTÊNCIA TÉCNICA / SUPORTE TÉCNICO: DEVE POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DO PARANÁ, SENDO QUE TODOS OS CUSTOS DE DESLOCAMENTO (FRETE, DIÁRIAS, OUTROS...) DE EQUIPAMENTOS / ACESSÓRIOS E DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA.</p>	1.00 UN
---	-------	---	---------

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 04 de agosto de 2020

Américo Bellé- Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO 52/2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO PRESENCIAL/ ELETRÔNICO Nº 52/2020, com alterações descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECI-

CLAVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

NO TERMO DE REFERÊNCIA O ITEM 10.12.1.5.-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LETRA e ONDE LIA-SE:

c) Cópia da Licença Operacional do Aterro Sanitário, expedida pelo IAP;

LEIA-SE:

c) Cópia da Licença Operacional do Aterro Sanitário, expedida pelo Órgão Ambiental Autorizado;

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 05 de agosto de 2020

Américo Bellé- Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 358/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CONCRECAW CONCRETOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONCRECAW CONCRETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV RIO GRANDE DO SUL, SN TÉRREO - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.662.924/0001-56, neste ato por seu representante legal, CARLOS LEANDRO TSCHÁ, CPF:638.493.059-53 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 35/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 07/08/2019, objeto da Dispensa de Licitação nº 35/2019, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE CBUQ PARA USO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 266/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 358/2019 para mais 146 (Cento e quarenta e seis) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 05 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

CARLOS LEANDRO TSCHÁ
Representante Legal
CONCRECAW CONCRETOS LTDA
Contratada

1.º Termo Aditivo de Supressão do Contrato nº 105/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA, pes-

arywons@hotmail.com

De: nao_responder@tce.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 16:04
Para: arywons@hotmail.com
Assunto: Informação SGA.

Prioridade: Alta

TCE - Sistema de Gestão de Acompanhamento

Sr(a) **ARIELI KACIARA WONS**, Controle Interno do(a) MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

Levo ao conhecimento de V.Sa. que o procedimento de acompanhamento realizado pela(o) Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão revelou o APA - Apontamento Preliminar de Acompanhamento - abaixo descrito, a respeito do qual essa Administração poderá apresentar manifestação diretamente na página do Tribunal de Contas na internet - **SGA - Sistema de Gestão de Acompanhamento** - nos Termos da Instrução Normativa nº 122/16 - TCE.

PRAZO: 3 dia(s) úteis, contados a partir de 06/08/2020.

Título do APA: Fiscalização por acompanhamento sobre Pregão Eletrônico nº 52/2020..

Número do APA: 14401.

Descrição do APA: Fiscalização nº 0226/20

Por meio da análise do Pregão Eletrônico nº 52/2020 que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR", foram constatados os seguintes achados, que se encontram detalhados no documento anexo a este APA:

- Achado nº 1 - Exigência, a todos os licitantes, de documento de apresentação necessária apenas pelo licitante vencedor.
- Achado nº 2 - Ausência de exigência de atestado de capacidade técnica para licitações de alta complexidade.
- Achado nº 3 - Projeto básico/termo de referência não fundamentado em estudos técnicos preliminares.
- Achado nº 4 - Inadequação no valor do BDI.
- Achado nº 5 - Superdimensionamento das necessidades.

Dessa forma, são necessárias providências no sentido de esclarecer ou corrigir as inconformidades identificadas, sob pena de instauração de Tomada de Contas Extraordinária para fins de apuração de responsabilidades e aplicação de sanções..

Atenciosamente,

ANALISTA DE CONTROLE: GUILHERME VIEIRA
Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO (APA) nº 14401

1 RELATÓRIO

Trata-se de fiscalização por acompanhamento realizada sobre o **Pregão nº 52/2020**, publicado pelo **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, que tem por objeto a *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR”*

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, os quais estão detalhados a seguir.

1.1 Exigência, a todos os licitantes, de documento de apresentação necessária apenas pelo licitante vencedor

1.1.1 CONDIÇÃO:

Em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalizações 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - PAF/2020, esta unidade técnica procedeu à fiscalização do processo de Pregão Eletrônico nº 52/2020 do Município de Capanema.

Realizada a análise do edital da referida licitação, foi constatado que a municipalidade optou por acrescentar uma cláusula em que exige que todos os licitantes apresentem a cópia da Licença Operacional do Aterro Sanitário. Conforme já apontado por meio do APA nº 13830, no Sistema de Gestão e Acompanhamento (TCE-PR), demandar que os licitantes apresentem este documento na fase de habilitação limita a competitividade do certame, podendo afastar os fornecedores que têm interesse de participar da licitação, mas ainda não dispõem da autorização do órgão ambiental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Sem prejuízo do cumprimento à legislação ambiental, é importante que a administração exija o licenciamento ambiental (tanto para as atividades de coleta, transporte e transbordo, quanto para a destinação final dos resíduos), **somente ao licitante vencedor** e anteriormente à celebração do contrato. Em contrapartida, o jurisdicionado poderá estabelecer que os proponentes apresentem uma declaração de disponibilidade ou de que o licitante possui condições suficientes de entregar a licença na ocasião adequada.

1.1.2 EVIDÊNCIAS:

10.12. Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

Figura 1 – Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 52-2020.pdf

10.12.1.5.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Certidão de registro da proponente nos respectivos Conselhos Regionais de Classe no Estado do Paraná dentro de seu prazo de validade. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos nos Conselhos de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, Registro de Classe nos Conselhos Regionais de sua Classe.**

b) **Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT expedido pelo respectivo Conselho, em nome do Responsável Técnico indicado para a execução dos serviços;**

c) **Comprovante de que a empresa proponente possui Responsável Técnico, devidamente certificado pelo seu Conselho de Classe.**

d) **Cadastro Técnico Federal da empresa junto ao IBAMA;**

e) **Cópia da Licença Operacional do Aterro Sanitário, expedida pelo IAP;**

f) **A empresa vencedora de cada lote quando for convocado pela pregoeira para apresentar a proposta atualizada, deverá ser feito dentro das planilhas anexos VI E VII**

Figura 2 – Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 52-2020.pdf

1.1.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO:

- LEI N.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

- ACÓRDÃO Nº. 2872/2014 – TCU – Plenário:

A documentação probatória de qualificação ambiental, quando exigida na licitação, **precisa ser apresentada apenas pela vencedora do certame, após a adjudicação do objeto e previamente à celebração do contrato.** Dos proponentes, pode ser requisitada somente declaração de disponibilidade da documentação ou de que a empresa reúne condições de entregá-la no momento oportuno (grifamos)

- ACÓRDÃO Nº. 1010/2015 – TCU – Plenário:

A exigência de apresentação de licença ambiental de operação, como requisito para qualificação técnica, é ilegal. O art. 30, e incisos, da Lei 8.666/1993 são claros ao especificar os documentos que podem ser demandados dos licitantes, entre os quais não se encontra a licença de operação. Exigir de todos os licitantes a apresentação da licença poderia implicar em restrição ao caráter competitivo do certame, afastando os interessados que ainda não dispusessem da autorização do órgão ambiental, podendo resultar na escolha de proposta que eventualmente não fosse a mais vantajosa para a Administração

Portaria nº 202/2016 do IAP:

Art. 3º. Os empreendimentos para coleta, transporte (transportadora), transbordo, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos deverão estar devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, com a Licença de Operação vigente.

Lei estadual nº 12.493/1999:

Art. 16. As atividades de transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos estão sujeitas a prévia análise e licenciamento ambiental perante o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de acordo com as normas legais vigentes.

1.1.4 ORIENTAÇÃO:

Orienta-se ao Município de Capanema que exija o licenciamento ambiental somente após a adjudicação da proposta vencedora do certame, assim, portanto, evita-se o risco de restringir a participação no certame de empresas que não possam, de imediato, apresentar esses comprovantes, sem prejuízo da garantia da habilitação técnica da licitante.



1.2 Ausência de exigência de atestado de capacidade técnica para licitações de alta complexidade

1.2.1 CONDIÇÃO:

Em análise ao edital do Pregão Eletrônico nº 52/2020, observou-se, referente à qualificação técnica, a exigência de que os licitantes comprovem a aptidão de seus responsáveis técnicos em executar os serviços licitados, mediante a apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT (Evidência nº 01). Porém, o edital carece de requisitos que visem atestar a capacidade operacional da empresa.

Cabe frisar, que, enquanto a capacidade técnico-operacional se relaciona à aptidão e atributos da própria empresa, a capacidade técnico-profissional diz respeito à aptidão e experiência dos responsáveis técnicos da empresa.

Tomando-se essa diferenciação como premissa, a Certidão de Acervo Técnico – CAT é um documento que apresenta o conjunto de atividades técnicas desenvolvidas ao longo da vida do profissional, comprovando suas experiências anteriores. Portanto, diz respeito à capacidade técnico-profissional.

Cabe ressaltar que a análise tão somente da capacidade técnico-profissional é uma diligência limitada por parte da Administração, uma vez que aquele profissional avaliado pode ter desempenhado os serviços atestados no CAT por intermédio de outra empresa, que não seja a licitante.

Dessa forma, não assegura que a empresa contratada tenha experiência na execução do objeto ou mesmo que o próprio responsável técnico tenha experiência na prestação dos serviços com os equipamentos e a mão-de-obra disponíveis pela empresa proponente, visto que possivelmente serão diferentes daqueles que foram utilizados por ele (responsável técnico) em serviços passados que tenha prestado junto a outras empresas.

Considerando a complexidade do objeto da licitação em pauta - valor máximo estimado R\$ 1.641.851,04 – o instrumento convocatório deve conter requisitos mínimos que garantam que os proponentes possuem aptidão para executar os serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

000231

licitados. Essa comprovação se dará por meio dos atestados de capacidade técnica (tanto do profissional quanto da empresa).

1.2.2 EVIDÊNCIAS:

Evidência nº 01- Extraído do Edital de Licitação do Pregão nº 52/2020:

10.12.1.5.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

b) Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT expedido pelo respectivo Conselho, em nome do Responsável Técnico indicado para a execução dos serviços;

1.2.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Acórdão nº 828/19 – Tribunal Pleno – TCE-PR

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Nelson Ferreira Ramos, prefeito municipal de Sengés, por intermédio da qual indaga (peça 3):

1. Poderia ser dispensada em edital, a exigência da apresentação do atestado de capacidade técnica operacional, exigido no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93 para somente exigir a apresentação do atestado de capacidade técnica profissional exigida no artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93?

2. A exigência do atestado de capacidade técnica operacional, sendo sua exigência lícita, é prescindível frente à complexidade de algumas obras? Ou seja, diante de obras que possam ser menos complexas, pode o edital deixar de exigir atestado de capacidade técnica operacional?

3. Caso seja exigido o atestado de capacidade técnica operacional, é necessário seu registro junto ao órgão de classe, como o CREA, por exemplo?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

[...]

Face ao exposto, VOTO no sentido de que a presente consulta seja conhecida e, no mérito, seja respondida nos seguintes termos:

Questões 1 e 2: É possível a dispensa de demonstração de capacidade técnico operacional como requisito de habilitação de licitantes em certames cujos objetos sejam de menor complexidade, cabendo ao gestor público motivar de maneira explícita na fase interna do processo licitatório, com base em razões de ordem técnica, as exigências que serão apostas no edital de licitação para o fim de qualificação técnica dos licitantes, demonstrando sua pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado.

Questão 3: 3.1. Não é necessário o registro dos atestados relativos à qualificação técnico-operacional nas entidades profissionais competentes por falta de previsão legal ou regulamentar, aplicando-se o disposto no art. 30, §3º da Lei nº 8.666/93. 3.2. Por outro lado, é necessário o registro dos atestados de capacidade técnico-profissional para licitações que preveem a atividade de engenharia (na acepção ampla do termo) nas entidades profissionais competentes, notadamente no CREA e no CAU, ou quando o registro for previsto em lei, vedada a exigência de atestado de pessoa jurídica.

[...]

Importante assinalar, por outro lado, que essa exigência não pode ser afastada quando, pelas características técnicas da obra ou serviço de engenharia, estiverem presentes requisitos segundo os quais, para a segurança de sua tempestiva e correta execução, a qualificação técnica das empresas interessadas deva revestir-se de maior rigor em sua análise, sob pena de incorrer o administrador, inclusive, em responsabilidade decorrente de eventual inexecução contratual, decorrente de imperícia da contratada.

Dessa forma, o atestado de capacidade técnico-operacional, poderá ser dispensado somente em licitações cujo objeto sejam de menor complexidade. Entretanto, considerando a complexidade do objeto do certame em epígrafe, é expressamente relevante exigir dos licitantes a comprovação de aptidão no desenvolvimento e execução das atividades.

1.2.4 ORIENTAÇÃO:

Orienta-se ao jurisdicionado analisar a possibilidade de inserir no edital cláusula que exija dos licitantes a comprovação de aptidão técnico operacional para a execução do objeto.



1.3 Projeto básico/termo de referência não fundamentado em estudos técnicos preliminares

1.3.1 CONDIÇÃO:

Em fase de execução da fiscalização sobre o Pregão Eletrônico nº. 52/2020, verificamos que o Projeto Básico/Termo de Referência carece de alguns elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto. O Projeto Básico precisa abranger elementos capazes de definir o objeto, de forma clara, concisa e objetiva, bem como o nível de exatidão adequado para demonstrar como será executado o serviço. Nele deve conter, por exemplo, a quantidade mensal de resíduos sólidos a ser coletada, a composição e a quantidade de equipes necessárias para a execução do trabalho, a definição da frota de veículos, indicando inclusive, a quantidade de caminhões a ser utilizada, as características especiais, entre outros.

Em conformidade com o que já foi apontado anteriormente, por intermédio do APA nº. 13830, no Sistema de Gestão de Acompanhamento – TCE-PR, somente a Administração Municipal ou a empresa que vem prestando os serviços no município têm condições de apropriar os dados técnicos relativos aos serviços de limpeza pública, além de levantar as necessidades técnicas para a elaboração da licitação. Os licitantes somente serão capazes de elaborar os seus custos/propostas e planejar a execução dos serviços se estiverem disponíveis no Projeto Básico todos os detalhes apropriados. Caso contrário, a participação das empresas não acontecerá de forma isonômica, sendo privilegiada a empresa que já presta o serviço no município.

As peças são fundamentais para que o Município consiga avaliar a vantajosidade na contratação, bem como eventual inexecuibilidade que pode ser postulada pelos competidores ou a avaliação de futuros aditivos contratuais. A necessidade desses estudos está em evidenciar uma maior transparência nas contratações da Administração Pública. Isso auxilia sobremaneira, como por exemplo, nos aditivos advindos de convenções coletivas, ou até mesmo de custos que não foram previstos na análise inicial e que por ventura vierem a existir, e ainda, a planilha e o Projeto Básico auxiliam até mesmo a fiscalização pela Administração Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

000234

Além dessa necessidade, compete à administração estabelecer critérios de fiscalização, rotinas administrativas e atribuições aos fiscais de forma a assegurar que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade e quantidade esperados e possibilitar a adoção de eventuais medidas corretivas necessárias.

1.3.2 EVIDÊNCIAS:

Edital de Licitação e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 52/2020

1.3.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO:

- Artigo 3º da Lei nº 10.520 de 2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU¹

Em licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de termo de referência, que deve dispor sobre as condições gerais de execução do contrato. Termo de referência é documento prévio ao procedimento licitatório. Serve de base para elaboração do edital, a exemplo de projeto básico. Será elaborado pelo setor requisitante do objeto da licitação, em conjunto com a área de compras, e aprovado por quem autorizou a realização do procedimento licitatório. Deve conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara;
- critérios de aceitação do objeto;
- critérios de avaliação do custo do bem ou serviço pela Administração, considerando os preços praticados no mercado;
- valor estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, se for o caso;
- prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto;
- definição dos métodos e estratégia de suprimento;

¹ Disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inlin e=1m> acessado em 29/05/2019 p. 78-79 (acesso: 30/07/2020)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

- cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- deveres do contratado e do contratante;
- prazo de garantia, quando for o caso;
- procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- sanções por inadimplemento.

- Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do TCE/RS:

A Orientação aponta que o Projeto Básico para a contratação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos deve conter alguns elementos mínimos, destacando-se:

- A quantidade de resíduos a ser coletada;
- As rotas a serem percorridas, evidenciando-se o percurso de todos os veículos em mapas e itinerários;
- A frequência semanal de coleta em cada setor;
- A definição do percurso mensal total da frota, preferencialmente em quilômetros (km);
- A definição dos custos que irão integrar o grupo de despesa denominado administração local, quando houver;
- A previsão do número de equipes de trabalhadores, a composição de cada uma delas, bem como o número de horas de trabalho necessário ao atendimento desse objetivo e, se necessária, a estimativa do número de horas noturnas e/ou extraordinárias;
- O detalhamento dos encargos sociais;
- A definição da frota de veículos com o detalhamento da quantidade, modelo, características especiais, tanto para os caminhões como para os compactadores, bem como para os veículos auxiliares e demais equipamentos, quando necessários;
- A proposição da metodologia de depreciação da frota, definindo-se o valor inicial, o valor residual, prazo de depreciação e sistemática da redução gradual do valor (linear, soma dos dígitos ou outra forma);
- Previsão da idade máxima admitida para os veículos;
- O estabelecimento da taxa de juros e da respectiva base de cálculo para a remuneração do capital investido;
- A estimativa da durabilidade dos pneus, da quantidade de recapagens admitida e dos demais índices de consumo (combustível, graxa, óleos lubrificantes, etc.) e encargos médios a título de manutenção da frota;
- Detalhamento do BDI, estabelecendo-se os critérios e índices para cada um dos itens que o integram;
- Planilha orçamentária com o detalhamento de todos os custos.

Dessa maneira, são necessários o conjunto desses requisitos para que se dimensione corretamente os serviços a serem contratados, bem como os custos unitários que os compõem. Facilitando assim, a escolha da proposta mais vantajosa para a municipalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

1.3.4 ORIENTAÇÃO:

Orienta-se ao jurisdicionado que inclua no termo de referência/projeto básico, a quantidade de resíduos a ser coletada, o detalhamento da frota de veículos, a previsão do número de equipes de guarnição necessárias e sua respectiva composição. Dessa forma, será possível dimensionar corretamente o serviço.

Sugerimos ainda que o município utilize como referência os estudos de outras instituições, como os Manuais do TCE/RS², TCE/RJ³, do TCM/GO⁴ e o Estudo da Fundação Getúlio Vargas – FGV⁵.

1.4 Inadequação no valor do BDI

1.4.1 CONDIÇÃO:

Em análise as planilhas elaboradas pela municipalidade, apuramos, nos quadros resumos dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos (Evidência nº 01) e recicláveis (Evidência nº 02), que foram considerados, no percentual da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

Entretanto, esses tributos não devem integrar a composição do cálculo do BDI, haja vista que possuem natureza tributária direta e personalística e a sua inclusão poderá onerar indevidamente o contratado. Ademais, o fato gerador e a base de cálculo dessas contribuições estão relacionadas diretamente com o lucro da empresa.

Assim sendo, somente os tributos indiretos devem compor o BDI do orçamento-base da licitação, tais como, os destinados ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ou ISSQN.

² Disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/orientacoes_gestores (Acesso: 30/07/2020)

³ Disponível em: <https://www.tce.rj.gov.br/documents/454798/82010506/EconomicidadeServicosColetaTransporteResiduosSolidosUrbanos.pdf> (Acesso: 30/07/2020)

⁴ Disponível em: <https://www.tcm.go.gov.br/site/wp-content/uploads/2017/08/orientacoesparanalisedeservicosdelimpezaurbana.pdf> (Acesso: 30/07/2020)

⁵ Disponível em: <https://www.selur.com.br/publicacoes/planilha-de-custo-dos-servicos-de-limpeza-publica-2014/> (Acesso: 30/07/2020)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

1.4.2 EVIDÊNCIAS:

Figuras extraídas do documento enviado mediante demanda nº. 194691, através do Canal de Comunicação – TCE-PR, p. 18 e 19:

Evidência nº 01:

Resumo

Município de Capanema - Coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos

Tributos		
Apuração do Coeficiente	17.93%	0.8207
A - Tributos Federais		
PIS/COFINS/CSL	6.53%	R\$ 3.385,83
IRPJ	6.40%	R\$ 3.318,42
B - Tributos Municipais		
ISSQN	5.00%	R\$ 2.592,52
C - Outros Tributos		
Total de tributos		R\$ 9.296,77

Município de Capanema - Destinação Final de Resíduos Orgânicos em Aterro.

A - Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	5.00%	896,69
B - Lucro	10.00%	1.222,24
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$ 2.118,93

MÓDULO V - TRIBUTOS		
Apuração do Coeficiente	17.93%	0.8207
A - Tributos Federais		
PIS/COFINS/CSL	6.53%	R\$ 1.595,52
IRPJ	6.40%	R\$ 1.563,75
B - Tributos Municipais		
ISSQN	5.00%	R\$ 1.221,68
C - Outros Tributos		
TOTAL DE TRIBUTOS		R\$ 4.380,95

Estimativa Custo Caminhão Compactador / Mensal	R\$ 24.433,64
Estimativa Custo Mão de Obra / Mensal	R\$ 21.982,39
TOTAL MENSAL	R\$ 46.416,02

Figuras extraídas do documento enviado mediante demanda nº. 194691, através do Canal de Comunicação – TCE-PR, p. 25 e 26:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Evidência nº 02:

A - Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	5,00%	381,79
B - Lucro	10,00%	517,58
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$ 899,38

MÓDULO V - TRIBUTOS		
Apuração do Coeficiente	17,93%	0,8207
A - Tributos Federais		
PIS/COFINS/CSL	6,53%	R\$ 679,12
IRPJ	6,40%	R\$ 665,60
B - Tributos Municipais		
ISSQN	5,00%	R\$ 520,00
C - Outros Tributos		
TOTAL DE TRIBUTOS		R\$ 1.864,71

Estimativa Custo Caminhão Bau / Mensal	R\$ 10.399,97
Estimativa Custo Mão de Obra / Mensal	R\$ 22.288,94
TOTAL MENSAL	R\$ 32.688,91

Município de **Capinema** - Destinação de Resíduos Recicláveis em Aterro

Demaís componentes		
A - Custos Indiretos (Despesas Administrativas)	5,10%	R\$ 660,86
B - Lucro	10,00%	R\$ 1.295,80
Demaís componentes		R\$ 1.956,66

Tributos		
Apuração do Coeficiente	17,93%	0,8207
A - Tributos Federais		
COFINS	6,53%	R\$ 1.186,70
PIS	6,40%	R\$ 1.163,08
B - Tributos Municipais		
ISSQN	5,00%	R\$ 908,65
C - Outros Tributos		
Total de tributos		R\$ 3.258,44

1.4.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO:

- Acórdão 950/2007 – TCU – Plenário:

De fato, a apropriação dos tributos diretos como custo não se justifica sob os mais diversos ângulos de análise. Sob vários aspectos, penso que a Unidade Técnica já demonstrou, inclusive, a natureza indevida da prática, contrária à legislação do imposto de renda, que proibe a contabilização dos impostos diretos como despesa. Das opiniões coletadas pela Unidade, deve ser devidamente destacada a conclusão de que os impostos diretos estão estreitamente vinculados ao resultado líquido final da empresa, de onde saem os recursos para o pagamento dos tributos. Patenteia-se, a meu ver, a noção de que repassar tais tributos ao consumidor já é cobrar parte da margem de lucro prevista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

000239

- Acórdão 648/2016 – TCU – Plenário:

A inclusão, na composição do BDI constante das propostas das licitantes, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não é vedada nem acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado. **O que é vedado é a inclusão do IRPJ e da CSLL no orçamento estimativo da licitação** (grifo nosso)

- Acórdão 38/2018 – TCU – Plenário:

É irregular a inclusão do IRPJ ou da CSLL nas planilhas de custo ou no BDI do orçamento base da licitação, uma vez que tais tributos não podem ser repassados ao contratante, dada sua natureza tributária direta e personalística

1.4.4 ORIENTAÇÃO:

Orienta-se a entidade que exclua do orçamento-base da licitação, os tributos diretos (IRPJ e CSLL), tendo em vista que sua inclusão onera pessoalmente o contratado. Portanto, é vedada sua inclusão.

1.5 Superdimensionamento das necessidades

1.5.1 CONDIÇÃO:

Nota-se que o município apresenta, no certame em epígrafe, informações de projeção das atividades, por meio de planilhas de custos, que serão subsídio para a prestação dos serviços pela empresa contratada.

Apesar da boa apresentação das informações na planilha, notam-se alguns detalhes que merecem maiores esclarecimentos. O destaque refere-se ao dimensionamento das equipes para a prestação de serviços.

Embora o Projeto Básico não apresente informações relacionadas ao dimensionamento das equipes de guarnição, identificamos, na planilha de composição de custos (referente aos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos), que foram considerados, no cálculo dos custos com a mão de obra, 1 (um) motorista e 4 (quatro) coletores, respectivamente (Evidência nº 01), presumindo-se que as equipes serão compostas por 1 (um) motorista e 4 (quatro) coletores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Possivelmente, essa estimativa encontra-se além da real necessidade, tendo em vista que as equipes de guarnição são compostas geralmente por 2 (dois) à 3 (três) coletores. Relembramos ainda, que contratar além da sua necessidade, poderá resultar em desperdício dos recursos públicos.

Além disso, salientamos que os custos relativos à mão de obra dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis apresentam-se com informações divergentes. O quadro pertencente à estimativa de custos com os coletores considera, como quantitativo de mão de obra, o equivalente a 4 (quatro) funcionários (Evidência nº 02). Contudo, no quadro resumo, consta que o quantitativo pertencente à mão de obra corresponde a 3 (três) funcionários (Evidência nº 03). Desse modo, não é possível identificar qual é o quantitativo efetivo considerado no orçamento estimativo da licitação.

Enfatizamos ainda que o valor total dos coletores, no quadro resumo (Evidência nº 03), pode ter sido calculado de maneira incorreta, haja vista que R\$ 4.215,06 multiplicado por 3, resulta em R\$ 12.645,18 e não R\$ 16.860,24.

1.5.2 EVIDÊNCIAS:

Informações extraídas do documento “planilha de composição de custos”, enviado mediante demanda nº. 194691, no Canal de Comunicação – TCE/PR:

Evidência nº 01:

Resumo				
Município de Capanema - Coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos				
PREÇO UNITÁRIO ORÇADO MÃO DE OBRA - RESUMO				
DESCRIÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	
COLETOR DIURNO	R\$ 4.138,42	4	R\$ 16.553,69	
MOTORISTA DIURNO	R\$ 4.710,23	1	R\$ 4.710,23	
RESPONSÁVEL TÉCNICO - ENGENHEIRO	R\$ 718,47	1	R\$ 718,47	
TOTAL			R\$ 21.982,39	

Evidência nº 02:

Coletor Diurno	
Município de Capanema - Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis	
ESTIMATIVA DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO	R\$ 4.215,06
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	4
ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL	R\$ 16.860,24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Evidência nº 03:

Resumo			
Município de Capanema - Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis			
PREÇO UNITÁRIO ORÇADO MÃO DE OBRA - RESUMO			
DESCRIÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
COLETOR DIURNO	R\$ 4 215,06	3	R\$ 16 860,24
MOTORISTA DIURNO	R\$ 4 710,23	1	R\$ 4 710,23
RESPONSÁVEL TÉCNICO - ENGENHEIRO	R\$ 718,47	1	R\$ 718,47
TOTAL			R\$ 22 288,94

1.5.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO:

- Artigo nº 12 da Lei de Licitações nº 8.666/1993:

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

III - economia na execução, conservação e operação

- Orientações Técnicas para elaboração de Projeto Básico de coleta de resíduos sólidos Urbanos – TCE/RS:

Normalmente a guarnição é composta de dois a três coletores. Considera-se para este dimensionamento as seguintes variáveis:

- a densidade populacional
- a extensão de cada roteiro
- a quantidade de resíduos a ser coletada

O dimensionamento deve ser realizado de maneira a se equalizar o trabalho dos coletores de modo que para setores de coleta mais densos a extensão do percurso seja reduzida (p.23)

1.5.4 ORIENTAÇÃO:

Orientamos que o município avalie as projeções indicadas para as equipes a serem utilizadas com indicações técnicas que as fundamentem e diante disso efetue os ajustes para uma avaliação de custos que correspondam a realidade municipal. Ademais, utilize como referência, os estudos do TCE/RS⁶, e do TCE-GO⁷.

⁶ Disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/orientacoes_gestores (Acesso: 30/07/2020)

⁷ Disponível em: <https://www.tcm.go.gov.br/site/wp-content/uploads/2018/02/Manual-Limpeza-Urbana.pdf> (acesso: 31/07/2020)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

2 ENCAMINHAMENTO

Dado o exposto, encaminha-se este Apontamento Preliminar de Acompanhamento, a fim de que o Município:

- a. Avalie a oportunidade de realizar as alterações do edital orientadas neste documento, ou justifique sua manutenção.
- b. Reflita sobre poder dever de autotutela, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que prevê que a “administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”
 - i. Na hipótese de suspensão, anulação ou revogação do certame, encaminhe a este Tribunal informações contendo: **1)** a avaliação das medidas que serão adotadas para a correção das eventuais impropriedades/irregularidades; **2)** a avaliação e explicitação da forma de atendimento da necessidade pública que seria atendida pela licitação pública suspensa, anulada ou revogada durante o período necessário para a adoção das medidas destinadas a sanar as eventuais impropriedades/irregularidades; **3)** o prazo estimado para a adoção das medidas destinadas a sanar as eventuais impropriedades/irregularidades. As informações devem conter, no mínimo, ação, responsável e prazo para conclusão.
 - ii. Na hipótese de a suspensão, anulação ou revogação da licitação originária resultar em contratação direta, esta deverá: **1)** Estar amparada em situação fática que demonstre a urgência do atendimento à situação ensejadora de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos, além de outros bens públicos ou particulares; **2)** Perdurar somente pelo período estritamente necessário até a finalização do processo licitatório; **3)** Ser formalizada por contrato administrativo que contenha cláusula resolutiva a ser acionada no momento em que for concluído o processo licitatório⁸.
- c. Encaminhe para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná avisos e comprovantes de publicação dos atos praticados decorrentes das providências ora sugeridas, tais como suspensão do certame e relançamento do edital.

⁸ Acórdão 3474/2018. 2ª Câmara TCU. Processo 008.507/2018-0. Julgado em 08/05/2018. Relator: Min. André de Carvalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

009243

Diante dos fatos apontados acima, são necessárias as devidas providências no sentido de se esclarecer ou corrigir as inconformidades ou ilegalidades ora identificadas no edital no prazo estabelecido, sob pena de instauração de tomada de contas extraordinária com responsabilização dos agentes responsáveis, podendo resultar ainda nas penalidades previstas nos artigos 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas⁹, inclusive multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste no caso de lesão ao erário, assim como a possibilidade de visita técnica desta Corte de Contas para averiguação da situação relatada neste APA e das necessárias medidas a serem tomadas.

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

TCE-PR, 06 de agosto de 2020

⁹ Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

- I – multa administrativa;
- II – multa por infração fiscal;
- III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;
- IV – restituição de valores;
- V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;
- VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;
- VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;
- VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30

(trinta) dias.

Parágrafo único. Será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, a decisão que determinar a sustação de ato, e à Secretaria de Estado da Administração e Previdência a decisão que declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratar com o Poder Público Estadual e à secretaria municipal correspondente no âmbito do município interessado

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

06/08/2020 16:31:57

Eventos



Este Evento de Suspensão será Divulgado no ComprasNet (www.comprasnet.gov.br) na data de 07/08/2020.

Resumo do Evento de Suspensão

Órgão	UASG Responsável
96120 - ESTADO DO PARANA	987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	00052/2020	Eletrônico	Tradicional	Aberto

Objeto

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação em Aterro Sanitário de Lixo Reciclável e Orgânico Produzido no Perímetro Urbano e Transporte e Destinação Final do Lixo Orgânico e Reciclável Produzido na Zona Rural do Município de Capanema-PR

Motivo do Evento de Suspensão

FICA SUSPENSO O PREGÃO ELETRÔNICO S2/2020 PARA ADEQUAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Data da Divulgação do Evento de Suspensão	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação
07/08/2020	A partir de 27/07/2020 às 08:00	Em 07/08/2020 às 08:30

[Disponibilizar para Divulgação](#)[Evento de Suspensão](#)



Município de Capanema - PR

PREGÃO ELETRÔNICO 52/2020 AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO PRESENCIAL/ELETRÔNICO Nº 52/2020, com alterações descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

NO TERMO DE REFERÊNCIA O ITEM 10.12.1.5.-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LETRA e ONDE LIA-SE:

c) Cópia da Licença Operacional do Aterro Sanitário, expedida pelo IAP;

LEIA-SE:

c) Cópia da Licença Operacional do Aterro Sanitário, expedida pelo Órgão Ambiental Autorizado;

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 05 de agosto de 2020

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

05/08/2020 11:11:43

Eventos

Este Evento de Retificação será Divulgado no ComprasNet (www.comprasnet.gov.br) na data de 06/08/2020.

Resumo do Evento de Retificação

Órgão	UASG Responsável
96120 - ESTADO DO PARANA	987467 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	00052/2020	Eletrônico	Tradicional	Aberto

Objeto
 Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação em Aterro Sanitário de Lixo Reciclável e Orgânico Produzido no Perímetro Urbano e Transporte e Destinação Final do Lixo Orgânico e Reciclável Produzido na Zona Rural do Município de Capanema-PR

Motivo do Evento de Retificação
 RADO O ITEM 10.12.1.5 LETRA e c) Cópia da Licença Operacional do Aterro Sanitário, expedida pelo Órgão Ambiental Autorizado

Data da Divulgação do Evento de Retificação	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação
06/08/2020	A partir de 27/07/2020 às 08:00	Em 07/08/2020 às 08:30

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Retificação

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº52/2020

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO REICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E REICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor: R\$ 1.677.979,08 (Um Milhão, Seiscentos e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Oito Centavos)

FICA SUSPENSA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020 PARA READEQUAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Capanema-PR, 06 de agosto de 2020
AMÉRICO BELLÉ- PREFEITO MUNICIPAL

PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 31/07/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 193/2020 para mais 60(sessenta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 31 de julho de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Contratada

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 196/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF:836.693.539-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 1/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 05/05/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 1/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AV. PARANÁ, MUNICÍPIO DE CAPANEMA. EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 31/07/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 196/2020 para mais 60(sessenta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 31 de julho de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Contratada

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 195/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF:836.693.539-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 4/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 05/05/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 4/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA MADRE MARIA SILVINA- EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 31/07/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 195/2020 para mais 60(sessenta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 31 de julho de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Contratada

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público :: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº52/2020

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor: R\$ 1.677.979,08 (Um Milhão, Seiscentos e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Oito Centavos)

FICA SUSPENSA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020 PARA READEQUAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Capanema-PR, 06 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLÉ- PREFEITO MUNICIPAL

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 160/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, pes-



Município de Capanema - PR

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

Pelo presente termo fica REVOGADO o Processo Licitatório modalidade Pregão ELETRÔNICO nº 52/2020, cujo objeto era a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., devido a adequação solicitada pelo Tribunal de Contas.

Capanema, 10 de agosto de 2020

Américo Bellé- Prefeito Municipal

00250

Américo Bellé
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.225.339/0001-11, situada a AV RIO GRANDE DO SUL, SN - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Planalto/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) SILVÉRIO ANTONIO DA ROSA, inscrito(a) no CPF nº 679.927.909-44, residente e domiciliado(a) em AV PORTO ALEGRE, 677 CASA - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Planalto/PR na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 2019, Ata de Registro de Preços nº 363/2019, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 12/08/2019, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens nº 363/2019, celebrado entre as partes em 12/08/2019, referente a Pregão Presencial 71/2019, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO, RACHÃO E PÓ DE PEDRA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 90.109,92 (Noventa Mil e Cento e Nove Reais e Noventa e Noventa e Dois Centavos) Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 10 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

SILVÉRIO ANTONIO DA ROSA
Representante Legal
CAW MINERACAO E BRITAGEM
DE PEDRA LTDA - ME
Contratada

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

Pelo presente termo fica REVOGADO o Processo Licitatório modalidade Pregão ELETRÔNICO nº 52/2020, cujo objeto era a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., devido a adequação solicitada pelo Tribunal de Contas.

Capanema, 10 de agosto de 2020

Américo Bellé- Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CAPANEMA- PR

EDITAL PSS 02/2020

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, seguindo o disposto nas Leis Municipais: Lei nº 1.608/2017, de 13 de março de 2017, Lei nº 1.637/2018, de 28 de fevereiro de 2018; Lei nº 1.607/2018, de 16 de fevereiro de 2017; Lei nº 1.723/2020, de 27 de janeiro de 2020, visando a contratação de servidores públicos, em Regime Celetista para suprir demanda temporária, excepcional e eventual do Município, convoca os candidatos abaixo relacionados, para tomar posse junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos sobre a vaga em questão.

ENFERMEIRO

Classificação	Nome do Candidato
1º	Lucia Helena de Paula Otton

MÉDICO

Classificação	Nome do Candidato
1º	Cláudio Pedro Cavichio
2º	Alberto Juarez Tiellet Miorim

Capanema, 10 de agosto de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ATOS DO LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 10/2020

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com respaldo no disposto no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, CONVOCA os Senhores Vereadores para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 13 de agosto de 2020 (quinta-feira), às 18h15min, com a seguinte Ordem do Dia:

• Projeto de Lei nº 34/2020 – Poder Executivo
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Especiais e Suplementares ao Orçamento do Município de Capanema, para o exercício de 2020.

Gabinete da Presidência, 11 de agosto de 2020.

VALDOMIRO BRIZOLA
Presidente

Registre-se e
Publique-se.

PORTARIA Nº 28,